



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.475

Biblioteca Pública "Arthur Vianha"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0241

Belém, segunda-feira,
11 de junho de 2001



03 cadernos - 40 páginas

O Diário Oficial do Estado completa hoje 110 anos de circulação

Criado pelo Decreto nº 137, de 14 de abril de 1890, o Diário Oficial do Estado começou a circular no dia 11 de junho do ano seguinte, saindo de oficinas próprias, instaladas no prédio situado na Praça da Independência (atual Praça D. Pedro II, esquina da Travessa da Rosa, mais tarde da Vigia, e atual Felix Rocque), edificado pelo governo Republicano, em terreno que se dizia pertencer à Princesa Izabel de Orleans, local onde atualmente funciona o Palácio Cabanagem, sede do Poder Legislativo do Estado.

Entre as matérias publicadas em sua primeira edição com 8 páginas estão: o Regulamento da Imprensa Oficial do Estado e o Decreto nº 351, de 09 de junho de 1891, dando concessão à Santa Casa de Misericórdia para a extração de doze loterias anuais, durante cinco anos, em seu benefício.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: loe@amazon.com.br

Inscrições abertas na UFPA para Licenciatura em Pedagogia

A Universidade Federal do Pará comunica que nos dias 13, 15 e 16 de junho serão efetuadas as inscrições do processo seletivo especial para o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia destinada aos professores que atuam

nos assentamentos de trabalhadores rurais nos estados do Pará, Maranhão e Tocantins.

As inscrições podem ser feitas no escritório do Movimento dos Sem Terra (MST), em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Construção de muro

A Prefeitura Municipal de Chaves contrata a empresa Lar Center Empreendimentos Ltda para construção do muro de arrimo para contenção de encosta no município. O muro terá uma extensão de 200 metros.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Produção de mudas

A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênio com a prefeitura de Brejo Grande do Araguaia para produção de 150 mil mudas de frutas tropicais, essências florestais e culturas industriais.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Programa Maria-Maria atende crianças e gestantes de Marituba

A Sespa assina convênio com a Prefeitura de Marituba. A intenção é adquirir gêneros alimentícios para serem utilizados pelas crianças e gestantes desnutridas, inscritas no

Programa Maria-Maria, garantindo no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias. O valor do convênio é de R\$ 43 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Isenção de ICMS

Através do Decreto nº 4.666/01, o Governo do Estado isenta do ICMS a importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no país. A importação será feita por clínica ou hospital que se comprometa a compensar o benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Sespa, em valor igual ou superior à desoneração.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Transporte fluvial

A Arcon contrata a empresa Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A para realizar estudos de métodos de cálculos tarifários do serviço de transporte fluvial no Pará.

(Caderno 2 - Pág. 2)

JOÃO FRANCISCO DE MADUREIRA É O PRIMEIRO NOME LIGADO AO TRABALHO TIPOGRÁFICO DE CARÁTER OFICIAL NO PARÁ (PÁGINA 16)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Resolução	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Convênio	Cad.1-Pág.5
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.5
Portaria	Cad.1-Pág.5
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa Oficial do Estado	
Portaria	Cad.1-Pág.8
Distrato	Cad.1-Pág.8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.8

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portaria	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.5
Pauta de Julgamento	Cad.1-Pág.5
Acórdãos	Cad.1-Pág.6
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.7
Edital de Notificação	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portarias	Cad.2-Pág.2
Contrato	Cad.2-Pág.2

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.3
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Empenho	Cad.2-Pág.3
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.3
Portarias	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Convênio	Cad.2-Pág.5
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Convênios	Cad.2-Pág.3
Errata	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Decisões	Cad.1-Pág.14

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.15

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad.1-Pág.13

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad.1-Pág.14

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	
Errata	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Portarias	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.9

Termos Aditivos	Cad.1-Pág.10
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Notificação	Cad.1-Pág.13

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Portaria	Cad.1-Pág.13

Termo de Distrato	Cad.1-Pág.13
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13

Aviso	Cad.1-Pág.13
Convênio	Cad.1-Pág.13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Contrato	Cad.2-Pág.6
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Fontenele Lyra	Cad.2-Pág.4
AB Guerreiro	Cad.2-Pág.5

UFPA	Cad.2-Pág.5
Alumínio Barcarena	Cad.2-Pág.6
Hilécia	Cad.2-Pág.6
Martins Agropecuária	Cad.2-Pág.6
Agrobúfalo	Cad.2-Pág.7
Agropecuária Vale do Araguaia	Cad.2-Pág.8
Vale do Itaipavas Agropecuária	Cad.2-Pág.8
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo e da Reforma Agrária no Estado do Pará	Cad.2-Pág.8
Agropecuária Rio São João	Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Inhangapi	Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Chaves	Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.2

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boletim nº 39/01	Cad.1-Pág.3

SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expedientes	Cad.1-Pág.5

Edital de Intimação	Cad.1-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	

Boletim nº 055 e 056/01	Cad.1-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	

Boletim nº 089/01	Cad.1-Pág.7
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	

Boletim nº 157/01	Cad.1-Pág.8
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	

Boletim nº 77/01	Cad.1-Pág.9
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	

Portarias	Cad.1-Pág.9
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL	
Edital	Cad.1-Pág.1

Portarias	Cad.1-Pág.1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	

13ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.13
12ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.12

7ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.10
5ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.13

Retificação da 1ª Turma	Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento da Seção Especializada	Cad.1-Pág.10

Relação nº 32/01 - Seção Especializada	Cad.1-Pág.11
Secretaria da 4ª Turma	Cad.1-Pág.11



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTHUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO BÉCIDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

RS: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE
DO GOVERNADOR**

GOVERNADOR: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 24 de abril de 2001, que nomeou ROGÉRIA VALÉRIA COUCEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROGÉRIA VALÉRIO COUCEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NAIR BRITO GONZALEZ SEMBER do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 30 de abril de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DAS GRAÇAS LOBO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 3 de maio de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a se ausentar de suas funções, no período de 13 de junho a 2 de julho do corrente, em licença para tratamento de saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a se ausentar de suas funções, no período de 3 de julho a 1º de agosto do corrente, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FÁTIMA LÊA PEREIRA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, OLIVALDO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOANNA MACHADO MOURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDRA BAIDEK, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 9 de maio de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ERRATA

CONTRATO Nº 376.000.153-2-ECT

CONTRATO Nº 004/2001-CCG

Onde se lê:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato, é de no máximo 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 28.05.2001 a 31.12.2001, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Republicado por ter sido com incorreção no DOE nº 29.471 do dia 05.06.2001

DECRETO Nº 4.667, DE 7 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 10, de 6 de abril de 2001, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 91, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,

DECLARATÓRIA

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações internas com veículos automotores adquiridos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, desde que:

I - o veículo se destine à utilização na atividade específica da entidade;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo mediante redução no seu preço.

Parágrafo único. O benefício será concedido por despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

Art. 2º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 3º A alienação do veículo adquirido com isenção à pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas no art. 1º, ocorrida antes de 3 (três) anos, contados da data de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Art. 4º Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não-observância do disposto no inciso I do art. 1º, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios previstos na legislação própria.

Art. 5º As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS; nos termos deste Decreto, e que, nos primeiros 3 (três) anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2001 a 31 de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.666, DE 7 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a isenção do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS 10, de 6 de abril de 2001, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 05, de 20 de março de 1998, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar,

DECRETA:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a compensar esse benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, em valor igual ou superior à desoneração, na forma dos §§ 2º e 3º.

§ 1º A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita mediante laudo emitido pelo órgão federal competente.

§ 2º A isenção será concedida mediante termo de compromisso prestado pelo beneficiário perante a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, com a intervenção da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

§ 3º As normas complementares à fruição deste benefício serão objeto de ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2001 a 31 de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.651, DE 1º DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.598, de 9 de agosto de 1999, que atribui a condição de sujeito passivo por substituição tributária aos remetes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 81, de 15 de dezembro de 2000, e 8, de 6 de abril de 2001, que alteram o Convênio ICMS 3, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 4º e o § 1º do art. 13 do Decreto nº 3.598, de 9 de agosto de 1999, que atribui a condição de sujeito passivo por substituição tributária aos remetes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º Os percentuais aplicáveis para obtenção da margem de valor agregado, a que se referem os §§ 1º e 2º, e o valor de referência mencionado no parágrafo anterior serão estabelecidos em ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

Art. 13.

§ 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirão, até o limite da importância a ser repassada, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto incidente sobre a operação própria e do imposto retido do recolhimento seguinte que tiver que efetuar em favor dessa unidade federada.

.....

Art. 14.

§ 5º Revogado

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, alcançando seus efeitos o dia 1º de janeiro de 2001, relativamente à revogação do § 5º do art. 14.

Palácio do Governo, 1º de junho de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.632, DE 17 DE MAIO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.609, de 3 de maio de 2001, que homologa a Resolução nº 11, de 2 de maio de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido, nos percentuais abaixo indicados, nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA. - ME, Inscrição Estadual nº 15.187.375-5, calculados sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido:

I - 95% (noventa e cinco por cento), no primeiro ano de fruição do benefício;

II - 71,58% (setenta e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), nos quatro últimos anos de fruição do benefício.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido, conforme o Decreto nº 4.632, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento do ICMS devido, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens para integração ao seu ativo permanente e destinados à ampliação e modernização de sua unidade

industrial.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

§ 2º O benefício de que trata o caput não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem do anexo aprovado pela Comissão de Incentivos, cujo pagamento do ICMS já tenha sido efetuado.

Art. 5º O benefício previsto neste Decreto será automaticamente suspenso e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se de pleno direito o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da execução do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de expansão do empreendimento.

Art. 6º A Fábrica Cordeiro Ltda. - ME, fica obrigada a fixar em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por cinco anos.

Palácio do Governo, 17 de maio de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.609, DE 3 DE MAIO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 11/01, de 2 de maio de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA. - ME, conforme Processo SEPLAN nº 73.504/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996; Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 11, de 2 de maio de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA. - ME, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 73.504/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA. - ME conforme Processo SEPLAN nº 73.504/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 73.504/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 73.504/00, conforme disposto nos artigos

18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA - ME, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, dois de maio de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

GOVERNO

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO - ASIPAG

Nº DO CONVÊNIO: 050/2000

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e

Associação dos Produtores Rurais da Popa do Navio CNPJ: 02.757.795/0001-02

Objeto: Repasse de recursos financeiros visando a compra de um veículo automotor para atender as necessidades da Associação.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Termo Inicial e Final: 20 de dezembro de 2000 a 20 de dezembro de 2001.

Foro: comarca de Belém

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG

Alcino Estumano Cardoso - Presidente da Ass. dos Produtores Rurais da Popa do Navio.

Nº DO TERMO ADITIVO 011-2001 - ASIPAG

Nº DO CONTRATO ORIGINAL 002/2000 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e

Digital Line Telecomunicações Ltda-Me CNPJ: 01.321.202/0001-06.

Cláusula Primeira - Objeto: O presente instrumento tem como objeto prorrogação de prazo em mais 02 (dois) meses a contar de 02 de junho de 2001.

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Instrumento do Contrato Originário.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG

Belém Barbosa Mamede - Digital Line Telecomunicações Ltda-Me

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS Nº 064

DE 08 DE JUNHO DE 2000-ASIPAG

Servidor: Débora Oliveira de Moraes

Exercício: 2001

Período: 01/08 a 30/08/2001.

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 172/01PGE, DE 07 DE JUNHO DE 2001

EXCLUIR, o tempo integral concedido pela Portaria nº 147/97, de 30 de junho de 1997, da servidora A. Paula Pedreira Amorim, mat. nº 5179181-021, ocupante da função de Datilógrafo, a partir de 06-06-2001.

PORTARIA Nº 174/01PGE-G, DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISTRATAR, o Contrato Administrativo firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Srª Ana P. de Amorim, ocupante da Função de Datilógrafo, mat. nº 5179181-021, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05 de novembro de 1993, a partir de 06 de junho de 2001.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIAS

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 371/2001 DE 07/06/2001

Servidor: ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU

Cargo: Técnico B da FSCMP, cedida para SIEEPS

Matrícula Funcional: nº 3274136-027

Diárias: 04 (quatro) no período de 07 a 10/06/2001

Destino: permanência em Brasília/DF e deslocamento para Conceição do Araguaia/PA

Objetivo: a serviço da SIEEPS

PORTARIA Nº 372/2001 DE 07/06/2001

Servidor: JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA

Cargo: Assessor Superior I da SEPROS

Matrícula Funcional: nº 5832586-012

Diárias: 05 1/2 (cinco e meia) no período de 11 a 16/06/2001

Destino: Itaipubá/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 373/2001 DE 07/06/2001

Servidor: RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO

Cargo: Assessor Superior I da SEEG

Matrícula Funcional: nº 5639468-022

Diárias: 05 1/2 (cinco e meia) no período de 07 a 12/06/2001

Destino: Paragominas e Dom Eliseu/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 375/2001 DE 07/06/2001

Servidor: ÂNGELA MARIA COSTA PEREIRA

Cargo: Chefe de Gabinete da SEINFRA

Matrícula Funcional: nº 5722918-047

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2040-349034

Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 374/2001 DE 07/06/2001

Servidor: RITA DE CÁSSIA VALOIS FERNANDES

Cargo: Auxiliar Operacional do NAF

Matrícula Funcional: nº 5107415-010

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0125.2902-349034

Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

CESSÃO

PORTARIA Nº 1457 DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Nome do servidor: Antônio Carlos Nunes Moura; Matrícula: 0003506-013; Cargo: Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"; Motivo: Ceder, até ulterior deliberação a Polícia Militar do Pará, sem ônus para o órgão de origem; Data da cessão: a partir de 16-05-2001.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 0534 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Memorando nº 035/2001/CONJUR/SEFA.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, Contador, matrícula funcional nº 00715700-010, para substituir a servidora TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Consultora Jurídica, matrícula funcional nº 3249417-046, membro-presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0116/2001, de 15/02/2001, publicada no D.O.E nº 29.400, de 19/02/2001, que apura os fatos ilícitos que culminaram com a Prisão em Flagrante Delito, decorrente da solicitação e recebimento de vantagem indevida expressa em dinheiro, para reduzir valor de Crédito Tributário traduzido em Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 033279, ilícitos administrativos que deram ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos incisos V, XVIII e XXI, do art. 178 e incisos IV, XI e XVI, do art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, atribuídas ao servidor NELSON SEABRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5108357-027, lotado na 1ª Região Fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 08/06/2001

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0535 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando os termos dos Ofícios nºs. 0304/2001 e 0305/2001 emitidos pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado e Ofício nº 0303/2001-GAB/DEL-1ª R.E., assim como, o Despacho exarado pela COFAZ nos Processos nºs 2001/37626 e 2001/37647;

Considerando o disposto no art.199, da Lei Estadual nº 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Investigatória, para apurar os fatos relativos aos encaminhamentos extemporâneos de informações em Mandados de Segurança, fatos esses ocorridos na 9ª Região Fiscal;

II - CONSTITUIR Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 0001031-010, ROSILDO GOMES DIAS, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 0048895-017 e JOSILÉIA AMORAS DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0103799-011, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos e responsabilidades administrativas que forem identificadas no curso dos trabalhos apuratórios.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 08/06/2001

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de junho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 951 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e RITA DES SILVA, J. E. nº 15.188.533-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KÉDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de junho de 2001.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 373 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 836 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 11239/98 - 1.º R. F. - AINF N.º 21824)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e R R PNEUS COM IMPI EXPORTAÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.158.372-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Os recolhimentos a maior ou indevidos, se comprovados, somente ficam sujeitos à restituição do indébito, via compensação, quando deferida em expediente próprio, submetido a quem tem competência, nos termos da Lei n.º 6.182/98.
3. A intervenção de dirigentes ou procurador não produz efeito, se, no ato, não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação.
4. Recurso De Ofício provido. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por voto de qualidade, pelo conhecimento e provimento do recurso De Ofício, e por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso Voluntário. Votaram pela nulidade da decisão de primeira instância, os Conselheiros Walmir Hugo dos Santos e Carlos Freire, em razão da dúvida levantada pelo ilustre julgador de primeiro grau na análise de seu julgamento, quando informa que os autos não apresentam subsídios para atestar a veracidade dos saldos credores e estornos efetuados.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de maio de 2001

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Augusto Horácio Freire, Francisco das Chagas Fontenelle Feijó Júnior, Helder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 374 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1090 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3483/00 - 1.º R. F. - AINF N.º 031163)

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - REGISTRO: 8203-A OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria autuada não faz uso da prerrogativa de ter acesso aos documentos que instruem os autos.
3. Comprovado que não foram emitidos os documentos fiscais apropriados e, por conseguinte, que não foi efetuado o recolhimento do imposto devido, relativamente às prestações realizadas, impõe-se a manutenção da autuação que cobra o ICMS atualizado, juros e multa.
4. O direito ao crédito presumido, decorrente da prestação de serviços de transporte com base de cálculo reduzida, é condicionado à comprovação do não aproveitamento de outros créditos fiscais.
5. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de agosto de 2001

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Helder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 375 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1092 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3484/00 - 1.º R. F. - AINF N.º 031164)

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - REGISTRO: 8203-A OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração
2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria autuada não faz uso da prerrogativa de ter acesso aos documentos que instruem os autos.
3. Comprovado que não foram emitidos os documentos fiscais apropriados e, por conseguinte, que não foi efetuado o recolhimento do imposto devido, relativamente às prestações realizadas, impõe-se a manutenção da autuação que cobra o ICMS atualizado, juros e multa.
4. Direito ao crédito presumido, decorrente da prestação de serviços de transporte com base de cálculo reduzida, é condicionado à comprovação do não aproveitamento de outros créditos fiscais.
5. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de maio de 2001

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Helder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 376 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1093 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3168/00 - 1.º R. F. - AINF N.º 031162)

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - REGISTRO: 8203-A OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria autuada não faz uso da prerrogativa de ter acesso aos documentos que instruem os autos.
3. Comprovado que não foram emitidos os documentos fiscais apropriados e, por conseguinte, que não foi efetuado o recolhimento do imposto devido, relativamente às prestações realizadas, impõe-se a manutenção da autuação que cobra o ICMS atualizado, juros e multa.

4. Direito ao crédito presumido, decorrente da prestação de serviços de transporte com base de cálculo reduzida, é condicionado à comprovação do não aproveitamento de outros créditos fiscais.

5. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de maio de 2001

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Helder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 377 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1094 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2293/00 - 1.º R. F. - AINF N.º 031160)

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - REGISTRO: 8203-A OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria autuada não faz uso da prerrogativa de ter acesso aos documentos que instruem os autos.
3. Comprovado que não foram emitidos os documentos fiscais apropriados e, por conseguinte, que não foi efetuado o recolhimento do imposto devido, relativamente às prestações realizadas, impõe-se a manutenção da autuação que cobra o ICMS atualizado, juros e multa.
4. Direito ao crédito presumido, decorrente da prestação de serviços de transporte com base de cálculo reduzida, é condicionado à comprovação do não aproveitamento de outros créditos fiscais.
5. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados o presente julgado, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de maio de 2001

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Augusto Horácio Freire, Helder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0527 DE 06.06.2001 - PROTOCOLO N.º 73122 DE 29.03.2001.

REMOVED, a pedido, da 3.ª para a 2.ª Região Fiscal, o servidor JOÃO GUILHERME SANJAD SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 5140137-013.

PORTARIA N.º 0531 DE 06.06.2001 - REQUERIMENTO DATADO DE 18.05.2001.

REMOVED, a pedido, da Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Delegacia Especial de Substituição Tributária, a servidora NICE

LEUDA JARDIM DE ALMEIDA DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização,
Matrícula nº. 5097053-013.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
Nº DE TERMO ADITIVO: 4º TAC

Contrato Originário nº: 008/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a empresa
Digito Tecnologia Ltda, CGC Nº 83.472.803/0001-76.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a contratação de
empresa especializada na Locação de Centrais CPCT – CPAT digital, com recursos
CTI e URA para o Órgão Central – Av. Visconde de Souza Franco 110 e 1ª Região
Fiscal – Trav. Dom Pedro I, 668.

Valor do Contrato Original: R\$ 41.560,00.

Modalidade de Licitação: Convite nº 006/2000.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 02.01.2001, valor estimado R\$ 15.583,49

2º TAC, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo

3º TAC, 15.05.2001, prorrogação

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
ampliação dos serviços disponibilizados pelo PABX, modelo BXS-20 e instalação
de um cartão – DFM 60 e a instalação do software CFM para RAS, e visa disponibilizar
acessos remotos à INTRANET SEFA.

Doação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.349039. Fonte: 001, fica emitida a
Nota de Empenho Nº 2001NE01261 de 01.06.2001, valor estimado de R\$ 1.220,00 (um
mil, duzentos e vinte reais).

Data da Assinatura do Aditamento: 01.06.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 03º TAC

Contrato Originário nº: 019/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a empresa
Eico Sistemas e Controles Ltda, CGC Nº 15.732.282/0001-99.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de
serviços de instalação de pontos lógicos e elétricos em Unidades Administrativas
da SEFA.

Valor do Contrato Original: R\$ 292.181,28

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 006/2000

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 234.556,63

2º TAC, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º TAC

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
instalação de 04 (quatro) pontos elétricos e 05 (cinco) pontos UTP para instalação
no Órgão Central.

Doação Orçamentária: 17.101.04.126.0018.1019.349039. Fonte: 001, fica emitida a
Nota de Empenho Nº 2001NE01150 de 22.05.2001, no valor de R\$ 2.680,62 (dois mil,
seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Data da Assinatura do Aditamento: 01.06.2001.

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 07º TAC

Contrato Originário nº: 030/98/Sefa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sra. Lília
Santos Franco.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em
conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av.
Conselheiro Furtado, 327, Bairro de Batista Campos.

Valor do Contrato Originário: R\$21.284,28 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e
quatro reais e vinte e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 04.01.99., valor estimado: R\$5.331,07

2º TAC, 30.11.99, valor estimado: R\$1.773,69

3º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$21.284,28

4º TAC, 01.12.2000, prorrogação e valor estimado: R\$1.773,69

5º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 8.868,45

6º TAC, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 5º TAC

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato
original, pelo período de 03 (três) meses.

Termo Inicial: 01.06.2001

Termo Final: 30.08.2001

Doação Orçamentária - 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044, Fica emitida
a Nota de Empenho nº 2001NE00930 de 02.05.2001, no valor estimado de R\$ 5.321,07
(cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos), para cobertura parcial da
despesa deste exercício de 2001.

Data da Assinatura do Aditamento: 01.06.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 05º TAC

Contrato Originário nº: 023/99/Sefa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. José
Carlos Chaves da Cunha.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em
conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na
Av. Tavares Bastos, 1338, Bairro da Marambaia, nesta Capital.

Valor do Contrato Originário: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 03.01.2000, valor estimado : R\$9.600,00

2º TAC, 01.12.2000, prorrogação e valor estimado : R\$800,00

3º TAC, 02.01.2001, valor estimado : R\$ 4.800,00

4º TAC, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
Prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato
Original, pelo período de 03 (três) meses.

Termo Inicial: 01.06.2001

Termo Final: 30.08.2001

Da Doação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044, Fica emitida
a Nota de Empenho nº 2001NE000928 de 02.05.2001, no valor estimado de R\$
2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para cobertura parcial da despesa deste
exercício de 2001.

Data da Assinatura do Aditamento: 01.06.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa
Circulo Engenharia Ltda, CGC Nº 83.330.902/0001-13.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços
de consultoria em engenharia, visando o reordenamento das ações relativas à
execução de obras e serviços de engenharia, incluindo levantamento das
necessidades de adaptação de Rede Física da Secretaria Executiva da Fazenda,
conforme Descrição de Atividades, constante da Carta Proposta encaminhada em
30.03.2001 pela Contratada que faz parte integrante e indissolúvel do presente
instrumento.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), fica emitida a
Nota de Empenho Nº 2001NE01252 de 31.05.2001.

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, a iniciar-se em
01.06.2001

Doação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2059.349035.030

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 01.06.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO Nº 011/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa
SGE – Serviços Gerais e Engenharia Ltda, CGC, Nº 83.343.665/0001-25.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços
na área de recepcionista, telefonista e copeiro para esta Secretaria Executiva da
Fazenda em suas diversas unidades administrativas.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 57.109,08 (cinquenta e sete mil, cento e nove reais e oito centavos),
fica emitida a Nota de Empenho Nº 2001NE01276 de 01.06.2001.

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-
se em 01.06.2001.

Doação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.349037. Fonte: 001

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 01.06.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD

PORT. Nº 582, DE 07.06.2001- 1º RF

Nome do servidor: ROSINEY FERRAZ

CPF nº: 097.020.592-91

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº 584, DE 07.06.2001- 3º RF

Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK

CPF nº: 105.407.332-53

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. Nº 585, DE 07.06.2001- 4º RF

Nome do servidor: ANTONIO DOS SANTOS DEZINCOURT

CPF nº: 069.737.362-20

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. Nº 586, DE 07.06.2001- 5º RF

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS

CPF nº: 084.016.592-72

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

PORT. Nº 587, DE 07.06.2001- 6º RF

Nome do servidor: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO

CPF nº: 089.422.342-91

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº 588, DE 07.06.2001- 7º RF

Nome do servidor: FLORÍDES MARIA GARCIA CARVALHO

CPF nº: 234.843.142-49

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº 589, DE 07.06.2001- 8º RF

Nome do servidor: MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

CPF nº: 067.491.272-17

Valor do suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº 590, DE 07.06.2001- 9º RF

Nome do servidor: SÍLVIA HELENA SOUZA BANHOS

CPF nº: 081.374.552-72

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. Nº 591, DE 07.06.2001- 10º RF

Nome do servidor: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO

CPF nº: 131.199.582-04

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. N° 592, DE 07.06.2001-12° RF

Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA

CPF n°: 288.944.482-15

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. N° 593, DE 07.06.2001-D.E.S.T.

Nome do servidor: INETE GUEDES ALVES

CPF n°: 270.001.412-04

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PORT. N° 594, DE 07.06.2001-L.F. ITINGA

Nome do servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS

CPF n°: 148.727.142-53

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PORT. N° 595, DE 07.06.2001-L.F. BASE CANDIRÚ

Nome do servidor: MARCOS OLIVEIRA CARDOSO

CPF n°: 061.738.022-87

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. N° 596, DE 07.06.2001- L.F. ARAGUAIA

Nome do servidor: ILCE HELENA RIBEIRO GOMES

CPF n°: 059.928.342-49

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2001-SEFA

Objeto: SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA

Dia: 27/06/2001

Hora: 09:00

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110. Órgão Central, 1º andar – Auditório.

Os editais encontram-se à disposição, no endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 08, das 09:00 às 11:30 h. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO da firma para retirada do edital.

Belém, 08 de Junho de 2001.

LARA JÁNDARA SOARES DE ARAÚJO

Assessora de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1° RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n° 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
33941	Andrade e Cavaleira Ltda.	15.187.588-0
36119	Rocha Comércio de Veículos Ltda.	15.145.963-0
39902	Supermercados Fiel Ltda.	15.199.982-1
40501	J R Caminha Santos	15.180.807-4
40524	Texaco Brasil S/A Prod. de Petróleo	15.063.243-6
40530	J M C Comércio Ltda.	15.183.318-1
40568	Companhia Brasileira de Distribuição	15.077.522-9
40581	L F de Lima	15.192.306-0
40582	Companhia Brasileira de Distribuição	15.077.522-9
41853	Redenção Participação e Empreendimentos Ltda.	15.209.346-0

Belém (Pa), 29 de maio de 2001

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional – 1ª R.F.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

DIARIAS

PORTARIA N° 238 DE 30.05.2001

Nome : Nadia Socorro de Souza Daibes

Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.2/DP

Origem : Belém

Destino : Soure

Objetivo : para instruir o Processo de N° 85998/2001

Período : 04 e 05.06.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 253 DE 06.06.2001,

Nome : Lucinilda Gomes da Silva

Cargo/Lotação : Aux. de Administração/DP

Período : 04.06 a 03.07.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N° 254 DE 06.06.2001

Nome : Jorge Expedito Pinto Fonseca

Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/DARH

Período : 01.06 a 30.07.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

GESTÃO

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 061 DE 05 DE JUNHO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MICHELLY LIMA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial - DAS.01.2, a partir de 01.06.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

DISTRATO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa do Chaco n.º 2271, inscrita no CGC-MF sob o n.º 04835476/0001-01, neste ato representado por JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, brasileiro, casado, Diretor Presidente em exercício, residente e domiciliado no Tv. Curuzu, Passagem Carmem n.º 58, bairro Marco, portador de Cédula de Identidade n.º 341195, expedida por SEGUP/PA e no CIC-MF n.º 066.217.402-04 e MICHELLY LIMA DOSSANTOS, residente e domiciliada na Tv. Acatuassu Nunes, Pass. Santa Clara n.º 26, Bairro Marco, portadora da Cédula de Identidade n.º 2867454, expedida por SEGUP/PA - Auxiliar de Administração "A", lotada no Protocolo de matérias, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.06.2001, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E. n.º 28.876 de 06.01.1999, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar n.º 07 de 28 de agosto de 1991. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em duas vias de

igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Belém, 05 de junho de 2001.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

(Contratante)

MICHELLY LIMA DOS SANTOS

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1) Lucinilda da Costa Lima

2) Ilza Anete Lourenço dos Santos

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURASECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

FÉRIAS – MAIO/2001

PORTARIA N° 093 DE 08 DE MAIO DE 2001

Servidor(a): Adma de Campos Jordy de Almeida

PA 01.02.00 a 31.01.01 Férias 10.05.01 a 08.06.01

Servidor(a): Alba Maria de Souza Barbosa

PA 09.02.00 a 08.02.01 Férias 07.05.01 a 05.06.01

Servidor(a): Alexis Ataíde do Carmo

PA 22.06.99 a 21.06.00 Férias 07.05.01 a 05.06.01

Servidor(a): Elaine Maria Matos Soares

PA 14.01.00 a 13.01.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01

Servidor(a): Georgina Oliveira Teixeira

PA 11.04.00 a 10.04.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01

Servidor(a): Hélio Braga Martins

PA 19.10.99 a 18.10.00 Férias 01.05.01 a 30.05.01

Servidor(a): Luiz Guilherme de Campos Ribeiro

PA 01.06.98 a 31.05.99 Férias 01.05.01 a 30.05.01

Servidor(a): Maria José Calandriní Fernandes

PA 12.02.99 a 11.02.00 Férias 01.05.01 a 30.05.01

Servidor(a): Maria Angelica de Meira Rodrigues

PA 01.04.98 a 31.03.99 Férias 02.05.01 a 31.05.01

Servidor(a): Raimunda Lobato Moura

PA 22.04.00 a 21.04.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01

Servidor(a): Roseana Silveira de Souza

PA 01.05.00 a 30.04.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01

Servidor(a): Silvia Cristina Santos Blanco Guimarães

PA 01.05.00 a 30.04.01 Férias 01.05.01 a 30.05.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 103 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico n° 934/01

Dias: 16(dezesseis)

Servidor(a): Roseane Silveira de Souza

Matrícula n° 5333350-020

Período: 08.01.01 a 23.01.01

PORTARIA N° 110 DE 24 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico n° 4306/01

Dias: 09(nove)

Servidor(a): Nilton Guedes Pereira

Matrícula n° 0030333-017

Período: 23.04.01 a 01.05.01

PORTARIA N° 101 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico n° 3677/01

Dias: 32(trinta e dois)

Servidor(a): Eduardo Guedes da Silva

Matrícula nº 0031585-019
Período: 07.05.01 a 07.06.01

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 108 DE 22 DE MAIO DE 2001

Dias : 30(trinta) Restante
Servidor(a): Maria Alice Bela da Cruz
Matrícula nº 0031070-027
Triênio: 01.02.92 a 01.02.95
Período: 02.05.01 a 31.05.01

ERRATA

PORTARIA Nº 186 DE 06.06.97, PUBLICADA NO DOE DE 19.06.97

Servidor(a): Ana Lucidea Rodrigues Leitão
Onde se lê: P.A 01.04.95 a 31.03.96
Leia-se : P.A 01.04.96 a 31.03.97

PORTARIA Nº 043 DE 15.03.99, PUBLICADA NO DOE DE 10.05.99

Servidor(a): Ana Lucidea Rodrigues Leitão
Onde se lê: P.A 01.04.96 a 31.03.97
Leia-se : P.A 01.04.97 a 31.03.98

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 117 DE 06 DE JUNHO DE 2001

Servidor: Geraldo Mártires Coelho
Matrícula nº 5776910-010
Cargo : Diretor do Arquivo Público
Local : Rio de Janeiro
Diárias : 04 (quatro)
Período: 10.06 a 13.06.01

FÉRIAS – MAIO/2001

PORTARIA Nº 092 DE 08 DE MAIO DE 2001

Servidor(a): Cátia Helena Ferreira Favacho
P.A 20.04.00 a 19.04.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01
Servidor(a): Cecilian Furtado Ribeiro
P.A 19.04.00 a 18.04.01 Férias 07.05.01 a 05.06.01
Servidor(a): Edna Alves da Silva
P.A 01.05.00 a 30.04.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01
Servidor(a): Iran Ferreira Araújo
P.A 01.04.00 a 31.03.01 Férias 03.05.01 a 01.06.01
Servidor(a): José Laercio Figueredo Cardoso
P.A 05.01.00 a 04.01.01 Férias 01.05.01 a 30.05.01
Servidor(a): José Mariano Klautau de Araújo Filho
P.A 01.02.99 a 31.01.00 Férias 01.05.01 a 30.05.01
Servidor(a): Layane Maria Martins Amorim
P.A 22.04.00 a 21.04.01 Férias 07.05.01 a 05.06.01
Servidor(a): Maria do Socorro Camarinha da Silva
P.A 19.04.00 a 18.04.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01
Servidor(a): Maricleide Santos Batroso
P.A 14.04.99 a 13.04.00 Férias 01.05.01 a 30.05.01
Servidor(a): Marilene Reis de Abreu
P.A 20.04.00 a 19.04.01 Férias 07.05.01 a 05.06.01
Servidor(a): Paulo Sérgio Lobato
P.A 22.04.00 a 21.04.01 Férias 07.05.01 a 05.06.01
Servidor(a): Ronaldo Maues de Paula
P.A 05.03.00 a 04.03.01 Férias 28.05.01 a 26.06.01
Servidor(a): Ruth Selma Vasconcelos dos Santos
P.A 01.04.00 a 31.03.01 Férias 07.05.01 a 05.06.01
Servidor(a): Sidney Reis Rodrigues
P.A 09.03.00 a 08.03.01 Férias 15.05.01 a 13.06.01
Servidor(a): Sílvia Mara Cardoso Cardoso
P.A 01.04.00 a 31.03.01 Férias 02.05.01 a 31.05.01

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2001

Servidora: Maria do Socorro Baia dos Santos
Matrícula nº 0032131-010
Motivo: Para responder pela Diretoria de Bibliotecas
Públicas, durante o impedimento do titular.
Período: 11.12.00 a 19.12.00

FÉRIAS – FEVEREIRO/01

PORTARIA Nº 098 DE 15 DE MAIO DE 2001

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
P.A 01.03.00 a 28.02.01 Férias 01.02.01 a 02.03.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 102 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 3702/01
Dias : 05(cinco)
Servidor(a): Paulo Roberto Araújo da Costa
Matrícula nº 0715751-028
Período: 12.03.01 a 16.03.01

PORTARIA Nº 104 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 3530/01
Dias : 14(quatorze)
Servidor(a): Sidney Reis Rodrigues
Matrícula nº 5092051-024
Período: 18.03.01 a 31.03.01

PORTARIA Nº 105 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 3696/01
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Vanja Maria Coutinho Dias Ferreira
Matrícula nº 0030651-011
Período: 23.04.01 a 22.05.01

PORTARIA Nº 107 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 4121/01
Dias : 31(trinta e um)
Servidor(a): Maria de Nazaré Miranda Souza
Matrícula nº 0030988-018
Período: 02.05.01 a 01.06.01

PORTARIA Nº 112 DE 24 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 2821/01
Dias : 16(dezesseis)
Servidor(a): Carlos Alberto Alves de Almeida
Matrícula nº 0026921-012
Período: 27.03.01 a 11.04.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 111 DE 24 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 4208/01
Dias : 12(doze)
Servidor(a): Maria do Carmo Araújo Maues
Matrícula nº 0012793-019
Período: 07.05.01 a 18.05.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 106 DE 22 DE MAIO DE 2001

Laudo Médico nº 203/01
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Irene da Costa Miranda Gonçalves
Matrícula nº 0030066-020
Período: 11.04.01 a 10.05.01

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 9904/01 DE 07/06/01

NOME: SEBASTIÃO DOS SANTOS CABRAL

MATRÍCULA: 0240818/026

CARGO/LOT: PROF/AD/EE. HELENA GUILHON/ANANIDEUA

TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 07/06/01

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 9793/01 DE 30.05.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIONITA ALVES MONTEIRO

MATRÍCULA: 0240672/011

CARGO/LOT: AUX.DISC/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANIDEUA

PERÍODO: 01.08.01 Á 29.09.01

TRIÊNIO: 15.06.97 Á 14.06.00

PORTARIA Nº: 9792/01 DE 30.05.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: VIRGINIA CUTRIM SILVA

MATRÍCULA: 0449326/036

CARGO/LOT: EE. JOSÉ LUIS CLAUDIO/SÃO D. DO ARAGUAIA

PERÍODO: 09.08.01 Á 07.10.01

TRIÊNIO: 10.05.86 Á 09.05.89

PORTARIA Nº: 9795/01 DE 30.05.01

Nº DE DIAS: 060

NOME: ZINALDA DO CARMO PINTO

MATRÍCULA: 0265551/016

CARGO/LOT: PROF/ERC. SÃO PIO X/ BELÉM

PERÍODO: 02.05.01 Á 30.06.01

TRIÊNIO: 28.05.98 Á 27.05.01

PORTARIA Nº: 9712/01 DE 05.06.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: RAIMUNDA AMARAL ALVES DE CARVALHO

MATRÍCULA: 0641782/010

CARGO/LOT: PROF/EE. TEODORA BENTES/ICOARACI

PERÍODO: 01.08.01 Á 29.09.01 E 30.09.01 Á 28.11.01

TRIÊNIO: 01.03.84 Á 28.02.87 E 01.03.90 Á 28.02.93

PORTARIA Nº: 9711/01 DE 28.05.01

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA DO CARMO TENÓRIO DA SILVA

MATRÍCULA: 0244619/012

CARGO/LOT: PROF/EE. PEDRO B. DE SOUZA/ALMERIM

PERÍODO: 01.08.01 Á 29.09.01 E 30.09.01 Á 28.11.01

TRIÊNIO: 30.04.84 Á 29.04.87 E 30.04.87 Á 29.04.90

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 9338/01 DE 23.05.01

NOME: LÚCIA SOUSA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 0476862/010

CARGO/LOT: PROF/ERC. MIRTES DE OSANTOS/ALTAMIRA

PERÍODO: 22.02.01 Á 06.05.01

PORTARIA Nº: 310/01 DE 13.04.01

NOME: ORLANDO SOUSA MOTA

MATRÍCULA: 0262447/014
CARGO/LOT: AG.PORT/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 24.01.01 À 02.02.01

PORTARIA Nº: 311/01 DE 18.04.01
NOME: ORLANDO SOUSA MOTA
MATRÍCULA: 0262447/014
CARGO/LOT: AG.PORT/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 05.03.01 À 12.03.01

PORTARIA Nº: 058/01 DE 10.04.01
NOME: RUTH DO NASCIMENTO PEREIRA
MATRÍCULA: 5783582/016
CARGO/LOT: PRGF/15ª URE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 18.03.01 À 16.06.01

PORTARIA Nº: 9637/01 DE 25.05.01
NOME: MARIA AVELINA DIAS DOS SANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 0239461/014
CARGO/LOT: SERV/EE EDGAR R. PORTO/BELÉM
PERÍODO: 02.03.01 À 30.03.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 03/01 DE 12.03.01
NOME: DEIZINA PEREIRA SALGADO
MATRÍCULA: 5369037/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE BRAUL GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 14.11.00 À 22.01.01

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 9638/01 DE 25.05.01
NOME: ANA PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5364736/029
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC/EE MARIO BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 13.03.01 À 20.03.01

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 9791/01 DE 30.05.01
NOME: ANTONIA MARIA MOUTINHO DE HOLANDA
MATRÍCULA: 0322539/011
CARGO/LOT: PROF/EE MARIA E. ARAÚJO/ANANINDEUA
RETIF. NA PORT. Nº: 8736/01 DE 18.05.01, QUE CONC.(60) DIAS DE L/ESPEC. NO PER. DE 02.05.01 À 30.06.01 P/01.06.01 À 30.06.01 E 01.08.01 À 30.08.01, CORRISP. AO TRIÊNIO DE 23.03.92 À 22.03.95.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 156/01 DE 05.03.01 (COLETIVA)
NOME: ANGELA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 0607436/014
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 157/01 DE 05.03.01 (COLETIVA)
NOME: CARLOS DE SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 5337003/014
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 158/01 DE 05.03.01 (COLETIVA)
NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOC. SILVA E SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0599530/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: CEDUC. E TERAP. CASA BEM-TI-VIM/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 159/01 DE 05.03.01 (COLETIVA)
NOME: HILVETE COELI SANTOS SILVA

MATRÍCULA: 6328768/015
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: CEDUC. E TERAP. CASA BEM-TI-VIM/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 009/01 DE 16.04.01 (COLETIVA)
NOME: FLORENTINA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS
MATRÍCULA: 6300626/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EDDA DES. GONÇALVES/SOURE

PORTARIA Nº: 105/01 DE 06.04.01 (COLETIVA)
NOME: TOMÁZIA RIBEIRO BARROS E OUTROS
MATRÍCULA: 0248622/016
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EMEDR. RAYMUNDO CHAVES/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 150/01 DE 01.03.01 (COLETIVA)
NOME: ALDENIZY CONCEIÇÃO NOBRE DIAS E OUTROS
MATRÍCULA: 5287022/010
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 041/01 DE 05.04.01 (COLETIVA)
NOME: ALOISIO GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
MATRÍCULA: 6312101/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEM. POLIVALENTE DE ALTAMIRA/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 080/01 DE 25.04.01 (COLETIVA)
NOME: ALZIRA VARGEM MENDES DA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 6329179/010
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: 10ª URE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 112/01 DE 26.04.01 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E OUTROS
MATRÍCULA: 0496650/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA Nº: 109/01 DE 26.04.01 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 6017746/023
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA Nº: 315/01 DE 09.05.01 (COLETIVA)
NOME: DAMIÃO NONATO BRANDÃO E OUTROS
MATRÍCULA: 0361062/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AMABÍLIO A. PEREIRA/CONCÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 382/01 DE 10.05.01 (COLETIVA)
NOME: ALDEMIR LUIZ DE QUEIROZ E OUTROS
MATRÍCULA: 0423580/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AMABÍLIO A. PEREIRA/CONCÓRDIA DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 229/2001-GS de 22/05/2001
Tornar sem efeito a Portaria nº 229/2001-GS, publicada no DOE nº 29.474 de 08/06/2001, por já ter sido publicada no DOE nº 29.469 de 01/06/2001.

PORTARIA Nº 235/2001-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 201 da Lei nº 5810 de 24.01.94.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes dos Processos nºs 39276/01 e 48793/01-SEDUC, de fatos tipificados, em princípio, no itens V e XXI do Artigo 178 da Lei nº 5810 de 24.01.94, imputados às servidoras JOANICE MARTINS BRAGANÇA, Matrícula nº 6024904/016, Escrevente Datilógrafo, lotada na Escola de Ensino Fundamental João Farias Barros, localizada no município de Santa Cruz do Arari e ARLETE DAS GRAÇAS ESTUMANO MARQUES SOARES Matrícula nº 0309761-034, Cargo de Professora AD-4 e Função de Diretora da Escola de Ensino Fundamental João Apolinário Batista (Escola Sede) no Município de Santa Cruz do Arari.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, Advogada, Matrícula nº 0190926-023, RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA, Advogado, Matrícula nº 0396508-019, CARMEM LÚCIA NASCIMENTO DE MELO, Advogada, Matrícula nº 0352519-010, ambos lotados na Assessoria Jurídica da SEDUC, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao disposto no item procedente. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 2001.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 238/2001-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 01/2001-CPAD de 06.04.2001, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 169/2001-GS de 04/04/2001, publicada no DOE nº 29.431 de 06.04.01, prorrogada através da Portaria nº 229/2001-GS de 28.05.2001, publicada no DOE nº 29.469.

RESOLVE:

01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o Afastamento Preventivo, na forma do que estabelece o Artigo 203 da Lei 5810 de 24.01.94, do servidor ELIEL QUARESMA, matrícula nº 0404217-018, Professor AD-4, da EEEF "Profª Ruth dos Santos Almeida", com carga horária de 75 horas, localizada no Distrito de Icoaracy, nesta Capital, solicitado através da Portaria nº 170/2001-GS de 06.04.2001, publicada no DOE nº 29.432 de 09.04.2001.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/06/2001. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 2001.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 228/2001 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e, de acordo com a Instrução Normativa 001/SEGES 23/05/2001, Art. 3º, e considerando a necessidade de disciplinar sobre questões emergenciais de energia elétrica.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Decreto Nº 4.639, de 23//05/2001, por se tratar das medidas que esta Secretária Executiva de Educação do Pará, irá tomar para enfrentar a situação de racionamento de energia elétrica.

Art. 2º - Fica estipulado o horário dos servidores desta Secretária Executiva de Educação, de 08 às 14 horas, ficando a critério do dirigente do Órgão a excepcionalidade dessa permanência, estendida, no máximo, até as 19:00h.

Art. 3º - Esta medida não se aplica às atividades docentes desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 2001.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2001

ABERTURA: 12.07.2001 HORA: 09:30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONJUNTO PARA ESCOLA EM MADEIRA, COM 01(UMA) MESA E 01(UMA) CADEIRA; CONJUNTO PARA PROFESSOR COM 01(UMA) MESA E 01(UMA) CADEIRA EM MADEIRA; POLTRONA ESTOFADA, ETC)

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO

Belém, 11 de junho de 2001.

ERRATA

AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2001-SEDUC/SEEL

publicado no D.O.E. nº 29.464 do dia 25-05-2001.

Onde se lê: Inclusão de 03 (três) professores.

Leia-se: inclusão de 01 (um) professor.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL (REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

Nº 030/99-SEDUC.

Objeto do Convênio Original: Repasse de recursos financeiro por parte da SEDUC e Prefeitura Municipal de Mocajuba à SEOP, destinado à recuperação geral da E. E. de Ensino Médio Profª "Isaura Baía", localizada no município de Mocajuba/Pa. Valor Global do Convênio Original: R\$-108.205,57 (Cento e Oito Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Com Fundamento na Lei 8.666/93, alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98

Partes: SEDUC, CNPJ/MF Nº 05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Mocajuba. CNPJ/MF Nº 05.846.704/0001-01.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 571/2001-GS/SEOP, datado de 22-05-2001, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original, que tem como objeto a recuperação geral da Escola Estadual de Ensino Médio "Profª Isaura Baía", localizada no município de Mocajuba/Pa, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 154 (cento e cinquenta e quatro) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 31-05 até 31-10-2001.

Data da assinatura: 31-05-2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Profª. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 24-09-99. 2º T.A. data: 24-03-00. 3º T.A. data: 24-05-00. 4º T.A. data: 21-08-00. 5º T.A. data: 31-08-00. 6º T.A. data: 16-10-00. 7º T.A. data: 29-12-00. 8º T.A. data: 01-03-01.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS Nº 047/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 13.468,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Dáblis Comércio e Representação, Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/MF Nº 72649015/0001-96.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência

administrativa.

Vigência do T.A.: 26.05 até 24.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 25.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS Nº 052/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 226.204/2000, destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$-200.318,00 (Duzentos Mil, Trezentos e Dezoito Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Isa Comércio e Serviços Ltda. CNPJ/MF Nº 03800288/0001-77.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS Nº 051/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$-73.704,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Quatro Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Isabela S/A. Produtos Alimentícios. CNPJ/MF Nº 87547139/0001-38.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 29.05 até 27.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 28.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS Nº 055/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$-199.940,60 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Optécnica Comércio Ltda. CNPJ/MF Nº 63879571/0001-68.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS Nº 050/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$-99.416,30 (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Indústria e Comércio e Representação Araucária Ltda. CNPJ/MF Nº 01615399/0001-88.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS Nº 048/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 136.974 (Cento e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Femepe Indústria e Comércio de Pescados S/A. CNPJ/MF Nº 84292085/0001-19.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS Nº 049/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 65.046,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quarenta e Seis Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Ienf Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ/MF Nº 32345357/0001-06.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 26.05 até 24.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 25.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS Nº 053/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 87.912,00 (Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Doze Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma M. Dias Branco S.A. Comércio e Indústria. CNPJ/MF Nº 07206816/0001-15.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS Nº 054/2001-SEDUC.

Objeto do Contrato Original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 220.668,00 (Duzentos e Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Nutrir Produtos Alimentícios S.A. CNPJ/MF Nº 26333088/0001-57.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência

administrativa.

Vigência do T.A.: 29.05 até 27.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 28.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS Nº 056/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 76.590,00 (Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Pink Alimentos do Brasil. CNPJ/MF Nº 17238718/0001-13.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 29.05 até 27.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 28.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 058/
2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 111.555,00 (Cento e Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma SX Quatro Marcos. CNPJ/MF Nº 01311661/0007-96.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 059/
2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 88.672,30 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais

e Trinta Centavos).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Sudmercato Comércio e Representação de Alimentos Ltda. CNPJ/MF Nº 00697150/0001-40.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 28.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 057/
2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 59.607,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Sete Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Polo Comércio e Representação Ltda. CNPJ/MF Nº 03053705/0001-65.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS Nº 062/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E.

Valor Global: R\$ 101.232,00 (Cento e Um Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma PJ Indústria e Comércio Ltda. CNPJ/MF Nº 03491204/0001-60.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/E, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS Nº 061/2001-SEDUC.**

Objeto do contrato original: Destina-se o presente Contrato à aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.
Valor Global: R\$ 74.203,50 (Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Concorrência nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Urso Branco Distribuidora Importação e Exportação Ltda. CNPJ/MF Nº 01571019/0001-50.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 18.04.2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de produtos alimentícios, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, visando prorrogar sua vigência por mais 60(sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30.05 até 28.07.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.05.2001.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROMOÇÃO SOCIAL

**INSTITUTO
DE ARTES DO PARÁ**

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

ERRATA DA PORTARIA Nº 060/2001-IAP, DE 07-06-2001
publicada no DOE de 08-06-2001. Onde se lê: KLINGER CARVALHO.
Leia-se: FERNANDO KLINGER CARVALHO

PROTEÇÃO SOCIAL

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA**

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

**EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 041, DE 30 DE MAIO DE 2001.**

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.

Considerando a Lei Complementar nº 036/98 que prorroga os Contratos dos servidores temporários até 31/12/2002

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 09/06/2001, os Contratos Administrativos dos servidores temporários da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
5837120-011	Fabiola Luz Pastana	Contador
5837138-016	Francisco Aderson Coutinho Rodrigues	Médico
5829178-017	Licínio Caetano Paranhos de Paula	Aux. Administrativo.

TERMO DE DISTRATO

Nome: Alcirene Maria de Almeida
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.06.2001
Nome: Lucilêia Morcira de Queiroz
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial

Vigência: 01.06.2001
Belém, 08 de junho de 2001
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2001**

Objeto: Contratação do fornecimento de refeições preparadas destinadas à alimentação (almoço e jantar), para pacientes, acompanhantes, plantonistas e funcionários da FPEHCGV, de Segunda à Domingo, inclusive feriados, por um período de 12 (doze) meses.

Abertura: 26/06/2001 às 10:00 horas

Local: Mini-auditório da FPEHCGV, sito à Trav. Alferes Costa, s/n - Marco - Belém / Pa.

O Edital estará à disposição ao preço de R\$ 20,00 (Vinte Reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação da FPEHCGV, de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 11 de junho de 2001

Maria Augusta Fonseca Kalil

Presidente/CPL/FPEHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 014/2001- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS, QUE EM RAZÃO DE CONSULTA FEITA PELA EMPRESA BITAR & CIA LTDA., VERSANDO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO RELATIVO A SUA CARROCERIA, ESCLARECEMOS:

- O FURGÃO A DIESEL, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, DEVE APRESENTAR CARROCERIA ACOPLADA À CABINE DE COMANDO, CONSTITUINDO UMA ÚNICA ESTRUTURA, COM PAREDE DIVISÓRIA ENTRE O ESPAÇO DE CARGA E A CABINE DO CONDUTOR CONFORME COSTA DO ITEM 08, DAS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO ÚNICO, DO CONVITE ACIMA MENCIONADO, CUJA A ABERTURA, ESTÁ MANTIDA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2001.

BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2001

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL 017/00
PARTES: SESP / MD CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de serviço de engenharia, para instalação de sistema de abastecimento de água nos bairros Cristo Libertador e Nossa Senhora de Fátima, Situado no Município de Condeorda do Pará, consoante as especificações nos anexos I e II, que se integram ao presente edital para todos os fins de direito.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 232.084,00 (Duzentos e trinta e dois mil, oitenta e quatro reais)

OBJETO DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo para conclusão da obra será por mais 90 (noventa) dias corridos

VIGÊNCIA - 27.05.01 à 25.08.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 20.101.10.301.0061.1165.

Natureza de Despesa 4590-51, Fonte de Recursos 013

ORDENAÇÃO: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/01

PARTES: SESP / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

OBJETO: o presente instrumento tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas crianças e gestantes desnutridas, inscritas no Programa Maria-Maria, garantindo no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 06 (seis) a partir da data da sua publicação no DOE podendo ser prorrogado ou alterado por termo aditivo de comum acordo entre os participantes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais) com repasse de 06 (seis) parcelas de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 20.101 - SESP, Funcional Programática 10.302.0242.2691,

Natureza de Despesa 3340-41, Fonte de Recursos 003

Data: 08/06/01

ORDENAÇÃO: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SESPA/2001, conforme segue abaixo:

FIRMA(S) HABILITADAS:

NEVE IND. E COM. DE PROD. CIR. LTDA.

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.

CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA.

UNIÃO COMERCIAL LTDA.

OMNI MEDICAL LTDA.

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.

COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.

JOHNSON & JOHNSON LTDA.

COMPROMED LTDA.

ÁGAPE HOSPITALARES LTDA.

RECOMATH LTDA.

BRASFARMA LTDA.

PRONTO COM. E SERVIÇOS LTDA.

SAMED IMP. COM. E REP. LTDA.

F. CARDOSO & CIA. LTDA.

S.M.F. DE OLIVEIRA

GENÉTICA COM. IMP. E EXP. LTDA.

DIAGNÓSTICA COM. LTDA.

SOCIBRA LTDA.

CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA.

DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. BRASIL CENTRAL LTDA.

PROMED IMP. COM. REP. LTDA.

ECOMED LTDA.

ITAL SERVICE LTDA.

S.R. - SALDANHA RODRIGUES LTDA.

WATER ENTERPRISES LTDA.

NOVAMED COMERCIAL LTDA.

MEDICAL - MERCANTIL DE APAREL. MÉDICA LTDA.

ART.FIO COM. E REP. LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:

MILÊNIO PROD. HOSP. LTDA. - desatendimento ao item 11, sub-item 2.1.2 do

Edital (Divida Ativa da União).

Belém, 07 de junho de 2001.

A COMISSÃO.

DEFESA

**CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE HAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 026 DE 31 DE MAIO DE 2001 - CRH

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.870 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de férias referente a Junho/2001, dos servidores abaixo,

INTERNET: www.ioepa.com.br

lotados neste Centro, a contar de 01/06/2001 a 30/06/2001.

Médicos Legistas:

	Período Aquisitivo:
PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM	2000/2001
JACQUELINE OLÍVIA CAMPOS NAVEGANTES	2000/2001

Peritos Criminais:	Período Aquisitivo:
MARIA DAS MERCÊS CHAVES DE PAULA	2000/2001
EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA	2000/2001
ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MORAES	2000/2001
ILDO SANTOS DE SANTANA	2000/2001
PAULO SÉRGIO FERREIRA OZELA	2000/2001
ROBERTO SÁ E SOUZA FERNANDES PASTOR	2000/2001
MARIA NILDA CAVALCANTE	2000/2001
EUCLEIDES SOARES CARNEIRO	2000/2001
CARMEN LUCILA MELO BRITO	2000/2001
INAH D'ANNA BASTOS GEMAQUE	2000/2001

Contador:	Período Aquisitivo:
LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CALIARI	2000/2001
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER	
Diretor Geral	

EXTRATO DE PORT. Nº 027/2001-GAB/CPC RC, DE 06 DE JUNHO DE 2001
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do §3º do art. 22 da Lei nº 5.870 de 24 de janeiro de 2001.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MARGARETH DE LOURDES GARCIA DA SILVA, para o cargo de Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I, ocorrido através da PORTARIA Nº 006-GAB/CPC "Renato Chaves", de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.425 de 29 de março de 2001.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

PORTARIA

PORTARIA Nº 132 DE 04 DE JUNHO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a realização da Conferência Nacional dos Povos Indígenas a ser centralizada em Belém, no período de 14 a 17 do mês em curso, objeto de convênio entre o Governo do Estado, através da SEJU e fundação Nacional do Índio - FUNAI; CONSIDERANDO, que de acordo com as informações prestadas pela Coordenação da citada conferência, a empresa de transporte ABC Turismo Ltda. Além de estar sediada em Goiás (Município de Anápolis), próxima as aldeias indígenas, é a única que se desloca até as referidas aldeias, no sentido de efetuar o transporte das tribos, que participam da frásada Conferência;
CONSIDERANDO, que o art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, com as alterações da Lei 8.883, de 08.07.94, prevê, a dispensa de licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência do atendimento da situação, que possa ocasionar prejuízos a pessoas, obras e serviços - precisamente a hipótese vertente, onde a escassez de tempo, para realização de licitação, impossibilitaria a contratação do transporte necessário, para que as tribos indígenas, possam se fazer presentes, ao evento em apreço,

RESOLVE:

RATIFICAR, as justificativas apresentadas pelo parecer da Diretoria Jurídica da SEJU, visando a contratação da empresa ABC Turismo Ltda., para efetuar o transporte das Tribos Bororo - MT a Belém, com retorno ao local de origem, e Xinguanos Canarana-MT a Belém, igualmente com retorno, ao local de origem, dispensada a realização de procedimento licitatório, a teor do art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666 de 12.06.93, com as alterações da Lei 8.883 de 08.07.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE JUNHO DE 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 133 DE 04 DE JUNHO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a realização da conferência Nacional dos Povos Indígenas a ser centralizada em Belém, no período de 14 a 17 do mês em curso, objeto de convênio entre o Governo do Estado, através da SEJU e fundação Nacional do Índio - FUNAI; CONSIDERANDO, a necessidade de montagem e desmontagem de infra-estrutura, para a realização da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, a ser efetivada num local de 108 m² de palanque para área vip, cobertas de lonas e assoalho, com piso em estrutura de ferro e compensado, com 3 (três) módulos de arquibancada com capacidade para 1.530 lugares, com 408 m² de assoalho em piso estrutural e elevado de 0,40 m² de solo revestido de compensado;
CONSIDERANDO, que o preço desses serviços cobrados pela empresa construtora é de R\$-14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), dentro ainda do limite estabelecido pela lei que regula a matéria, para obras e serviços de engenharia, com dispensa de licitação,

RESOLVE:

RATIFICAR as justificativas apresentadas pelo parecer da Diretoria Jurídica da SEJU, com vistas a contratação da firma LOC ENGENHARIA LTDA., no sentido de promover a montagem e desmontagem de infra-estrutura para realização da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, a serem efetuados, por ocasião da 1ª Conferência Nacional dos Povos Indígenas, bem assim de arquibancadas, com capacidade para 1.530 lugares, com dispensa do procedimento licitatório, na forma do que estatui o Art. 24 inciso I da Lei 8.666 de 21.06.93 com as alterações da Lei 8.883 de 08.07.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 de junho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Justiça

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

DECISÃO Nº 015/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 242/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.004133.5/99 - C00192/00), Placa do Veículo nº JTH5736/PA, Auto de Infração nº A10093995, em que o Sr. Norio Yoshikawa, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Norio Yoshikawa, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 014/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 241/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº

R02697/00 - C00179/00), Placa do Veículo nº JTT6212/PA, Auto de Infração nº A11013199, em que a Srª. Rosângela Baía Brito, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Srª. Rosângela Baía Brito, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 013/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 239/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R06268/00 - C00177/00), Placa do Veículo nº JUA8405/PA, Auto de Infração nº A10532829, em que o Sr. Everaldo de Jesus Lopes Alves, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Everaldo de Jesus Lopes Alves, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 011/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 237/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R02520/00 - C00175/00), Placa do Veículo nº JTK8070/PA, Auto de Infração nº A10806641, em que o Sr. Raimundo Antonio da Costa Jinkings Filho, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Antonio da Costa Jinkings Filho, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 019/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 369/00-CETRAN/PA (Protocolo Geral CETRAN nº 165387/00 - JARI nº 02547/00), Placa do Veículo nº JTI9566/PA, Auto de Infração nº F00023216, em que o Sr. Raimundo Nonato Moraes Rabelo Mendes, recorre da decisão da JARI/DETRAN sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Moraes Rabelo Mendes, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 007/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 229/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R06276/00 - C00240/00), Placa do Veículo nº JUA8405/PA, Auto de Infração nº A10404460, em que o Sr. Everaldo de Jesus Lopes Alves, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Everaldo de Jesus Lopes Alves, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 006/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 228/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R06274/00 - C00238/00), Placa do Veículo nº JUA8405/PA, Auto de Infração nº A1033889, em que o Sr. Everaldo de Jesus Lopes Alves, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Everaldo de Jesus Lopes Alves, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 005/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 226/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.014684.6/99 - C00233/00), Placa do Veículo nº JT14176/PA, Auto de Infração nº A10367170, em que a Srª. Rute Regina Castro Silva, recorre da decisão da 1ª e 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar

Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Srª. Rute Regina Castro Silva, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 004/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 156/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.013375.1/99 - C00116/00), Placa do Veículo nº JTP9211/PA, Auto de Infração nº P14040516, em que a Srª. Maria de Nazaré Messias Castro, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Major José Osmar de Albuquerque Rocha Neto, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Srª. Maria de Nazaré Messias Castro, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 002/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 151/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.020120.0/99 - C00127/00), Placa do Veículo nº JWA8000/PA, Auto de Infração nº A10635240, em que o Sr. Jonil Wanderley Holanda, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Major José Osmar de Albuquerque Rocha Neto, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jonil Wanderley Holanda, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 001/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 089/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.012443.5/99 - C00063/00), Placa do Veículo nº JTW8919/PA, Auto de Infração nº A10293249, em que a Srª. Lillian Neusa Cuimar de Sousa, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Srª. Lillian Neusa Cuimar de Sousa, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 003/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 153/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R02663/00 - C00118/00), Placa do Veículo nº JTA2982/PA, Auto de Infração nº A10869430, em que a Srª. Maria Lina de Oliveira Santos, recorre da decisão da JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Major José Osmar de Albuquerque Rocha Neto, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Srª. Maria Lina de Oliveira Santos, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará, Órgão da Administração Pública Direta, Instituído pela Lei Complementar nº 013/93, neste ato representada pelo Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o Proc. nº 2001/64592, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para compra direta de combustíveis, Belém, 30 de abril de 2001.

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA Nº 086/2001

O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.06.2001 à 30.06.2001.

a) Lilia Conceição de Lima Redig

Período Aquisitivo: 25.03.2000 à 24.03.2001.

b) Paulo Raimundo Rocha Miranda

Período Aquisitivo: 24.07.2000 à 23.07.2001.

c) Oswaldo Peixoto Marques

Período Aquisitivo: 24.07.2000 à 23.07.2001.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 06 de junho de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA

Em uma quinta-feira do dia 11 de junho de 1891 nascia, com a República, o Diário Oficial, no governo do capitão de Mar-e-Guerra, Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, para divulgação de todos os atos dos poderes públicos estaduais, dentro da nova feição política a que se passaram a moldar as instituições nacionais.

Bacellar Pinto Guedes foi nomeado governador do Pará pelo governo provisório da República em substituição ao dr. Justo Leite Chermont, que fora chamado a ocupar o cargo de Ministro das Relações Exteriores.

A Imprensa Oficial como órgão da estrutura administrativa do governo foi criada no dia 14 de abril de 1890 pelo governador Justo Leite Chermont, através do Decreto nº 137, mas, só 14 anos depois o D. O. E. começou a circular.

O coronel Antonio Hygino Cardoso Amanajás (foto), foi o primeiro diretor da IOE, exercendo o cargo durante 26 anos.



A história da Imprensa Oficial do Estado, durante a sua centenária trajetória, é uma verdadeira odisséia. Não foram poucas as reestruturações do órgão, transferências, extinção, reaparecimento, mudanças de nome e de formato. Hoje, quando transcorre 110 anos de funcionamento, lembramos os primeiros trabalhos tipográficos de caráter oficial, executados no Estado do Pará.

A primeira tipografia a funcionar no Estado do Pará era de propriedade de João Francisco de Madureira, nascido na Vila do Acará em 12 de outubro de 1797. Os trabalhos gráficos eram executados com tipos de madeira, produzidos pelo dito paraense, sem que tivesse obtido a mais simples lição de sobre a profissão.

Madureira Pará, como era apelidado, sem recursos financeiros, obtivera do capitão general e governador do Grão Pará e Rio Negro, Antonio José de Souza Manoel de Menezes, o Conde de Vila Flor, o emprego de amanuense (nos dias de hoje, funcionário de nível médio da administração pública), da Contadoria da Junta da Fazenda, em 1818, quando viu sua preten-

são indeferida pelo Senado da Câmara, ao qual pediu um auxílio a fim de cursar a Universidade de Coimbra.

Desde então resolveu fundar uma tipografia, sem jamais ter visto outra coisa desse ofício, a não ser os papéis impressos que vinham de Lisboa, e sem nunca ter saído de seu país, animado apenas pela assídua vontade de ser útil.

Para cuidar de sua tipografia, João Francisco de Madureira pediu à Junta do Governo que o dispensasse do serviço da respectiva Junta. Sendo essa licença concedida, aplicou-se então a moldar os caracteres, a fundir os tipos, e a dirigir os trabalhos de máquina e, finalmente, a organizar a imprensa, pondo-a em estado de poder funcionar.

No dia 28 de maio de 1821, Madureira Pará apresentou à Junta do Governo um requerimento impresso na sua tipografia, no qual mostrava que em sua oficina gráfica já podia trabalhar, e assim poder entrar no livre exercício da oficina.

A Junta Provisória do Governo Civil da Província do Grão Pará era presidida pelo dr. Antonio Corrêa de Lacerda que, recebendo o requerimento de João Francisco de Madureira, em nome da Junta, deferiu a licença para publicação de documentos oficiais do governo enviados pela Secretaria da Junta Provisória, sob a condição de que Madureira se encarregasse de tal serviço, mediante razoável pagamento.

Estava assim instalada a primeira imprensa no Pará, em 1821, com caráter oficial, um ano antes da instalação da tipografia de Daniel Garção de Melo e Companhia, adquirida em Lisboa, associado com Felipe Alberto Patroni

Martins Maciel Parente, paraense, nascido no Acará, pelo alferes de milícias Domingos Simões da Cunha, baiano, e José Baptista da Silva, paraense, e que publicou o primeiro periódico — O Paraense, cujo primeiro número circulou no dia 22 de maio de 1822.

Infelizmente, porém, para o pobre Madureira, as coisas correram em sentido inverso: à proporção que o expediente oficial aumentava diariamente, obrigando-lhe a retardar e atrasar a publicação de artigos particulares, diminuía-lhe o pagamento prometido, não tardando faltar-lhe por completo, sendo por fim exigida pelo governo, a impressão gratuita dos documentos da Junta Provisória.

Visionário e sempre procurando onde obter meios para o aperfeiçoamento da sua tipografia, pediu uma licença para ir ao Reino, o que conseguiu, porém, sem vencimentos.

Há quem assevere que Madureira publicara uma Gazeta do Pará, em 1821 (Alberto Bessa, O Jornalismo, Lisboa, 1904), entretanto, nada há de positivo a esse respeito. Entre os trabalhos executados pela tipografia de João Francisco de Madureira Pará, está a reprodução de um Decreto Real datado do Rio de Janeiro, de 06 de setembro de 1820, pelo qual El-Rei D. João VI eria os distintivos para as classes de segundos cadetes e de soldados particulares de segunda linha instituídos pelo Decreto de 04 de fevereiro de 1820.

A João Francisco de Madureira Pará cabe, pois a dupla glória de inventar e instalar uma tipografia paraense e nela, publicar e, pela primeira vez, imprimir os documentos oficiais do governo em 1821.

DIÁRIO OFICIAL FAZ 110 ANOS

Primeira tipografia tinha tipos de madeira

A primeira publicação de caráter oficial editada no Pará, saiu de uma tipografia particular, montada com dificuldades por João Francisco Madureira. Ele próprio fabricou os tipos de madeira



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.475

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
11 de junho de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 263-B/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 31 DE MAIO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1981, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "BARRACAS BAR", localizado na Tv. Padre Eutíquio nº 4000, entre Alcindo Caele e Bernardo Sayão, Bairro da Condor, de propriedade do Sr. NOBERTO VELOZO DA SILVA, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório, instaurado pela Divisão de Polícia Administrativa sob o nº 013/2001-GAB/DPA;

CONSIDERANDO que a autoridade processante concluiu que o proprietário do estabelecimento comercial "BARRACAS BAR", transgrediu ao disposto no Artigo 15, itens II e IV, do decreto nº 2.423/82;

RESOLVE:

I - CASSAR, com base na Vistoria de Constatação nº 637/2001, o REGISTRO e ALVARÁ do estabelecimento comercial denominado "BARRACAS BAR", localizado na Tv. Padre Eutíquio, nº 4000, entre Alcindo Caele e Bernardo Sayão, Bairro da Condor, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 064/2001-DGPC/PAD BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.
CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 131/97-GAB/CORREGEPOL, instaurada com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o disparo de uma metralhadora, efetuado pelo servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, Investigador de Polícia Civil, no interior de um veículo Fiat, atingindo o próprio servidor e a Sr.ª CLEUDILENE DE MELLO E SILVA, quando conduzia o nacional SAMUEL LUCAS DE SOUZA da cidade de Castanhal para Belém;
CONSIDERANDO os Ofícios nºs 154/2001-GAB/CGPC, de 28/03/2001, e 252/2001-GAB/CGPC, de 12/04/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;
CONSIDERANDO os Ofícios nºs 110/2001-CORREGEDORIA/SRZS, de 14/05/2001, de lavra da Dr.ª SILVANA GUILHON SALIM, Delegada de Polícia Civil, e do Ofício nº 314/2001-GAB/CGPC, de 23/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 032/2001-DGPC/PAD, de 23/04/2001 e nº 041/2001-DGPC/PAD, de 04/05/2001;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 131/97-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusado o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, Investigador de Polícia Civil, que teria praticado irregularidades funcionais quando do manuseio de uma metralhadora, disparando-a no interior de um veículo Fiat, vindo a atingir a si próprio e a Sr.ª CLEUDILENE DE MELLO E SILVA, quando conduzia o nacional SAMUEL LUCAS DE SOUZA da cidade de Castanhal para Belém; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, XI, XIV, e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos VII, IX, XX, XXX, XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

III - Designar os servidores Dr. ANTONIO ROBERTO SOUTO LIMA, Delegado de Polícia Civil, ADEMIR SILVA BENTES, Escrivão de Polícia Civil, e FRANÇOISE VIEIRA, Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 065/2001-DGPC/PAD BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.
CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 924/99-GAB/CORREGEPOL, instaurada com escopo de apurar a transgressão disciplinar atribuída aos servidores GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO, Investigadora de Polícia Civil, e CLÁUDIO FRANCISCO BENTO COSTA, Motorista Policial, acusados de prática de crime previsto no Art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I e II; Art. 288; Art. 61, letra "d", e Art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, conforme Inquérito Policial nº 058/99, tombado na Delegacia de Polícia do Município de São Miguel do Guamã;
CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Processante conclui que os servidores em questão pela responsabilidade dos mesmos, devido a existência de provas nos autos, sugerindo ainda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 191/2001, de 02/03/2001, de lavra do Dr. LUIZ CARLOS G. DE S. TAVARES, Delegado de Polícia Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas aos servidores em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e nos autos de Apuração Administrativa Interna nº 924/99-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusados aos servidores GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO, Investigadora de Polícia Civil, e CLÁUDIO FRANCISCO BENTO DA COSTA, Motorista Policial, que teriam praticado crimes previstos no Art. 157, §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 288; Art. 61, letra "d", e Art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, conforme Inquérito Policial nº 058/99, tombado na Delegacia de Polícia do Município de São Miguel do Guamã, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, inciso III, IV, VIII, XIII e XIV e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos XIII, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

II - Designar os servidores Dr. MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ LEMOS,

Delegado de Polícia Civil, MANUEL PEREIRA BRASIL e PAULO TADEU FERNANDES DE SENNA, Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 066/2001-DGPC/PAD BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 1386/98 GAB/CORREGEPOL, instaurada com escopo de apurar transgressão disciplinar atribuída ao servidor RAIMUNDO NONATO LIMA MIRANDA - Investigador de Polícia Civil, acusado de baleamento de GERLÚCIA SOUZA DOS SANTOS, indiciado por lesão corporal de natureza grave, no IPI, nº 204/98-SUC, de 08/11/1998, presidido pelo Dr. IVANILDO SOSINHO GOUVÊA, Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 223/2001, de 09/03/2001, firmado pela Dr.ª SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil, e Ofício nº 145/2001-GAB/CGPC, de 27/03/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a responsabilidade funcional atribuída ao servidor RAIMUNDO NONATO LIMA MIRANDA - Investigador de Polícia Civil, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94 e na conclusão da A.A.I. nº 1386/98-GAB/CGPC, figurando como acusado o servidor RAIMUNDO NONATO LIMA MIRANDA - Investigador de Polícia por ter baleado a Sra. GERLÚCIA SOUZA DOS SANTOS causando-lhe Lesões de natureza grave, conduta que, em tese, se constitui inobservância ao que preceitua o Artigo 71, em seus incisos III, VIII, XIII e XIV, e transgressão disciplinar prevista no Art. 74, incisos VII, XXX e XXXIV do mesmo diploma legal;

II - Designar os servidores Dr.ª NA CLÁUDIA BRITO FEIJÓ, Delegada de Polícia Civil, WALLICE DA ROCHA SEDOVINI, Escrivã de Polícia Civil e JACIRA JEANETE DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em tela, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 067/2001-DGPC/PAD BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.
CONSIDERANDO a conclusão dos Autos apartados da Apuração Administrativa Interna nº 1067/1998-GAB/CORREGEPOL, de 24/07/1998, figurando como acusado o Delegado de Polícia Civil IBERNÉRIO JOÃO DE SOUZA PAMPLONA instaurado com escopo de apurar o incidente de sanidade mental do referido servidor;

CONSIDERANDO que a Autoridade Processante concluiu que ficou materializado que o servidor em questão encontra-se com sérios problemas de saúde, conforme Laudos Psiquiátrico e Psicológico inserido nos autos;

CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 431/99-CJLP e 438/2001-CJLP, todos de lavra da Dr. SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil, que opinou pelo Arquivamento da presente peça processual e retirada dos assentamentos funcionais.

RESOLVE:

I - ACATAR, o Parecer Jurídico de nº 438/2001-CJLP, de lavra da Dr. SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil;

II - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1480/98-GAB/CORREGEPOL, datada de 21.10.1998;

III - Determinar o ressarcimento pecuniário ao referido servidor concernente a punição através da Portaria acima, ora tornada sem efeito;

IV - Determinar o ARQUIVAMENTO da A.A.I nº 1067/98, de 24.07.98, e dos Autos Apartados em questão, conforme preceitua o Artigo 90, inciso I da Lei nº 022/94 e Artigo 198 Inciso II da Lei nº 5810/94;

V - Determinar a Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para que tomem as devidas providências, quanto ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 068/2001-DGPC/PAD BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2001.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 389/99-GAB/CORREGEPOL, instaurada com escopo de apurar denúncias formuladas por

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA e MARINALDO FARIAS RODRIGUES contra os servidores RAIMUNDO NONATO RODRIGUES,

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA e MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA, Investigadores de Polícia Civil, por alegação de extorsão quando do transporte de

212 (duzentas e doze) caixas de cigarro de marcas diversas; prática de ação arbitrária; manuseio de arma de fogo sem necessidade;

CONSIDERANDO o Ofício nº 611/00-DD/CGPC, de 01/08/2000, de lavra da Dr. TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO, Delegada de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nºs 197/2001-GAB/CGPC, de 16/04/2001, e 254/2001-GAB/CGPC, de 02/04/2001 de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 500/2001-CJLP, de 31/05/2001, de lavra da Dra. AMBROSINA LIMA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas aos servidores em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 014-A/2000-DGPC/PAD, de 13/06/2000, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21/06/2000, a PORTARIA Nº 030/2001-DGPC/PAD, de 19/04/2001, e a Portaria nº 043/2001-DGPC/PAD, de 04/05/2001;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na conclusão da A.A.I. nº 389/99-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusados os servidores RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, EDILSON OLIVEIRA DA SILVA e MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA, Investigadores de Polícia Civil, que teriam praticado extorsão contra os denunciados RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA e MARINALDO FARIAS RODRIGUES, quando do transporte de 212 (duzentas e doze) caixas de cigarro de marcas diversas; prática de ação arbitrária; manuseio de arma de fogo sem necessidade; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, IV, VIII, e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos VII, XXX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

III - Designar as servidoras Dr. MARCO ANTÔNIO DA COSTA FARIAS, Dr. PEDRO MAIA DA SILVA FILHO - Delegados de Polícia Civil, e ROSA DE CÁSSIA MOREIRA BEZERRA, Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar a Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 069/2001-DGPC/PAD BELÉM, 06 DE JUNHO DE 2001.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administrativa Interna nº 485/00-GAB/CORREGEPOL, instaurada com escopo de apurar denúncias formuladas por

SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA contra o servidor RAIMUNDO DA LUZ

CARVALHO FILHO, Escrivão de Polícia Civil, por alegação de irregularidades na lavratura da Ficha de Ocorrência nº 1022101-DPI;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 193/2001-GAB/CGPC, de 12/04/2001, nº 253/2001-GAB/CGPC, de 02/04/2001, e o de nº 346/2001-GAB/CGPC, de 05/06/2001, todos de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao servidor em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 029/2001-DGPC/PAD, de 16/04/2001; e a PORTARIA Nº 042/2001-DGPC/PAD, de 04/05/2001;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, e na conclusão da A.A.I. nº 485/00-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusado o servidor RAIMUNDO DA LUZ CARVALHO FILHO, Escrivão de Polícia Civil, que teria praticado irregularidades na lavratura da Ficha de ocorrência nº 1022101-DPI, conforme denúncia formulada por SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, VIII, e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos XIII, XXXIV, XXXVI, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

III - Designar as servidoras Dr. MARILENE SOUSA PANTOJA, Dr. MARCIA HELENA FRANCO MEIRELIS e Dr. REGINA MARIA BELEZA TAVARES, Delegadas de Polícia Civil, para, a través de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar a Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela portaria 121/2000/Gab-SUSIPE, comunica aos interessados que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2001/SUSIPE.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Cozinha Industrial, com 02 (duas) Câmaras Frigoríficas, instalada.

DATA DE ABERTURA: 02.07.2001.

HORA: 10:00 h.

LOCAL: Na sede da SUSIPE, Rua 28 de setembro nº 339, na sala de licitação.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no mesmo endereço, no horário das 8:00 às 14:00h, acompanhado do carimbo da firma ou pessoal.

Belém (PA), 08 de junho de 2001.

A Comissão de Licitação da SUSIPE.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA Nº 103 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Suprimento de Fundos

Valor: R\$ 215,45

Dotação: 80201.04.122.0125.2902.349034

Fonte: 025

Suprido: João Estanislau Gonçalves Lobato

CIC 670.443.012-15 Mat. 5832365-011

Prazo de Aplicação: 30 dias e 15 para prestar contas, após aplicação.

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 100 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

Excluir dos efeitos da PORTARIA Nº 097/2001, a servidora Milene Paredes Cunha Lobo Soares.

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 101 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Excluir dos efeitos da PORTARIA Nº 097/2001, a servidora Lúcia Helena Valente Bastos.

Coordenadoria Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 05/01.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON/CGC/MF nº 02.598.119/0001-33 e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT (CGC/MF nº 60.633.674/0001-55)

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em consultoria, para a realização de estudos de métodos de cálculo tarifário do serviço de transporte fluvial no Estado do Pará, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes da proposta nº 27.294 e Anexo A, partes integrantes deste contrato.

Fundamento legal: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores - Dispensa.

Valor do Contrato: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais),

Vigência: 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura;

Dotação Orçamentária: 349039 - outros serviços de terceiros/pessoa jurídica, na Classificação Funcional e Programática 80201.04.125.0119.2425 - Normatização, Controle, Fiscalização dos Serviços de Transportes Intermunicipal de Passageiros, Fonte 001.

Data de Assinatura: 01.06.01.

Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 005/2001-GAB.

(Portaria de Autorização para a exploração da linha BOA VISTA (QUATIPURU) - BRAGANÇA, via Capanema, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros)

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2001 e a terminar em 31/05/2002, período em que deverá ser realizado processo licitatório, a exploração da linha BOA VISTA (QUATIPURU) - BRAGANÇA, via Capanema, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará, pela empresa TRANSPORTE BEIRA MAR LTDA. - EPP, e em conformidade com o Termo de Compromisso nº 005/2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 01 de junho de 2001.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Diretora Geral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 102/01 - ARCON/CAD.

O Coordenador Administrativo da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998,

e

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituindo normas para licitações, contratos e dá outras providências,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação de Outorgas de Serviços públicos de Transportes Intermunicipal da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, com a incumbência de receber, examinar, julgar e dar andamento a todos os documentos e procedimentos relativos as licitações, no período de 11 de junho de 2001 a 10 de junho de 2002.

MEMBROS EFETIVOS:

- MILENE PAREDES CUNHA LOBO SOARES - Presidente

- VITOR FREITAS SALGADO

- VALÉRIA ATHAYDE FONTELLES DE LIMA

MEMBROS SUPLENTE:

- ANTONIO COSTA MONTEROVALDEZ

- PATRÍCIA RODRIGUEZ DOS SANTOS

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de junho de 2001.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Coordenador Administrativo

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIADIRETOR-PRESIDENTE: LOURIVAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6641

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º B-003/00

Partes: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; CGC 04.932.547/0001-86 x Paixão & Albarado Ltda.-ME, CGC 03.096.783/0001-47; Objeto do Contrato Originário: contratação de pessoa jurídica para arrendamento do bar do navio "SOURIE" de propriedade da ENASA; Modalidade de Licitação ao contrato originário: Carta Convite nº 12/2000, art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93; Valor do Contrato Originário: R\$ 200,00 (duzentos reais); Aditivo anterior: 1º TA - 08.05.2001; Justificativa do Aditamento: com base no art. 57, II da Lei 8.666/93; Objeto do Aditamento: contratação de pessoa jurídica para arrendamento do bar do Navio "SOURIE", de propriedade da ENASA; Termo Inicial: 08/05/2001; Termo Final: 07/05/2002; Valor mensal: R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), por cada viagem realizada do Navio "SOURIE" de propriedade da ENASA; Data de Assinatura: 23.05.2001; Ordenador Responsável: Lourival Rei de Magalhães.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/01 - COSANPA

OBJETO: Fornecimento de materiais e aparelhos hidráulicos em PVC - PBA, PVC DEFOFO e Ferro Fundido, para complemento da rede de distribuição e barrilete do reservatório elevado do Sistema de Abastecimento de Água de Novo Repartimento - Estado do Pará.

ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 25 de Junho de 2001.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 11 de Junho de 2001.

Belém, 08 de Junho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 10/01

FIRMA VENCEDORA: FEMAC GEOSOL ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$76.960,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 08 de Junho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAY DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2001NE00783

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DINIZ DE ALMEIDA DIAS - CNPJ N.º 15.742.927/0001-74

OBJETO: REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DO GOVERNO, EM BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 11.06.01

TERMO FINAL: 26.06.01

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.263,90 (SETE MIL, DUZENTOS E

SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349050

DATA: 08.06.01

ORDENADORA RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças

FORO: BELÉM

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TA - OES N.º 03/01 - CONVITE N.º 03/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PHOENIX LTDA - CNPJ N.º 83.927.566/0001-90.

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "PAULINO DE BRITO", NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 113.923,28 (CENTO E TREZE MIL, NOVECIENTOS E VINTE TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.349050

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 56.851,80 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA: 08.06.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TA - CONTRATO N.º 34/00 - DL N.º 10/00

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA CONARA LTDA - CNPJ N.º 83.335.372/0001-04.

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "BRAULIO GURJÃO", NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 231.814,15 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 11.04.01

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, ART. 65, § 1º, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.349050

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 60.614,07 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SETE CENTAVOS).

DATA: 08.06.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 247 DE 6 DE JUNHO DE 2001

FÉRIAS

Nº DE DIAS: 30 (trinta)

NOME: Heder Neves de Souza

MATRÍCULA Nº 0006580-014

CARGO: Engenheiro Civil

PERÍODO AQUISITIVO: 1999/2000

PERÍODO DE GOZO: 4/6 a 3/7/01

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

NOME(S): Rejane Maria Martins Mesquita-Almir de Morisson Faria

CARGO(S): Economista/Coord. de Finanças-Diretor Técnico

MATRÍCULA(S): 0006378-015-5814421-030

PERÍODO AQUISITIVO: 1999/2000-1999/2000

ATO DE CONCESSÃO: Port. nº 244/01-31.5.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 248 DE 07 DE JUNHO DE 2001

Nº DE DIAS: 77 (Setenta e sete)

LAUDO MÉDICO Nº 4198/01

NOME(S): OLÍMPIO YUGO OHNISHI

MATRÍCULA(S): 5712874-034

CARGO: Secretário Adjunto

PERÍODO: 15/5 a 30/7/01

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURA DA SILVA CAMPOS PINA

Diretora de Administração e Finanças

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAY DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 185/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

OBJETO: Para o fortalecimento do setor rural, mediante a produção de 150 mil mudas de frutas tropicais, essências florestais e culturas industriais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 186/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Tracuateua.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do setor primário no município de Tracuateua, mediante a mecanização de áreas de agricultores que praticam a agricultura familiar, cultivando grãos para subsistência de suas famílias.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 4940-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JONAS PEREIRA BARROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 187/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Caixa Agrícola Boa Esperança.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento da fruticultura no município de Salvaterra, mediante a realização do XXIII Festival do Abacaxi, no período de 20 a 21/06/2001, na Comunidade de Condeixa.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de agosto de 2001.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2455

Elemento de Despesa: 3450-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

IEDA MARIA AMARAL LEITE

Presidente

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 174/2001

Publicado no DOE nº 29.471 de 05.06.01

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 4940-41 e 3940-41

LEIA-SE: Elemento de Despesa: 4940-41 e 3340-41

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 55 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2000/156889	Anastácia Silva de Oliveira	S/Denominação	21ha.20a.21ca	Acará	000930/2001
2000/254084	Braselino Duarte	S/Denominação	10ha.13a.23ca	Acará	000931/2001
1998/109338	Carlos Nascimento Barros	S/Denominação	23ha.38a.73ca	Acará	000932/2001
2000/205647	Cirilo Boaventura	S/Denominação	33ha.27a.94ca	Acará	000933/2001
1998/100357	Diomar de Oliveira Silva	Sítio Dois Irmãos	49ha.89a.21ca	Acará	000934/2001
2000/254057	Edilson Amaral de Jesus	S/Denominação	18ha.03a.14ca	Acará	000935/2001
1998/109345	Edilson Siqueira Leite	S/Denominação	20ha.41a.51ca	Acará	000936/2001
1998/100304	Elzirene Sales de Oliveira	Sítio Dois Irmãos	21ha.87a.11ca	Acará	000937/2001
2000/254077	João Nazareno de Oliveira Silva	Sítio João Nascimento	66ha.62a.16ca	Acará	000938/2001
1997/117775	Ladir Amaral Correa	S/Denominação	26ha.49a.31ca	Acará	000939/2001
2000/205656	Manoel Benedito da Trindade	Sítio São Benedito	49ha.56a.29ca	Acará	000940/2001
2000/188387	Manoel Rosa Boaventura de Oliveira	S/Denominação	21ha.22a.44ca	Acará	000941/2001
1998/100334	Maria Correa da Silva	S/Denominação	29ha.88a.36ca	Acará	000942/2001
1998/109350	Maria Linda de Oliveira Gois	Vale da Benção	26ha.57a.07ca	Acará	000943/2001
1996/68569	Marizes Silva de Oliveira	S/Denominação	21ha.18a.91ca	Acará	000944/2001
1998/100320	Messias Rodrigues Gonçalves	Sempre com Deus	48ha.45a.77ca	Acará	000945/2001
1996/68578	Mizaque Silva de Abreu	Deus é por Nós	29ha.71a.15ca	Acará	000946/2001
1998/100302	Oswaldino de Abreu Rodrigues	Sítio São Pedro	32ha.85a.83ca	Acará	000947/2001
1998/109351	Pedro Albernais da Cunha	Sítio São Sebastião	52ha.69a.64ca	Acará	000948/2001
2000/246287	Raimundo Nonato de Oliveira	S/Denominação	21ha.45a.82ca	Acará	000949/2001
	Rosemário Leal Ferreira	S/Denominação	30ha.00a.88ca	Acará	000950/2001

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa.), 08.06.2001

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA(HA)
1999/132736	COLÔNIA MÃE DO RIO — MUN: AURORA DO PARÁ	GLACY KLAIN PAIVA	22ha.18a.06ca.

FONTENELE LYRA S/A, CNPJ/MF: 05.001.862/0001-52, NIRC: 1530001615-1. - RELATORIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2000. Estamos à disposição de V.Sas., para qualquer informação que se fizer necessário. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2000
(EM R\$-1,00)

ATIVO	2000	1999	PASSIVO	2000	1999
CIRCULANTE	105.931	124.826	CIRCULANTE	26.560	83.513
Disponibilidades	9.654	1.788	Obrig. Soc. A Pagar	6.309	4.350
Dir. R. A Curto Praz	2.117	679	Obrig. a Recolher	6.716	26.024
			Tributos a Recolher	4.619	34.125
Outras Contas	94.160	122.359	Contas a Pagar	8.916	19.014
PERMANENTE	4.956.833	3.510.095	EXIGIVEL A L. PRAZO	1.033.147	3.082.167
Investimentos	3.472	3.472	Debêntures -FINAM	842.709	2.922.239
			Outras Contas	190.438	159.928
Imobilizado	1.720.599	1.789.996	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.003.057	469.241
			Capital Realizado	4.011.703	1.651.551
Diferido	3.232.762	1.716.627	Lucros ou Prej. Acum.	(8.646)	(1.182.310)
TOTAL DO ATIVO	5.062.764	3.634.921	TOTAL DO PASSIVO	5.062.764	3.634.921
			MUTUAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO EM 31.12.2000		
DEMONST. DO RES. DO EXERCÍCIO EM:	2000	1999	DISCRIM.	CAP. INT.	PAT.
RECEITA BRUTA	235.337	186.105	Saldo 31.12.99	1.651.551	(1.182.310)
Déd. de Vend e Serv.	(14.146)	(10.907)	Integralizações	2.360.152	1.182.310
			Saldo 31.12.00	4.011.703	4.011.703
RECEITA LÍQUIDA	221.191	175.198	ORIGENS E APLIC. DE REC. EXERC. FINDOS EM:	2000	1999
Custo das Vend. e Serv.	(23.185)	(22.373)	ORIGENS	1.529.351	528.676
			Realização do Capital	2.360.152	
LUCRO BRUTO	198.006	152.825	Depreciação no Exercício	69.397	69.397
Desp. Operacionais	(181.372)	(122.615)	Exig. a Longo Prazo	(900.198)	459.279
Desp. Administrativas	(19.562)	(79.489)	APLICAÇÕES	1.491.293	509.263
Desp. Financeiras	(5.718)	(8.638)	No Imobilizado	-	7.416
			No Diferido	1.516.135	559.756
Lucro Operacional	(8.646)	(57.917)	Redução no Diferido	(16.196)	
			Prej. no Exercício	(8.646)	(57.909)
Rec. Não Operacional	-	8	CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	38.058	12.413
Lucro ou Prej. No Exerc.	(8.646)	(57.909)	Ativo Circulante	18.895	22.251
			Passivo Circulante	56.953	2.838

administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2- Pelo fato de termos sido contratado pela empresa FONTENELE LYRA S/A, após o encerramento do exercício mencionado acima, não aplicamos certos procedimentos de auditoria, tais como: na inspecionamos fisicamente os bens do ativo imobilizado, exame documental e de controles internos, consequentemente não opinamos sobre esses valores. 3- Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, exceto pelos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação de procedimentos de auditoria omitidos descritos no § 2º acima, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial financeira de FONTENELE LYRA S/A, em 31 de dezembro de 2000 e 1999. Belém(PA), 16 de maio de 2001. AUDITAN - Auditoria Independente S/A. Nota Declaratória CYM nº 2121 de 02.09.92 - CRC/PA nº 0269/Rui Oliveira Magalhães, Sócio-Diretor responsável Contador CRC/PA nº 5771.

Edição eletrônica

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAHIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 201 DE 08 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquiteta, DIRAC; Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia); LOCAL: Goiânia-GO; DATA: 02.06.2001; FINALIDADE: a título de Complementação de Diário da PORTARIA Nº 121 de 16.04.2001.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 202 DE 08 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquiteta, DIRAC; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santo Antônio do Tauá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para proferir palestra sobre o PNMT, no Seminário de Sensibilização Turística; DATA: 11.06.2001.

PORTARIA Nº 203 DE 08 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santo Antônio do Tauá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico desta Secretaria; DATA: 11.06.2001.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 412/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

COLABORADORA: ROSANA PEREIRA FERNANDES - 0004375-014

LOCAL: MONTE ALEGRE

PERÍODO: 18 19.06.2001

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM AS COMUNIDADES PARA TRATAR DA CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL.

PORTARIA Nº 413/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

COLABORADORES:

OEDRO RODRIGUES CONTENTE - 0000041-999

MARCIA CRISTINA DIAS DOS SANTOS - 0000064-999

SAMUEL LEVI DOS SANTOS SOARES - 0000229-999

LOCAL: CURUÇÁ

PERÍODO: 09 A 09.06.2001

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA AS COMUNIDADES JURITEUA E PEDRAS GRANDES NA ILHA DE FORA.

PORTARIA Nº 414/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDOR: JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO - 0023680-013

LOCAL: SANTARÊM

PERÍODO: 07 A 09.06.2001

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO VISANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS.

PORTARIA Nº 415/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDOR: JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015

LOCAL: MARABÁ

PERÍODO: 14 A 18.06.2001

OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DESTA SECRETARIA E PERITOS DA JICA.

PORTARIA Nº 416/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDOR: PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013

LOCAL: MARABÁ

PERÍODO: 12 A 13.06.2001

OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DA JICA.

PORTARIA Nº 417/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDOR: IVONE LIZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016

LOCAL: CASTANHAL

PERÍODO: 06 A 07.06.2001

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA À EMPRESA MARAPÁ.

INDUÍSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., QUE PLEITEIA BENEFÍCIOS DE SEUS EMPREENDIMENTOS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS.

PORTARIA Nº 418/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: IVONE IZETTE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
VALOR: R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRS: 272686
FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 680,00
34.90.34.30 R\$ 200,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 07.06.2001

PORTARIA Nº 419/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA - 5144078-027
VALOR: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRS: 272686

FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 180,00
34.90.34.30 R\$ 150,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 07.06.2001

PORTARIA Nº 420/2001 GAB/SECTAM DE 07.06.2001

ASSUNTO: FÉRIAS
MÉDAS GRAÇAS MATOS GAMA 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
GUILHERME FERREIRA BENTES 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
REGINA AMADOR DE MORAIS 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
ELDONOR SAMPAIO DE SOUSA 2000/2001 04.06 A 03.07.2001
JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
RAIMUNDO N. P. NERES JÚNIOR 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
LAHIRE DILLON F.F. FILHO 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
MARIA IVONETE SARAIVA 2000/2001 04.06 A 03.07.2001
JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
LUIZ FLÁVIO FONSECA BEZERRA 2000/2001 26.06 A 25.07.2001
REYNALDO SILVA SANCHES 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
Mª RUTH CHAVES ESANTA ROSA 2000/2001 11.06 A 10.07.2001
CÉLIA ODETE T. DO NASCIMENTO 99/2000 01 A 30.06.2001
MARCIA DO S. PEREIRA SEGUINS 99/2000 28.05 A 26.06.2001
PAULO CÉSAR DE MELO 2000/2001 15.06 A 14.07.2001
YUKIHIKO ISHIGAKI 99/2000 14.05 A 12.06.2001

PORTARIA Nº 421/2001 GAB/SECTAM DE 08.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
CARLOS ALBERTO DE S. FRANCO - 0553468-010
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017
LOCAL: ABAETETUBA, BAIÃO, CAMETÁ, MOCAJUBA, IGARAPÉ-MIRI E LIMOEIRO DO AJURÚ
PERÍODO: 18 A 23.06.2001
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADIEIROS E PALMITIROS COM A FINALIDADE DE COLETAR SUBSÍDIOS PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

PORTARIA Nº 422/2001 GAB/SECTAM DE 08.06.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO - 0553468-010
VALOR: R\$ 975,50 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRS: 272103
FONTE: 016 34.90.99.39 R\$ 68,00
34.90.99.30 R\$ 507,50
34.90.99.33 R\$ 400,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 08.06.2001

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: ITALO CLAUDIO FALES
ROD. BR-316, KM. 12 - (91) 256-0015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: EMATER-Pará e a FADEN - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Rural.

OBJETO: consiste em integrar esforços para organizar e desenvolver atividades na área do desenvolvimento rural sustentável, voltadas para o atendimento de produtores e respectivas famílias.

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CONVÊNIO é por prazo indeterminado.

FORO: Comarca de Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 30.05.2001.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALES

Presidente da EMATER-Pará

DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES

Diretor Executivo da FADEN

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/2001

PORTARIA Nº 0206/2001--05.06.2001

Nome do Empregado: Clodoveu da Silva Butzke

Matricula: 3171914-013

Cargo/função: Extensionista Rural II

Motivo: Designar o empregado para exercer a FG. de chefe do Escritório Local de Nova Timboteua/Regional de Capanema, a partir de 01.06.2001.

TORNAR SEM EFEITO

-TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0193/2001-30.05.01, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.470 DE 04.06.2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

LEI MUNICIPAL Nº 552/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina Outras providências - "Bolsa Escola".

A Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará estatui e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, nos termos de medida provisória nº 2.140/01, de 14 de março de 2001.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita de até noventa reais mensais, que possuam sob suas responsabilidades crianças com idades entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I - família é uma unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento do objetivo do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica delegado ao Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 545/2000, de 29 de agosto de 2000, as atribuições de acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
IV - estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito, 02 de maio de 2001.

ACHILES IGACIHALAGUTI

Prefeito Municipal - Inhangapi - Pará

DECRETO Nº 006-2001, DE 24 DE MAIO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, DR. ACHILES IGACIHALAGUTI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os nomes dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação e respectivos suplentes, abaixo relacionados, criado pela Lei Municipal nº 545/2001, de 29 de Agosto de 2000, para constituírem, por delegação, o Conselho Municipal do Programa de Garantia de RENDA MÍNIMA - BOLSA ESCOLA, DE ACORDO COM O ART. 4º da LEI MUNICIPAL Nº 552/2001, de 02 de Maio de 2001.

INDICAÇÃO DO EXECUTIVO:

TITULARES:

Ronaldo Pinheiro de Sousa
Maria de Fátima Ferreira do Carmo
Raimunda Lindinaura Pessoa Lisboa
Maria Leci do Espírito Santo Menezes

SUPLENTES:

Maria Cláudia Ribeiro do Nascimento
Maria das Dores de Carvalho Paes
Maria Benice Moraes da Silva
Evaldete Nascimento da Silva

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULARES:

Olivar Fernandes da Silva
Cléia da Costa Monteiro
Odiléia da Silva Lameira
Shirley Santa Rosa

SUPLENTES:

Maria Rita Ferreira Andrade
Dinéia Cunha da Silva
Raimundo Cordeiro
Elisângela Meirelles

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, a partir da data da publicação.

Art. 3º - Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, 24 DE MAIO DE 2001.

ACHILES IGACIHALAGUTI

Prefeito Municipal - Inhangapi - Pa

AB GUERREIRO JR & CIA LTDA.

AB GUERREIRO JR & CIA LTDA, CNPJ 02.280.141/0002-11, comunicamos o extravio do Reg. de Utilização de Doc. Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2001

AVISO

A Universidade Federal do Pará através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica comunica que as Inscrição do Processo Seletivo Especial para o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia destinado aos Professores que atuam nos assentamentos de trabalhadores rurais no Estado do Pará, Maranhão e Tocantins ocorrerá nos dias 13, 15 e 16 de junho de 2001, na Trav. Timbó, 3350 - Escritório do Movimento dos Sem Terra - MST.

As normas e procedimentos do Processo Seletivo Especial 2001 constam no Edital nº 010/2001 e será afixado no Escritório do MST.

Belém, 05 de junho de 2001

Profº Dr. JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO

Pró-Reitor de Ensino de Graduação e

Administração Acadêmica da UFPA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 03/2001

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro N.º 130, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.018.544/0001-02.

Objeto do contrato:

Contratada: Vesper S/A.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Vigência: 12 meses com início em 01/06/2001 e final em 31/05/2002.

Valor anual do contrato: R\$7.977,72 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Datação orçamentária:

01 – Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

0001 – Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

01 122 0125 2902 – Manutenção de Serviços Gerais.

3000 – Despesas Correntes.

3400 – Outras Despesas Correntes.

3490 – Administração Direta.

3490 55 – Telefones.

Data da assinatura do contrato: 01 de junho de 2001.

Ordenador da despesa: Deputado Martinho Carmona

Foro: Belém – Pará.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Determino a contratação direta, dispensando-se licitação, da empresa Vesper S.A., para a prestação de serviço de um circuito digital EI com 30 canais lógicos, equivalente a 30 troncos telefônicos, para tráfego de voz (30 bidirecionais), e ainda cinquenta números DDR (discagem direta a ramal), e 03 grupos de busca, pelo valor total de sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos (R\$7.977,72), pelo prazo de doze meses, consoante do art. 24, II, da Lei 8666/93.

Belém, 31 de maio de 2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Presidente, Deputado Martinho Carmona

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de junho de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 200001146-00

Responsável: Walter Gomes Carneiro

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Prestação de contas de 1999

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 19991511-00

Responsável: Leão da Costa Leão

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

03) PROCESSO Nº 200007162-00

Responsável: Hélio Amaral de Sousa

Origem: Coordenadoria Municipal de Cultura de Santarém

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

04) PROCESSO Nº 19998734-00

Responsável: Jailson Marques Magalhães

Origem: Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de junho de 2001.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de junho de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 19994261-00

Responsável: José Antônio Ferreira Moreira

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de junho de 2001.

a) Artur Paulo Melo

Edição eletrônica

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

CNPJ (MF) N.º 05388392/0001-21 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS CONVOCAÇÃO

Estamos convocando os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarão no dia 12/07/2001 às 16:00 horas, na sede social na Av. Ignácio Curi Filho n.º 18 – Castanhal-Pa., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Apreciação do Balanço Social;

Aumento do Capital Social;

Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social;

O que ocorrer;

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.000.

Castanhal-Pa., 12 de Junho de 2001

SILVIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA GABRIEL
DIRETOR

MARTINS AGROPECUÁRIA S/A

MARTINS AGROPECUÁRIA S/A CNPJ/MF nº 15.271.802/0001-03. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 30/04/2001. Em 30/04/2001, às 14:00 h., na sede social, em Portel/PA, na fazenda Uberlândia, s/n, lote 15 setor "C", na Gleba Joana Peres I, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da empresa Martins Agropecuária S/A, reuniram-se os acionistas representando 100% do capital Social, para deliberarem sobre o seguinte: 1) Deliberar sobre as prestações de contas dos administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2000, publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 24/04/2001, na pág. 14 do Card. 2 e no Jornal "O Jornal" de Tucuruí/PA, na Pág. 10, Edição de 29/04/2001. Deliberações Tomadas: 1) A assembléia aprovou por unanimidade, o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2000. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 30.04.01 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000026227 do dia 06/06/2001. a) Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

ALUMÍNIO BARCARENA S/A

ALUMÍNIO BARCARENA S/A CNPJ nº 03.223.905/0001-19 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2.001. Às 08:00 horas do dia 28 de fevereiro do ano 2.001, na Rodovia PA 481, Km 2,3 Complexo Portuário na Cidade de Barcarena, reuniram-se os senhores acionistas da ALUMÍNIO BARCARENA S.A, empresa de capital fechado, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a solicitação contida na Carta Convite de Convocação, datada de 08 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a legislação em vigor. Presente a totalidade do capital, conforme assinaturas constantes do livro presença de acionistas, segundo determina o Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Barale, presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Waldomiro Souza Fernandes, brasileiro, casado, economista, portador do registro nº 1502-4 Corecon 9ª Região, para secretariá-lo nos trabalhos, ficando assim constituída a mesa. A seguir o Sr. Presidente solicitou fosse feita a leitura da Carta Convite de Convocação, que é a seguinte: CARTA CONVITE DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Conselho de Administração da Alumínio Barcarena S.A, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de fevereiro de 2.001, às 08:00 horas na sede social sita na Rodovia PA 481, Km 2,3 Complexo Portuário s/n, Zona Portuária na Cidade de Barcarena Estado do Pará, para deliberarem sobre: a) Alteração do Estatuto Social, com a mudança da Razão Social da Alumínio Barcarena S.A. b) O que ocorrer. Barcarena-Pa, 08 de fevereiro de 2.001 a) JOSE MARIA BARALE, Presidente do Conselho de Administração. Finda a leitura da Carta Convite de Convocação, o Sr. Presidente esclareceu a necessidade da mudança da razão Social da Alumínio Barcarena S.A, para ALUBAR CABOS S.A e pediu fosse feita a leitura do projeto do novo Estatuto contendo já as alterações da Razão Social, e mantendo-se inalterados os demais cláusulas. ALUBAR CABOS AS ESTATUTOS SOCIAIS – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º – A sociedade girará sob a denominação de ALUBAR CABOS S/A, sociedade anônima de capital autorizado, tem o Capital fechado, se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A companhia tem sede e foro na cidade de Barcarena Estado do Pará na Rodovia PA 481 Km 2,3 Complexo Portuário s/n. Artigo 3º – Filiais, agências e escritórios podem ser criados onde o interesse da Companhia o justificar, a critério do Conselho de Administração, o qual pode também decidir fechá-los. Artigo 4º – A sociedade tem como objeto a transformação de alumínio em laminados em geral; arame de alumínio puro e de ligas especiais, a fabricação de arame de solda de alumínio, cabos para telecomunicações e cabos para energia, em geral todos os tipos de cabos; a fabricação de todos os produtos que se possa obter, tomando como base o alumínio como matéria-prima, em seu estado puro ou combinado com outros metais; o comércio dos produtos

mencionados anteriormente; a importação e a exportação dos mesmos, a representação por conta própria ou de terceiros, a exploração de atividades agropecuárias, comércio de importação e exportação em geral e participação com outras sociedades; construção de redes elétricas de alta e de baixa tensão para transporte e distribuição de energia elétrica; de estações transformadoras de elevação e rebaixamento; de edifícios para usinas e sub-usinas de montagem eletromecânica e montagem de usinas termoeletricas, hidroelétricas e nucleares de obras viárias civis e hidráulicas, obras para telecomunicações, sanitárias, gás e construção de um modo geral, distribuição e venda de gás e energia. Artigo 5º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBÊNTURES Artigo 6º – O capital autorizado é de R\$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões de Reais) representado por 72.000.000 (Setenta e Dois Milhões) de ações nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões) de ações ordinárias, 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 2.000.000 (Dois Milhões) de ações preferenciais Classe "B", sendo que o capital subscrito é o de R\$ 16.600.108,00 (Dezesseis milhões seiscentos mil cento e oito reais) dividido em 16.600.108 (Dezesseis milhões seiscentos mil cento e oito) ações ordinárias e 16.600.108 (Dezesseis milhões seiscentos mil cento e oito) ações correspondentes a 16.600.108 (Dezesseis milhões seiscentos mil cento e oito) ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada. § 1º – As ações, indivisíveis em relação a Companhia, podem ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares. § 2º – É assegurado aos acionistas o desdobramento dos títulos múltiplos ou das cautelares. § 3º – As ações, títulos múltiplos ou as cautelares, serão assinados por dois Diretores. § 4º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais. § 5º – Os titulares de ações preferenciais poderão participar das Assembléias Gerais, embora sem o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. § 6º – As ações preferenciais Classe "A", poderão ser destinadas quer para a subscrição do FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia) com base no art. 9º da Lei n.º 8.167/91, quer para a conversão de debêntures, com base no art. 5º da Lei n.º 8.167/91. § 7º – As ações preferenciais Classe "B", serão subscritas por terceiros, em dinheiro, créditos ou bens. § 8º – As ações preferenciais Classe "A", poderão ser resgatadas a partir da emissão, pela SUDAM, do certificado de implantação do projeto industrial da Sociedade, com os recursos previstos na forma e a critério da Assembléia de Acionistas da Sociedade; § 9º – Os acionistas não terão direito de subscrever as debêntures emitidas pela Companhia, nos termos da Lei 8.167/91 § 10 – O disposto no artigo 170, § 3º, da Lei 6.404/76, só será aplicável às ações preferenciais a partir do término da implantação do projeto industrial da sociedade, aprovado pela SUDAM para os efeitos da Lei 8.167/91; § 11º – As ações preferenciais Classe "A" serão intransferíveis até a data da emissão, pela SUDAM, do Certificado de Implantação do Projeto Industrial da sociedade; § 12º – As duas classes de ações preferenciais assegurem aos seus detentores prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido, participação integral nos seus resultados, de modo que não sejam superados por outras categorias de ações em vantagens patrimoniais, concorrendo em todos os eventos qualificados como distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retilos. Artigo 7º – Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária poderá a sociedade emitir Debêntures Nominativas Conversíveis em ações ou Inconversíveis, na forma da Lei n.º 8.167 de 16 de Janeiro de 1991, Decreto n.º 401 de 17 de Abril de 1991 e Resolução CONDEL/ASUDAM n.º 7077 de 16 de Agosto de 1991. § 1º – O montante a ser estabelecido com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. § 2º – A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrativos pela SUDAM, com base na Lei n.º 8.167 de 16 de Janeiro de 1991. § 3º – Dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão das debêntures a Diretoria registrará a Ata de Reunião que autoriza a emissão mediante requerimento ao órgão competente do Registro do Comércio, Artigo 8º – As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e deverão: I – ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais Classe "A", intransferíveis até a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; II – o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; III – o prazo de vencimento, definido pela SUDAM, compreende o período de carência e o de resgate, não podendo ultrapassar a 08 anos; IV – amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência e o de resgate, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final da data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; V – a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 1 (um) ano após o período de carência, previsto no item anterior; VI – as debêntures serão da espécie com garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. Artigo 9º – A Sociedade poderá emitir Certificados Múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1974. Parágrafo Único – Será assegurado ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome da FINAM. Capítulo III – DA ASSEMBLÉIA GERAL – Artigo 10º – A Assembléia Geral realizará-se, ordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 11º – O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, desde que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia. Artigo 12º – A Assembléia Geral será convocada obedecendo sempre os dispositivos legais vigentes. Parágrafo Único – Os editais de convocação conterão a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária. Artigo 13º – A

Assembleia Geral será presidida por um acionista, eleito pelos demais, o qual convidará um dos presentes para secretariá-lo. Artigo 14º - Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Geral: a) alienação e oneração de bens imóveis, de fundos de comércio, de bens incorpóreos e de participação em outras sociedades; b) incorporação, fusão ou cisão da sociedade; c) decisão sobre liquidação da Sociedade ou ainda, decisão sobre concordata ou falência; d) decisões a serem tomadas pela Sociedade em sua qualidade de quotista ou acionista de outras empresas, relativas à prática dos atos contidos neste parágrafo; e) assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade; f) declaração e pagamento de dividendos; g) renúncia ao direito de preferência para subscrição em aumentos de capital; e h) nas operações a seguir indicadas cujos valores, em cada operação, sejam superiores a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Milhões de Reais), corrigida pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de janeiro de 1999: - aquisição de fundos de comércio; - aquisição de bens incorpóreos; - aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participação mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados; fianças, avais, cauções e demais garantias; - empréstimos a fornecedores; contratos de locação dos imóveis da Sociedade e de terceiros em valores totais superiores ao indicado nesta letra e contratos de comodato, por prazos superiores a quatro anos e quaisquer outros contratos por prazo superiores a quatro anos. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 16º - O Conselho de Administração é composto de 3(três) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e podendo ser reeleitos. § 1º - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2(dois) anos, porém sem se tomar em consideração a data em que tenham sido eleitos, o término do mandato dos membros do Conselho de Administração ocorrerá, no dia que se seguir à realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas de seus períodos de administração. Sem afetar as disposições contidas neste parágrafo, mesmo quando seus mandatos tenham expirado, os membros do Conselho de Administração, continuarão no exercício de seus cargos. § 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, quais os que exercerão as funções de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 18º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração esta será preenchida mediante eleição a ser procedida pela Assembleia Geral que se realizará dentro dos 30(trinta) dias que se seguirem ao evento e o prazo do mandato do membro eleito em substituição expirará simultaneamente com os demais membros do Conselho de Administração. Artigo 19º - Incumbe, exclusivamente, ao Conselho de Administração: a) estabelecer as diretrizes gerais da Companhia e prover a orientação e assistência à Diretoria Executiva em assuntos de interesse da Companhia; b) aprovar os planos anuais de investimentos da Companhia e os investimentos adicionais não contemplados nos planos anuais; c) eleger e demitir os membros da Diretoria Executiva, sendo certo que apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser, também, membro da Diretoria Executiva; d) preparar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Companhia e propostas para eventuais alterações estatutárias; e) deliberar sobre as convocações das Assembleias Gerais; f) escolher, e dispensar os auditores independentes da Companhia; g) autorizar a criação e o fechamento de filiais, agências e escritórios; h) deliberar sobre o aumento do capital social subscrito, até o limite do capital autorizado, fixando a espécie das ações a serem emitidas, preço de emissão e as condições de colocação, e, i) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam apresentados pelos acionistas, membros da Diretoria Executiva e auditores. Artigo 20º - O Conselho de Administração reunirá-se, pelo menos, uma vez a cada trimestre. Além disso, uma reunião do Conselho de Administração será realizada dos quinze dias que se seguirem a um pedido por escrito apresentado ao Presidente do Conselho de Administração ou por um membro da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente, indicará na convocação a ser feita com 5(cinco) dias de antecedência, a hora e o local da reunião, o qual não precisará, necessariamente, ser o da sede social. Artigo 21º - As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas como válidas e em vigor quando aprovadas por maioria de seus membros e os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões e deliberações do Conselho de Administração por um outro membro, munido de procuração bastante. Parágrafo Único - Quando assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração, as deliberações poderão ser tomadas por votos por escrito, por telegrama, fax ou e-mail sem a necessidade de comparecimento à reunião. Artigo 22º - Atas das reuniões do Conselho de Administração serão preparadas e, após aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes, pessoalmente, ou através de procurador. Quando for o caso, os votos dados por escrito, telegrama, fax ou e-mail, serão transcritos na ata. Artigo 23º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do mesmo e o Vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou definitivos. DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 24º - A Diretoria Executiva é composta de 2(dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Industrial, assim simplesmente designados, residentes no País, com mandato por 2(dois) anos e eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo. § 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor, assim considerada também ausência superior a trinta dias sem justificativa, o Conselho de Administração escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. § 2º - Mesmo expirado o mandato para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eventualmente eleitos em substituição. Artigo 25º - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza mediante obtenção da prévia autorização do Conselho de Administração

ou da Assembleia Geral, quando for o caso. Artigo 26º - Todos os documentos que na forma do Artigo 25 (vinte e cinco) envolverem obrigações, responsabilidades da Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas deverão levar a assinatura: a) do Diretor-Presidente isoladamente; b) de dois Diretores em conjunto, sendo que uma das assinaturas deverá ser obrigatoriamente a do Diretor Financeiro; e c) de um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e nos limites dos poderes que nele se contiverem; d) de dois procuradores em conjunto, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e nos limites dos poderes que nele se contiverem, e, e) de um só procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º - Na outorga de procurações a Companhia será representada pelo Diretor-Presidente. § 2º - Com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos distritos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado. Artigo 27º - Compete ao Diretor-Presidente entre outras, as seguintes atribuições: a) manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e, c) representar a Companhia em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Artigo 28º - Compete ao Diretor Financeiro e aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios sociais, com os encargos que lhe forem fixados pelo Diretor-Presidente. Artigo 29º - É defesa a prestação de avais, fianças e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social, salvo com a prévia autorização da Assembleia Geral. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição e poderão ser reeleitos. Artigo 31º - O Conselho Fiscal compõem-se de 3(três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não. Artigo 32º - O Conselho Fiscal assim elegerá as atribuições e poderes conferidos por lei. Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - Artigo 34º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 35º - O lucro líquido então apurado na forma

determinada pela Lei 6.404/76 terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; c) 10% (dez por cento) do saldo remanescente serão destinados à constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais Classe "A", e d) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. § 1º - Sempre que necessária a Diretoria Executiva deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais. § 2º - Poderá o Conselho de Administração propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem. Artigo 36º - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral, após a efetiva implantação do projeto e obtenção de resultados positivos apurados no balanço, conforme preceitua o Artigo 11, § 3º - da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1987. § 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia Geral o pagamento será feito dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3(três) anos, a contar da data para o início de pagamento, reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES - Artigo 37º - No caso de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral caberá a nomeação do liquidante ou liquidantes do Conselho Fiscal, se requerido, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 38º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre as companhias de capital autorizado e demais normas da legislação atinente. A seguir o plenário concedeu plenos poderes ao Conselho de Administração, para proceder ao arquivamento dos documentos de Alteração da Sociedade na Junta Comercial do Estado do Pará e ultimar todas as providências exigidas para a perfeita legalização desta. O Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes para quem dela quizesse fazer uso e como não houve manifestação deu por encerrada a reunião, mandando lavar a Ata em livro próprio a qual foi lida, achada conforme e assinada por mim. Barcarena-Pa, 28 de fevereiro de 2001 Waldomiro Souza Fernandes. Secretário. A Ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 20000021256 de 05.03.2001a) Dilermano Guedes Cabral. Secretário Geral. A) Jose Maria Barale Presidente do Conselho de Administração

AGROBÚFALO S/A - CGC/MF nº 04.255.592/0001-43. BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31/12/1999 E 31/12/2000. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo determinações Legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sras., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras dos Exercícios de 1999 e 2000. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém(Pa), 31 de Janeiro de 2001. Armando Novaes Morelli - Presidente; Maria Solange Teixeira - Secretária; Ronaldo Acatauassú Nunes - Vice-Presidente.							
Contas	2000	1999	1998	3. DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
1) Ativo	8.515.299,21	7.625.243,18	7.290.170,16	3.1. ORIGENS DOS REC.	2000	1999	1998
Circulante	76.014,52	67.915,45	75.040,26	SUPERAVIT(DEFICT)	(1.090.153,49)	(523.963,75)	(1.631.707,76)
Disponibilidades	14.249,65	936,20	156,69	DEPREC. E AMORTIZ.	86.633,22	52.029,42	52.029,42
Adiant. a Empregados	0,27	0,27	0,27	AUM. PAS. EXIG. L. PRAZO	892.580,19	269.661,81	1.407.969,17
Estoque Gado	61.764,60	66.978,98	74.883,30	BAIXAS NO ATIV. IMOB.	121.563,30	129.736,51	163.413,20
Permanente	8.439.284,69	7.557.327,73	7.215.129,90	TOTAL DAS ORIGENS	(10.823,22)	(72.536,01)	(8.295,97)
Imobilizado	4.015.177,54	4.136.740,84	4.266.477,35	3.2. APLIC. DOS RECURSOS	2000	1999	1998
Depreciação(-)	(606.853,43)	(520.220,21)	(468.190,79)	AUM. DO ATIVO DIF.	-	-	-
Diferido	5.030.960,58	3.940.807,10	3.416.843,34	TOTAL DAS APLIC.	-	-	-
Contas	2000	1999	1998	3.3. VER. DO CAP. CIRC. LQ.	2000	1999	1998
2) Passivo	8.515.299,21	7.625.243,18	7.290.170,16		(10.623,22)	(72.536,01)	(8.295,97)
Circulante	64.438,48	66.962,64	1.551,43	4. DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO			
Obrig. Trib. à Recolher	64.438,48	66.962,64	1.551,43	4.1. ATIVO CIRC.	2000	1999	1998
Passivo a Longo Prazo	4.402.867,43	3.510.284,24	3.240.625,43	INÍCIO DO EXERCÍCIO	67.915,45	75.040,26	82.393,36
Financiamento/Debêntures	4.402.867,43	3.510.287,24	3.237.055,43	FINAL DO EXERCÍCIO	76.014,52	67.915,45	75.040,26
Dep. Acionistas	-	-	3.570,00	VARIAÇÃO	(8.099,07)	(7.124,81)	(7.353,10)
Patrimônio Líquido	4.047.993,30	4.047.993,30	4.047.993,30	4.2. PAS. CIRCULANTE	2000	1999	1998
Capital Autorizado	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	INÍCIO DO EXERCÍCIO	66.962,64	1.551,43	608,56
Ações Ordinárias	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	FINAL DO EXERCÍCIO	64.438,48	66.962,64	1.551,43
Ações Ordinárias Integraliz.	3.024.145,00	3.024.145,00	3.024.145,00	VARIAÇÃO	(2.524,16)	65.411,21	942,67
Ações Preferenciais	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	4.3. CAP. CIRCULANTE	2000	1999	1998
Ações Pref. Integral. Cl. "A"	1.023.848,00	1.023.848,00	1.023.848,00	INÍCIO DO EXERCÍCIO	952,82	73.488,83	81.784,80
Ações Pref. Subscrever Cl. "B"	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	FINAL DO EXERCÍCIO	(11.576,04)	952,82	73.488,83
Reservas de Capital	0,30	0,30	0,30	VARIAÇÃO	(10.623,22)	(72.536,01)	(8.295,97)
5. DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				6. NOTAS EXPLICATIVAS DE DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Nota 01 - As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76; Nota 02 - A empresa prossegue na implantação da AGROBÚFALO S/A, conforme projeto aprovado pela SUDAM obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência; Nota 03 - Os registros contábeis são feitos sob o regime de competência; Nota 04 - As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a Lei 8.200/91 de 28/06/91, regulamentada pelo Decreto nº 332, de 04/11/91; Nota 05 - As contas do Ativo Permanente e de Depreciação estão demonstradas pelo seu valor original. Belém(Pa), 31 de Janeiro de 2001. ARMANDO NOVAES MORELLI - Dir. Presidente; MARCELO MORELLI ACATAUASSÚ - Dir. Comercial; VERA LÚCIA MORELLI ACATAUASSÚ - Dir. Administrativo; MOACIR DIAS DA SILVA - Contador - CRC/PA 2594. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROBÚFALO S/A, levantado em 31 de Dezembro de 2000, bem como as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2000 elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; (b) - A constatação, com base nas evidências e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) - A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 03. Face a empresa estar em fase de implantação de seu projeto incentivado pela SUDAM, ensejou a não elaboração da Demonstração dos Resultados dos Exercícios; 04. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROBÚFALO S/A, em 31/12/2000, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2000, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 30 de Maio de 2001. TADEU MANOEL R. DE ARAÚJO - AUDITOR INDEPENDENTE - Contador CRC(Pa) 2671. CPF. 005.961.162-68.			
MUTAÇÕES/CONTAS	CAPITAL INTEGRAL	RESERV. DE CAP.	TOT. PATRIM. LQ.				
SALDOS EM 31/12/1998	4.047.993,00	0,30	4.047.993,30				
SALDOS EM 31/12/1999	4.047.993,00	0,30	4.047.993,30				
SALDOS EM 31/12/2000	4.047.993,00	0,30	4.047.993,30				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2001 - PMC

Modalidade: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Chaves – PMC, CNPJ nº 04.888.111/0001-37, e Lar Center Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 34.648.519/0001-00.

Objeto: Construção do Muro de Arrimo para contenção de encosta com a extensão de 200 (duzentos) metros.

Valor: R\$ 223.500,30 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos reais e trinta centavos).

Dotação: 16.101.10.58.3231.015-4.1.1.0.00.

Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias.

Data da assinatura: 01.06.2001.

Foro: Chaves – Pa.

UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A – CGC/MF nº 83.307.694/0001-31 – EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA – FINAM. EXTRATO DE AGO/E. LOCAL: DATA: HORA: Sede social na Fazenda Vale do Araguaia, Rodovia PA 86, Estrada do Piçarra, São Geraldo do Araguaia/PA, em 25.04.2001, às 08:00 hrs. PRESENÇA: Todos acionistas com direito a voto. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes – Presidente e Maria Cristina Dubeux Pontes Tavares de Melo – Secretária. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referente ao exercício social findo em 31/12/2000; b) Fixação dos pró-labores dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Não distribuição de dividendos; d) Mudança na redação dos Art. 2º do Estatuto Social, em face da emancipação do Município de Piçarra/PA; que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na Fazenda Vale do Araguaia, Rodovia PA 86, Município de Piçarra, Estado do Pará, podendo instalar ou suprir filiais, agências, sucursais, depósitos e representação de sua diretoria em qualquer parte do País. ARQUIVAMENTO NA JUCEPA sob o nº 20000026357 em 08/06/2001. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Piçarra/PA, 11/06/2001. ass) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES – Presidente

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 01.087.692/0001-10 – EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA – FINAM. EXTRATO DE AGO/E. LOCAL: DATA: HORA: Sede social na Fazenda Rodeio, Km 80, São Geraldo do Araguaia/PA, em 25.04.2001, às 14:00 hrs. PRESENÇA: Todos acionistas com direito a voto. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes – Presidente e Maria Cristina Dubeux Pontes – Secretária. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referente ao exercício social findo em 31/12/2000; Fixação dos Pró-Labores dos membros da Diretoria; Não distribuição de dividendos; Alteração na redação dos Art. 2º do Estatuto Social, em face da emancipação do Município de Piçarra – ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na Fazenda Rodeio, Km 80, Município de Piçarra, Estado do Pará, sendo-lhe facultado abrir filiais, agências e departamentos, assim como manter representações em qualquer parte do País ou no exterior, tudo mediante simples deliberação da Diretoria. ARQUIVAMENTO NA JUCEPA sob o nº 20000026356 em 08/06/2001. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Piçarra/PA, 11/06/2001. ass) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES – Presidente

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ Nº 01.087.692/0001-10 – EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA – FINAM. EXTRATO DA AGE. LOCAL: DATA: HORA: Sede social na Fazenda Rodeio, Km 80, Piçarra/PA, em 02.05.2001, às 16:00 hrs. PRESENÇA: Todos acionistas com direito a voto. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes – Presidente e Renê Feijó de Pontes Neto – Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aumento do Capital Social Subscrito e integralizado de R\$ 46.732.606,51 para R\$ 46.905.606,51, mediante a subscrição e integralização de mais R\$ 173.000,00 emissão de mais 173.000 ações preferenciais da classe "B", pelo acionista Solaris Empreendimentos S/A, e consequentemente alteração da redação Art. 5º do Estatuto Social. ARQUIVAMENTO NA JUCEPA sob o nº 20000026355 em 08/06/2001. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Piçarra/PA, 11/06/2001. ass) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES – Presidente

Edição eletrônica

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO PARÁ LTDA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Pessoal do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Pará Ltda., no uso de suas atribuições legais, e tendo como base o Artigo 46 do Estatuto Social, convoca os seus 499 (quatrocentos e noventa e nove) cooperados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de junho de 2001, às 16:30 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços dos cooperados, às 17:30 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados e às 18:30 horas, em terceira e última com a presença de, pelo menos, dez

cooperados, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Obter autorização para que o Conselho de Administração da Coominagri Pará, possa tomar empréstimo junto ao BANCOOB para capitalizar a Cooperativa. A Assembleia Geral extraordinária será realizada no Auditório do Laboratório de Apoio Animal (LAPA) da Delegacia Federal de Agricultura do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso, nº 1234, bairro do Marco, Belém, Pará. Este local foi escolhido em função de não haver espaço físico suficiente, na sede da Cooperativa, para abrigar um grande número de cooperados. Belém, 07 de junho de 2001. Altevir de Matos Lopes. Presidente

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A. CGC/MF nº 05.023.692-0001/07-RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. As Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2000. Belém(Pa), 30 de Março de 2001. Zila Gomes Moçila – DIRETORA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO					
ATIVO	2000 - R\$ 1,00	1999 - R\$ 1,00	DEMONST. DOS RESULT. ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO		
CIRCULANTE	162.820,73	172.122,47	2000 - R\$ 1,00	1999 - R\$ 1,00	
Caixas e Bancos	16.616,45	264,70	Saldo Início do Exerc.	(2.162.934,28)	(1.623.482,69)
Devedores Diversos	97,77	100,43	Prej. Liq. Do Exercício	(458.691,62)	(539.451,59)
Adiant. a Fornecedores	1.196,96	0,00	Saldo no fim do Exerc.	(2.621.625,90)	(2.162.934,28)
ESTOQUES	144.909,55	171.757,34	DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO		
Rebanho Bovino	144.909,55	171.757,34	2000 - R\$ 1,00	1999 - R\$ 1,00	
PERMANENTE	2.924.835,71	3.293.500,19	Aplicações de Recursos	90.027,14	177.782,08
IMOBILIZADO	2.923.159,70	2.904.941,0	No Res. das Operações	43.056,59	41.661,10
Terras	1.713.216,36	1.713.216,36	Prejuízo. Líquido. do Exercício	458.691,62	539.451,59
Pastagens	785.815,30	781.917,60	Rec. / Desp que afet. Res.Exerc.		
Infra Estrutura	123.101,34	123.101,34	Depreciação	(16.094,08)	(16.089,86)
Instalações Pecuárias	116.211,00	116.211,00	Baixa de Bens Permanente	(12.657,84)	(156.951,60)
Construção Civil	123.922,95	123.922,95	Amortização do Diferido	(386.883,11)	(324.749,03)
Ferram. e Utensílios	4.211,18	4.211,18	NAS OPR. C/ACION. E TERC	46.970,55	136.120,98
Móveis e Utensílios	12.146,88	12.146,88	Aquisição de Imobilizado	46.970,55	136.120,98
Equipamentos	79.149,68	79.149,68	VAR. CAP CIRC. LÍQUIDO	90.027,14	177.782,08
Aquisição de Animais	254.994,84	224.310,48	ATIVO CIRCULANTE	9.301,74	52.176,24
Tratores	50.812,17	186.566,80	No início do exercício	172.122,47	224.298,71
Veículos	85.618,74	85.618,74	No fim do exercício	162.820,73	172.122,47
Depreciação Acumulada	(426.040,74)	(545.431,94)	PASSIVO CIRCULANTE	80.725,40	125.605,84
DIFERIDO	1.676,01	388.559,12	No início do exercício	1.168.832,67	1.043.226,83
Custo Corrigido	1.676,01	713.308,15	No fim do exercício	1.249.558,07	1.168.832,67
Amortizações Acumuladas	0,00	(324.749,03)	NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E 1999. 1. CONTEXTO OPERACIONAL.		
TOTAL	3.087.656,44	3.465.622,66	A Companhia tem por objeto social: a) Realizar, por conta, em terras de sua propriedade, ou de terceiros, mediante arrendamento ou parceria, conforme a sua conveniência e a critério do Conselho de Administração, a prática de agricultura e pecuária; b) efetuar a comercialização dos produtos agropecuários que produzir; e c) desenvolver projetos de agropecuária, mediante a aplicação de recursos de incentivos fiscais próprios e/ou de outras pessoas jurídicas que a critério do Conselho de Administração, sejam admitidos como investidores. 2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos Princípios de Contabilidade emanados da Lei nº 6.404/76 - Lei das sociedades por Ações. 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, resultamos: a) ESTOQUES - Os estoques foram avaliados pelo custo de mercado vigente na data do balanço, o qual não supera o valor de mercado. b) IMOBILIZADO - Está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária, sendo que as terras estão acrescidas de reavaliação espontânea, estando ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, as taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens, como segue:		
PASSIVO	2000 - R\$ 1,00	1999 - R\$ 1,00	Construção civil 4% a.a.; Infra-estrutura, instalações, pecuária, ferramentas e utensílios móveis e utensílios e equipamentos 10% a.a.; animais, tratores e veículos 20% a.a. c) DIFERIDO - Está demonstrado aos valores de custo acrescido de correção monetária, estando ajustado por amortizações acumuladas de 20% a ano, no período de cinco anos. d) Passivo Circulante - Os débitos com pessoas ligadas estão corrigidos pela UFR de 31 de dezembro de 1995. Em 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000 não houve atualização monetária. 4 - CAPITAL SOCIAL - está composto de 877.485.732 de ações ordinárias e 1.582.514.268 de ações preferenciais, sendo todas nominativas.		
CIRCULANTE	1.249.558,07	1.168.832,67	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES		
Fornecedores	0,00	10.540,50	1. Examinamos o balanço patrimonial de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A. levantado para 31 de dezembro de 2000 e 1999, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos resultados acumulados e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa.		
Emprest. de Pessoas Ligadas	1.243.076,29	1.151.393,13	REC. LIQ. VENDAS/SERV.		
Imp. Taxas e Contrib. Div.	4.578,08	2.465,49	240.966,52	211.907,91	
Outros Débitos	1.903,70	4.433,55	Vendas Brutas de Produtos	257.855,54	222.212,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.838.098,37	2.296.789,99	Impostos e Contribuições	(16.889,02)	(10.304,43)
CAPITAL REALIZADO	4.450.000,00	4.450.000,00	CUSTO DAS VENDAS E SERV.	(110.763,73)	(93.921,11)
Subscrito	4.450.000,00	4.450.000,00	LC. BRT. S/VENDAS E SERV.	130.202,79	117.986,80
RES. DE REAVALIAÇÕES	9.724,27	9.724,27	REC. E DESP OPERACIONAIS	(607.565,09)	(678.938,39)
De Bens Próprios	9.724,27	9.724,27	Receitas Financeiras Líquidas	0,00	435,60
PREJ. ACUMULADOS	(2.621.625,90)	(2.162.934,28)	Despesas Financeiras Líquidas	(685,76)	0,00
TOTAL	3.087.656,44	3.465.622,66	Despesas Administrativas	(86.162,60)	(84.014,60)
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			Despesas Tributárias	(6.876,39)	(6.535,49)
REC. LIQ. VENDAS/SERV.	2000 - R\$ 1,00	1999 - R\$ 1,00	Outras Despesas Operacionais	(513.840,34)	(588.823,90)
240.966,52	211.907,91		SOBRAS/PERDAS OPERAC.	(477.362,30)	(560.951,59)
Vendas Brutas de Produtos	257.855,54	222.212,34	ANTES EFEITOS INFLACION.		
Impostos e Contribuições	(16.889,02)	(10.304,43)	REC. E DESP NÃO OPERAC.	18.670,68	21.500,00
CUSTO DAS VENDAS E SERV.	(110.763,73)	(93.921,11)	Ganhos de Cap. Venda Imobiliz.	20.654,03	21.500,00
LC. BRT. S/VENDAS E SERV.	130.202,79	117.986,80	Perdas de Capital	(1.983,35)	0,00
REC. E DESP OPERACIONAIS	(607.565,09)	(678.938,39)	RESULTADO ANTES D I. R.	(458.691,62)	(539.451,59)
Receitas Financeiras Líquidas	0,00	435,60	PREJ. LÍQUIDO DO EXERC.	(458.691,62)	(539.451,59)
Despesas Financeiras Líquidas	(685,76)	0,00	P/Ação do Capital Social Final	0,00018	0,00023
Despesas Administrativas	(86.162,60)	(84.014,60)	b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis, tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 apresentam, adequadamente em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A., em 31 de dezembro de 2000 e 1999, o resultado de suas operações, e as origens e aplicações de seus recursos, referente ao exercício findo nessa data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Porto Alegre, 28 de maio de 2001. Adelar Colombo - Contador CRC-RS 21.201 CNPJ(MF) Nº 112.512.710-49.		
Despesas Tributárias	(6.876,39)	(6.535,49)			
Outras Despesas Operacionais	(513.840,34)	(588.823,90)			
SOBRAS/PERDAS OPERAC.	(477.362,30)	(560.951,59)			
ANTES EFEITOS INFLACION.					
REC. E DESP NÃO OPERAC.	18.670,68	21.500,00			
Ganhos de Cap. Venda Imobiliz.	20.654,03	21.500,00			
Perdas de Capital	(1.983,35)	0,00			
RESULTADO ANTES D I. R.	(458.691,62)	(539.451,59)			
PREJ. LÍQUIDO DO EXERC.	(458.691,62)	(539.451,59)			
P/Ação do Capital Social Final	0,00018	0,00023			

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.475

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, segunda-feira,
11 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 001/2001

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém do Pará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc. faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, etc. em cumprimento ao que determina a Res. nº 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Filiação	Seção	Nº do Título	Filiação
Adalgisa Torres B. Da Silva	029	22786271392	18.04.92
Adelaide Maria Reis Santos	078	590411309	09.02.90
Adinaldo Coelho Rodrigues	082	22798581376	22.04.92
Adilson Sampaio França	034	441211309	30.03.01
Agostinho Campos Da Silva	011	372721325	22.04.92
Aida Cristina Rodrigues, de Moraes	090	24742461350	09.02.90
Alcindo Henderson	045	481751309	05.04.90
Aldeice Ferreira Dias	104	19809091333	19.04.96
Almir Cardoso Ribeiro	089	23243191384	05.01.90
Alvaro Pereira De Lima	025	417091325	30.03.92
Ana Júlia Conceição Santa Brígida	045	482551325	07.05.92
Ana Maria Espíndola Marques	222	819891317	14.09.95
Ana Sílvia Da Costa Freitas	083	17805701384	08.03.90
Ana Sílvia Da Silva	132	803521392	14.06.91
André Gustavo Tavares	070	28614091376	07.04.99
André Alves Da Costa	147	38222391368	30.03.01
Andréa Cristina Silva - Da Silva	099	33205751325	03.11.95
Antônia Maria T. Da Trindade	045	453551392	07.05.92
Antônia Trindade Valente - Dos Santos	060	530651341	28.03.92
Antônio Boguslaw Luczyusky	105	2900731341	22.02.95
Antônio Carlos Da Cruz Ferreira Neto	031	00340391317	15.04.99
Antônio Da Cruz Ferreira Neto	004	442901392	11.12.95
Antônio Lucival A. Nascimento	102	605511376	07.05.92
Arley Santos Lima	151	25260011341	04.03.93
Asilindo Coelho Dos Santos	012	22790141341	08.03.90
Ataide Garcia De Mendonça	025	0041891392	22.04.99
Augusta Pantoja Da Silva	089	624791392	09.02.90
Benedito Gonçalves De Castro	165	341431368	01.10.99
Benedito Antônio Rodrigues	046	485251309	01.10.99
Bertullina Siqueira Martins	123	774861333	12.05.92
Brenda Cristina M. Siqueira	086	29879381384	15.12.95
Carlos Allan Carvalho Seceni	032	33193211350	28.05.96
Carlos Da Costa B. Silva	061	533741325	21.01.93
Carlos V. De Menezes Xavier	061	533871341	28.03.92
Carlota Miranda Da Silva	103	669671392	09.02.90
Cecília Mancel Cavalcante	136	2921741309	14.09.95
Célia Regina Marquim De Souza	046	486631392	14.06.91
Cláudio Dawson Amaral Do Nascimento	144	35345221350	30.03.01
Cláudio Martins Ribeiro	041	00466451309	30.03.01
Cleodionor Costa De Souza	079	596011392	20.02.90
Cleodine Pereira Carneiro	113	740651392	09.02.90
Corina Alves Dos Santos	113	740841350	04.03.96
Cruzina Martins Correa	079	596311309	14.09.95
Cristiane Brandão Queiroz	050	503871384	22.04.99
Cristovam Pires Cardoso	104	671851317	31.03.01
Dagmar Nazaré Bezerra, Da Cunha	123	775431368	18.04.92
Daniel Cardoso Da Silva	277	638251309	21.01.93
Daniel Silva Tavares	089	625351333	05.04.90
Darlene Do E. Santo Teles	087	29902511376	31.10.95
Dayse Castro De Lima	026	420721376	17.05.90
Deise Tavares Magalhães	062	535881350	03.10.97
Deusairina Maria Gomes, De Sena	089	19663051368	28.09.89
Dolores Gonçalves Dias	114	741981317	10.07.95
Dionísio Silva Da Costa	046	488271350	03.11.95
Dorandina Pimentel Da Silva	035	446021350	14.09.95
Ducivalda Cunha - Nascimento	104	674241392	04.05.92
Dulcinéia Monteiro	047	488901392	14.06.91
Edgar Catarino Ribeiro	089	625631392	24.05.91
Edinete Alves Rodrigues	149	25220461325	20.09.95
Edio De Oliveira Pereira	106	22854921341	20.09.95
Edival Reis Da Silva Brito	043	41170811341	30.03.01
Edson Benedito Roffe Borges	128	792471309	19.03.90
Edson Tavares Vieira	094	640011384	21.01.93
Elias Edmilson Dias Braga	105	676411317	04.05.92
Eliete Do Socorro Menezes	002	00345371376	30.09.99
Elizete Barros De Melo	123	23225521317	14.06.91
Eliza Dos Santos Pimentel	105	676721317	17.05.90
Elma Vilma Da Silva Ferreira	080	22853411333	14.01.93
Eraldo Dos Santos Ramos	128	0793141309	24.09.99

Ércio Do Socorro M. Freitas	114	744721376	05.04.90	Maria Do Socorro Rosário, Nascimento	135	813051325	04.03.96
Erilom Cardoso Da Cruz	029	22679891384	08.02.90	Maria Dos Santos Cordeiro	119	762641341	03.11.95
Everto Soares Dos Santos	105	678511317	04.05.92	Maria Eliete Furtado Brabo	083	611641368	04.02.90
Fernando Gilberto M. De Souza	025	18721921333	20.02.90	Maria Elizabeth Ferreira Miranda	021	408091333	15.07.93
Francisco Correa Lopes	094	00642511376	05.01.90	Maria Elizabeth Miranda Da Silva	021	408101376	08.02.90
Franklin Albuquerque Lima	094	642921341	11.01.90	Maria Enilda De Souza Castro	083	611731350	05.04.90
Franklin José Costa Correa	065	22839571376	04.03.96	Maria Estela De Souza Fernandes	037	00456761341	30.09.99
Genildo Caldas Teixeira	027	423651333	21.09.89	Maria Evangelista A. De Nazaré	051	506441333	17.05.90
Gilberto Fernando A. Lobato	080	600491309	04.05.92	Maria Ferreira Alves	021	408221309	19.02.90
Grenivaldo Dos Santos Martins	094	22803811350	19.04.96	Maria Fonseca Da Conceição	029	432461368	19.02.90
Guilherme Tadeu Da S. Gomes	129	794631350	04.05.92	Maria Helena De Almeida Martins	119	763261384	04.05.92
Helder Josias Sarraf Correa	156	31489601350	10.11.95	Maria Izabel Dos Anjos Soares	051	506891333	04.05.92
Hilda Magalhães Da Silva	080	601051350	09.02.90	Maria Izaura Correa Moraes	125	781931325	14.06.91
Iolanda De Souza Tapajós	063	542051392	11.01.90	Maria Joaquina Dos S. Oliveira	083	612301384	08.03.90
Iolanda Pires Silva	063	542101350	03.11.95	Maria José Cunha Moraes	068	559331341	04.03.96
Iracema Da Silva	019	400851384	09.02.90	Maria Lucidivalva N. Braga	153	708121376	04.05.92
Iraci Tavares Venâncio	027	424591350	08.03.90	Maria Lucileia Moraes Pereira	165	24722291341	14.01.93
Iranildo José Aires Dias	110	17845361309	21.01.93	Maria Lucineia N. De Souza	153	708161309	04.05.92
Isaías Dos Santos Souza	019	400971317	29.03.96	Maria Luiza Cabral Paiva	051	507741317	20.02.90
Ivone Conceição Matos, Da Silva	107	684491309	19.04.96	Maria Madalena C. Hendreson	090	628801384	05.04.90
Izabel Da Silva Barros	146	29886081325	13.04.99	Maria Melo Pinheiro	153	708621333	22.04.92
Izoleite Rodrigues Baia	069	22802781392	05.04.90	Maria Pichade Costa	090	628901350	05.04.90
Joana De Nazaré Magno, Pantoja	048	495131317	31.10.95	Maria Raimunda Magno Galvão	153	709441317	19.06.95
João Batista Lopes De Souza	095	645581333	15.07.93	Maria Rosilda Maia Costa	094	25215361317	15.07.93
João Dias Fernandes	064	544651350	17.05.90	Mariagléia Conceição O Queiroz	038	458271392	03.11.95
João Guilherme Lopes, Da Costa	130	24729651350	30.03.01	Mariaválido De Amorim Paiva	007	362101376	19.02.90
João Monticirio Vidal	064	0544851309	16.09.99	Martiz Martins Souza	154	0711871309	30.09.99
João Pereira De Souza	025	18722721350	14.01.93	Martine Nazaré G. Mendes	052	509841317	21.01.93
João Sidney Cabral Paiva	048	496261309	20.02.90	Mauro Barbosa Da Silva	025	17503621309	18.03.92
Joel Passos Dos Reis	064	545341317	04.03.96	Mauro Gilberto Dos R. Cardoso	038	458731325	05.01.90
Joel Da Silva G. Bronze	049	496491392	03.11.95	Messias Dos Santos Rocha	069	564711309	18.03.92
Josael Raimundo Sampaio	032	31484161368	28.05.96	Miguel Justes Sousa	052	510351317	04.05.92
Jorge Roberto V. Dos Santos	129	797081317	03.11.95	Miguel José Miranda Neto	069	565901384	01.06.90
José Antônio Da Conceição	005	24726031368	30.03.01	Moisés Santos Sousa	022	410341392	29.03.96
José Carlos Da Silva	027	426441309	28.05.91	Natanael Da Silva Barros	147	35332721376	29.03.96
José Carlos Silva Santos	095	647011325	04.03.93	Neli Do Socorro Silva De Oliveira	122	410541333	29.03.96
José Carlos Vasconcelos, Caxiado	148	24717301341	22.05.00	Nelias Lopes Ribeiro	155	566621341	16.02.96
José Dos Santos Silva	064	546331309	14.10.93	Nelza Aires Maia	052	511341309	04.05.92
José Fernando Prado Pereira	036	451541317	03.11.95	Odalcia Ramos De Lima	084	616141317	20.02.90
José Jurandir Ramos Gonçalves	138	824221341	17.05.90	Odonel Ramos De Lima	052	511701368	05.01.90
José Nazareno De Oliveira, Leite	028	427201392	19.02.90	Olenilson Cunha Nascimento	069	23247321309	04.05.92
José Ribamar C. Dos Passos	028	427311341	20.02.90	Oswaldo Nazaré P. Paraguassu	104	19806171350	15.04.99
José Wallace Correa Pantoja	089	627071309	28.03.90	Oton Garcia Damasceno	070	569111392	21.09.89
Kleber Favacho Silva	017	33371061376	15.04.96	Oziel Gabiraba Cavalcante	125	2925671325	14.09.95
Kleber Loliola Almeida Nogueira	028	427831376	09.03.92	Oziel Da Silva Barros	145	25254081317	22.04.99
Leida Do Socorro N. Souza	108	2323051325	04.05.92	Paulo Ivan Rodrigues Moreira	038	460391376	15.07.93
Leila Maria Do Nascimento Souza	078	19661741368	04.05.92	Paulo Roberto - De Souza Pinheiro	038	460531325	18.03.92
Leonardo Dias Ribeiro	049	499201309	18.03.92	Paulo Ronaldo Conceição Franco	129	36695181317	21.04.99
Leonildo Gonçalves De Alcântara	027	17618281325	10.11.95	Paulo Sérgio M. Da Silva	070	569941317	09.02.90
Líbia Nazaré Da Silva	005	24739711350	09.02.90	Raimunda Da Silva Pereira	121	771551341	14.06.91
Luísa De Souza Rodrigues	130	799401384	05.04.90	Raimunda Dos Santos Vieira	044	477631309	21.01.93
Luciene Braga Da Silva	004	23227171368	19.01.90	Raimunda Iracilda Dias Rodrigues	147	2492451350	23.04.99
Luciene De Moraes Amaral	020	404451341	09.02.90	Raimunda Nunes	071	572021309	04.05.92
Lucio Fernando Da Silva Lopes	140	694861309	04.05.92	Raimunda Suely Amador Menezes	008	00366501317	30.09.99
Lucivaldo Brito Pereira	130	799691368	16.04.01	Raimundo C. S. Da Conceição	159	720691309	27.08.93
Lucivaldo O. Flores Muniz	005	354051384	03.11.95	Raimundo Daniel S. Da Silva	071	572841350	04.03.96
Luís Carlos Brito - Da Rocha	140	695101368	28.02.90	Raimundo De Abreu Carneiro	060	18722971309	06.11.94
Luís Carlos Da Costa Caxiado	117	755691392	04.02.90	Raimundo Duarte	022	412611392	18.03.92
Luiz Antonio Dos S. Cardoso	140	695301309	10.07.95	Raimundo Ernani Da Silva	085	619001309	09.02.90
Luiz Antônio Martins Botelho	045	18716801368	21.02.90	Raimundo F. M. Da Trindade	159	721241376	22.04.92
Luiza Farias Baia	050	500471309	14.06.91	Raimundo N. Fonseca Santos	160	721811368	15.12.95
Luiza Conceição Do Rosário	096	65771333	04.03.96	Raimundo N.M. Cavalcante	137	19812071384	04.05.92
Luiza Eliana Cabral Dos Santos	065	550391368	31.08.94	Raimundo Nazaré Viana	121	773181325	28.09.89
Luiza Pinto Do Amaral	151	16642621376	10.07.95	Raimundo Tadeu Cabral Paiva	054	515971333	20.02.90
Manoel De Jesus Rodrigues	140	696811317	19.06.95	Raquel Melo Pinheiro	384	26199751309	07.05.92
Manoel Dos Santos Pinheiro	130	800491309	30.03.01	Reivaldo De Paula Lima	150	575311333	09.02.90
Manoel Nazareno Gomes	140	697481368	22.04.92	Regina Célia Gonçalves da Costa	129	22802421384	30.03.92
Manoel Raimundo Silva Teixeira	019	17843831392	05.01.90	Regina Do Socorro C. Da Silva	072	575561392	04.03.96
Manoel Tadeu Soares Pinheiro	005	355511384	15.07.93	Regina Pereira Damasceno	072	575811309	21.09.89
Márcia Do Socorro Melo Valente	097	23257801368	15.04.99	Reginaldo Costa Cardoso	054	516581392	08.03.90
Márcio Temer Magno Haber	037	454571350	14.12.95	Renata De Fátima Santos Lima	149	25234901309	04.03.93
Marcos Barbosa Da Silva	028	17811771350	18.03.92	Ricardo Augusto Da Silva Serni	168	18717241317	28.05.96
Marcos Nunes Dos S. Neto	188	40013841376	05.03.01	Ridei De Jesus Da Costa Farias	089	22788871350	14.06.91
Margarida Barbosa Dos Santos	021	405771392	14.01.93	Rita De Cássia Amador De Lima	085	620271309	09.02.90
Margarida De Souza Braga	005	355841341	19.02.90	Rita Furo De Almeida	162	576781368	18.03.92
Maria Alice Melo Ineite	050	502131384	30.03.92	Roberto Carlos Félix De Souza	070	723691309	04.05.92
Maria Alice Souza Santiago	097	652211309	30.03.01	Ronaldo Da Silva Almeida	059	17833511350	17.05.90
Maria Cecília Rodrigues Brito	050	502611384	31.03.01	Ronaldo Henrique B.Da Silva	031	438081317	22.04.92
Maria Cristina Marcos Da Silva	097	653041376	14.06.91	Ronildo Dias Alves	016	391561350	15.04.96
Maria Das Graças Quadros Lopes	097	653851333	11.01.90	Rosa Maria Ferreira Rocha	072	578071309	16.07.93
Maria Das Graças Souza Do Vale	061	18723391309	11.01.90	Rosalina Pantoja	031	438311368	14.01.93
Maria De Castro Brabo	050	503821376	09.02.90	Rosana Soares Serni	015	31480051350	28.05.96
Maria De Fátima Costa Ferreira	118	700261392	25.03.92	Rosângela Andrade De Souza	033	518541392	08.02.90
Maria De Fátima Santos Da Silva	006	357611384	30.08.91	Rosângela De Fátima C. Dos Passos	023	413921350	20.02.90
Maria De Nazaré Moraes Bussões	042	471201384	09.02.90	Rose Anne Almeida Campelo	102	17491351350	11.01.90
Maria Do Carmo Ferreira Da Veiga	051	505221368	10.07.95	Rose Mary Da Silva Barros	132	1874881368	23.04.99
Maria Do Carmo Gomes Da Silva	037	456361350	03.11.95	Rosemary Do S.M. Dos Santos	002	19679911325	19.02.90
Maria Do Socorro Da C. Caxiado	112	22857731376	09.02.90	Rosemary Dos Santos Cardoso	023	414061392	20.09.90
Maria Do Socorro Da Silva Correa	037	456511392	21.01.93	Rosênide Martins Da Silva	048	19813071341	18.03.92
Maria Do Socorro Mendes Moreira	037	456571384	15.07.93	Rosilene Conceição Franco	125	24710991376	23.04.99
Maria Do Socorro Miranda Freitas	086	18738571350	11.06.91	Rosilene Cordeiro Dos Passos	031	438541350	20.02.90

Salomé Nascimento Santos	073	580681368	19.04.96
Sandra Maria Dos Santos	135	31476081325	31.10.95
Sant'ana Souza Miranda	055	520821392	19.03.99
Santino José De Jesus Soares	129	463431341	19.03.90
Sarah Brabo Da Mata	161	727241350	17.05.90
Sebastiana Rodrigues De Moraes	055	521151392	09.02.90
Selma Botelho Da Silva	105	2284151325	09.02.90
Sérgio Sabá Malcher	009	369891368	13.02.92
Sérgio Santana Da Trindade	011	17769001309	30.09.99
Sileno De Castro E Silva	023	414781368	15.07.93
Simone Castro De Souza	034	22789221376	13.02.92
Soelito Da Silva Rocha	001	18727451309	08.03.90
Solange Barreto De Mendonça	031	439571368	09.02.90
Sonia Andrea Moura Da Silva	145	00522771350	21.04.99
Soraia Ferreira Pinto	074	584281325	16.08.89
Sueli Da Costa Santos	031	439681317	14.01.93
Tania De Araújo Tavares	055	523261376	25.03.92
Tatiana Cristina Nascimento	014	24932201350	19.04.96
Telma Cristina Santos Barbosa	074	000584901384	07.11.00
Tereza Cabral Paiva	055	523671341	20.02.90
Thumaz Edson Campos E Souza	010	20375251350	30.07.92
Valdeci Souza Dos Santos	009	17831131309	19.02.90
Valdomiro Lima Da Costa Júnior	146	29879321392	16.04.99
Valdomiro Nunes De Souza	030	22809601309	19.02.90
Valéria Cláudia Do S. Carneiro	609	371221309	21.09.89
Verbena Dos S. Oliveira Pamplona	068	22805151309	22.05.00
Walter Ferreira Dos Santos	056	526661350	04.05.92
Weridiana Waderlei Da Costa	023	416081384	09.03.92
Wilken Cristina C. De Souza	099	32278411317	22.04.99
Wilson Da Silva Correa	009	372121392	04.05.92
Zaito Geovani Batista Gouvea	032	24713911309	30.03.01

E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede do Cartório da 7ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e hum. Eu, Círia Nazaré do Socorro Batista dos Santos, Escrivã, o subscreevi.

@ CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 7ª Zona Eleitoral de Belém - PA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 2.703

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 8.672, de 31/05/2001, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesa com Diárias, conforme quadro anexo, para o servidor requisitado da Polícia Militar Sub-Tenente Jorge Silva Melo, Técnico Judiciário, lotado na SA/CSG/SST, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), face ao deslocamento, a serviço, até o Município de Castanhal/PA, no dia 01/06/2001, com base na Resolução TSE n.º 20.251/98. Determinar o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos (0403-47) - Diárias (339014).

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, 31 de maio de 2001.
@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 2.703/2001

Servidor: Jorge Silva Melo	Quantidade de Diárias:	0,5
Cargo:	Bruto:	66,00
Lotação: SA/CSG/SST	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux. Transp. (4):	0,00
Origem: Belém		
Destino: Castanhal	Líquido:	66,00
Partida: 01/06/2001	(3) Não descontado	
Retorno: 01/06/2001	(4) Não descontado	
Total	R\$: 66,00	

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.705

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 2.289, de 22/02/2001, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 6 ½ (seis e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 1.146,95 (um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM, no valor total de R\$ 776,80 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), e INSCRIÇÃO, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com fundamento no inciso II, do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, para o servidor deste Regional ARNALDO ROCHA DUARTE, Chefe da Seção de Produção e Suporte, lotado na SI/CPs, tendo em vista seu deslocamento para a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar do curso sobre ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA E REDE HP-UX I, promovido pela empresa Hewlett Packard Brasil S/A, através da empresa ESI Informática Ltda, no período de 04 a 08/06/2001; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Capacitação de Recursos Humanos (040398) - DIÁRIAS (339014), INSCRIÇÃO (339039) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 1º de junho de 2001.
@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 2.705/2001

Servidor: Arnaldo Rocha Duarte	Quantidade de Diárias:	6,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	1.072,50
Lotação: SI/CPs/SPS	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Chefe da Seção de Produção e Suporte		
Diária Unit.: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3):	57,55
Origem: Belém	Desc. Aux. Transp. (4):	0,00
Destino: São Paulo	Líquido:	1.146,95
Partida: 03/06/2001	(3) Não descontado	
Retorno: 09/06/2001	(4) Não descontado	
Total	R\$: 1.146,95	

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.709

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, e à vista da decisão exarada no Memorando n.º

58-SA/GAB, de 30.04.2001, RESOLVE: REMOVER, com efeitos a partir do dia 30.05.2001, as servidoras abaixo relacionadas, convalidando os atos praticados pelas mesmas: I - PATRICIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Secretaria de Administração/Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Licitações e Contratos para a Seção de Compras da referida Coordenadoria; II - MARCIA DE NAZARE PAMPOLHA SANTOS, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Secretaria de Administração/Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Compras para a Seção de Licitações e Contratos da referida Coordenadoria.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2001.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.710

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 7.293, de 03.05.2001, RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 2.617/01, publicada no DOE de 10.05.2001; II - CONSTITUIR Comissão Especial de Inventário do tipo físico eventual, nos termos da Instrução Normativa SEDAP n.º 205/1988, a fim de permitir a compatibilização dos registros e controles administrativos e contábeis; III - DESIGNAR os servidores MIGUEL CHICRE DUTRA DE MORAES, Analista Judiciário da Área Judiciária, EVANDRO MOREIRA RAMOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, e EDSON DA CRUZ COSTA, Analista Judiciário da Área Administrativa, com Especialidade em Contabilidade, para comporem, sob a presidência do primeiro, a respectiva Comissão, e como eventuais substitutos os servidores MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Analista Judiciário da Área Administrativa, com Especialidade em Contabilidade, e ALESSANDRA LIMA SILVA, Analista Judiciário da Área Judiciária; IV - DETERMINAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 25.06.2001; V - DETERMINAR que a Secretaria de Administração proceda o fechamento temporário do serviço de Almoxarifado para a realização das atividades da supramencionada Comissão, obedecidas as excepcionalidades decorrentes de carências materiais do interior do Estado.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 2001.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.719

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 8.016, de 03.04.2001, RESOLVE: CONCEDER ao servidor ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao tempo de serviço de 24.03.1986 a 23.06.1991, prestado no Comando da Aeronáutica - Serviço Regional de Proteção ao Voo de Belém, com base no art. 7º, da Lei n.º 9.527/97.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de junho de 2001.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.720

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 8.014, de 18.05.2001, RESOLVE: CONCEDER ao servidor FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, licença para participar do Curso de Formação do Cargo de Técnico de Finanças e Controle, a ser promovido pela Escola de Administração Fazendária, no período de 02.07 a 07.08.2001, com a remuneração correspondente ao cargo ocupado neste Tribunal, em virtude de aprovação na primeira fase de Concurso Público, com fulcro no art. 20, § 4º, da Lei n.º 8.112/90 e art. 14, § 1º, da Lei n.º 9.624/98.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de junho de 2001.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 07/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006198-8 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: PAULO FERNANDO NERY LAMARAO
ADVOGADO: PA1582 - PAULO FERNANDO NERY LAMARAO
IMPDO: SECRETARIO ESPECIAL DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.006199-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MARCIA DE NAZARE COIMBRA BATISTA
PROCURAD: JOSÉ AMÉLIO COUTINHO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.006200-0 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : SIND SANTAREM IND COM E REPRS LTDA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM - ESTADO DO PARA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006201-3 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : MADIHEIRA INDUSTRIAL MALLMANN LTDA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM - ESTADO DO PARA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006202-6 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : JOSE COUTINHO DOS SANTOS E CIA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM - ESTADO DO PARA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006203-9 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : F AUDIRIO DE LIMA ME E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM - ESTADO DO PARA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006204-1 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA JOSE ROSA MONTEIRO RAMOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.006205-4 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : AURECOM AURELIANO COMERCIO LTDA ME E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006206-7 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : PS GOMES DE SOUZA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006207-0 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : GALLI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006208-2 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : EMPEER EMPRESA DE EXPANSAO REGIONAL LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006209-5 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE LUIZ FERNANDES GUEDES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.006212-8 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HELCIO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.006213-0 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE GONCALVES SILVA
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.006214-3 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOELANDO MORAES DA COSTA
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.006215-6 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE RIBAMAR PENHA
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.006216-9 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE MARIA DO COUTO SANTOS
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.006217-1 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO NEGREIRO DUARTE
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : UNIAO FEDERAL.
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.006218-4 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL.
AUTOR : MANOEL MARTINS FERREIRA NETTO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL.
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.006219-7 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL.
AUTOR : ARNALDO CASTRO JACO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL.
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.006220-4 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL.
AUTOR : ANTONIO AFLAIO DA SILVA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL.
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.006222-0 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL.
REQDO : BRASILNORTE TAXI AEREO LTDA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE RORAIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006223-2 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : EDUARDO MENDES GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.006229-9 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ROCKY VIDEO LOCADORA LTDA ME E
OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006230-6 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : GOLDEN LUMBER IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006231-9 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : EIMAR EXPORTACAO E IMPORTACAO DE
MADEIRAS LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006232-1 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : HORSIA HOTEIS REUNIDOS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006233-4 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S
A E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006234-7 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : FRIGORIFICO REAL LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006235-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CONSTRUTORA NAZARE LTDA ENGENHARIA
INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006236-2 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : PAULO CESAR BARROSO SALDANHA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006237-5 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ENGEFRIO PARADUTOS SERV COM LTDA E
OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006238-8 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : GELPAC COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006239-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CEBRAS CENTRO BRASILEIRO DE
COMPUTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006240-8 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : REZEQUE E FILHO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006241-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : PEDRO HOMOBOMO & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.006242-3 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL.
AUTOR : TEREZA PEIXOTO COELHO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL.
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.006243-6 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CELINO ALVARO DA SILVA
ADVOGADO : PA7782 - ROSEMARY DOS REIS SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.006245-1 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID.
IMPTE: ARLETE RODRIGUES NERI DA SILVA
PROCURAD.: JOSE AMELIO COUTINHO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.006247-7 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA -
UEPA
ADVOGADO : PA2177 - ROBERTO MENDES FERREIRA
REQDO : MINISTERIO DE ESTADO DA EDUCACAO E
DO DESPORTO - UNIAO FEDERAL.
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.006210-2 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
PRINCIPAL: 1999.39.00.008677-5 CLASSE: 10300
REQTE : JOAO GUALBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO : PA8092 - LIBERALINA DOS SANTOS E
OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.006211-5 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.000675-0 CLASSE: 11500
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : GILBERTO MONTEIRO ARRUDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006221-7 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 2001.39.00.002872-4 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO : REMESSA PARA UMA DAS VARAS DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.006224-5 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 94.0002437-1 CLASSE: 3200
REQTE : BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADVOGADO : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
REQDO : REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006225-8 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 94.0003829-1 CLASSE: 3200
REQTE : BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADVOGADO : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
REQDO : REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006226-0 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0002437-1 CLASSE: 3200
EMBT : BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADVOGADO : PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA
TUPIASSU
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006227-3 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0003829-1 CLASSE: 3200
EMBT : BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA
ADVOGADO : PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA
TUPIASSU

EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006228-6 PROT: 06/06/2001
CLASSE : 13105 - PROCESSO DE CRIME DE CALUNIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.004369-7 CLASSE: 13205
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.006244-9 PROT: 22/03/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.39.00.013317-8 CLASSE: 11100
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : PAN BRASIL ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO
NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.006246-4 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0000464-8 CLASSE: 2100
EXQTE : NILSON PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.00.006247-7 PROT: 07/06/2001
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA -
UEPA
ADVOGADO : PA2177 - ROBERTO MENDES FERREIRA
REQDO : MINISTERIO DE ESTADO DA EDUCACAO E
DO DESPORTO - UNIAO FEDERAL
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00040
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00010
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00051
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00030

BELEM, 07/06/2001
ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUIZA DISTRIBUIDORA
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretária

BOLETIM Nº 039
EXPEDIENTES DO DIA 01/06/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
Proc.: 96.0017026-6
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur.: Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos
Excedo.: MARCELO DOS SANTOS GAMBÓIA
SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Em face da petição da Exequente às fls. 32, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente Execução, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC c/c o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 2. Levante-se a penhora, se houver. 3. Arquivem-se os presentes autos, após baixa na distribuição, com as anotações de estilo. 4. P.R.I."

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Proc.: 2000.39.02.002340-0
Autor.: ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Advog.: Cleber Macedo
Réu.: HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, por não vislumbrar presentes os elementos subjetivos do tipo, defiro o pedido ministerial de fl. 55 para determinar o arquivamento da peça de informação e, de consequente, rejeito a queixa por manifesta ilegitimidade ad causam ativa, nos termos do art. 43, III, c.c. art. 2º, ambos do Código Instrumental. Custas ex lege. A Distribuição para retificação da classe, fazendo constar classe Criminais Diversas. P.R.I."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 26/03/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face do valor irrisório das custas devidas por cada um dos executados e, considerando que o Juízo irá despendar uma quantia maior para intimar os mesmos, dispense o pagamento das custas remanescentes e determine que os presentes autos sejam remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição."

Proc.: 2000.39.02.000169-6
Autor.: VERA LÚCIA TAVARES SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outro
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000171-6
 Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA LIMA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outros
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 10/04/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc.: 1997.39.02.000841-2
 Autor: MANOEL FERREIRA DO VALE
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fls. 115, onde requer expedição de ofício à CEF e prazo para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Espere-se ofício à CEF. Após a apresentação das informações solicitadas, concedo o prazo de 30(dias) ao autor. Intime-se."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Nos 05 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido da autem de fls. ..., onde requer expedição de ofício à CEF e prazo para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Espere-se ofício à CEF. Após a apresentação das informações solicitadas, concedo o prazo de 30(dias) ao(s)/à(s) autor(es)/autora(s). Intime-se."

Proc.: 1997.39.02.000793-6
 Autor: ANA DENISE AZEVEDO PAXIUBA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1997.39.02.000812-0
 Autor: ENOQUE COELHO SIMÕES
 Advog.: Elias de Sousa Marinho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1997.39.02.000963-2
 Autor: ANTONIO FREIRE DE LIMA E OUTROS
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1997.39.02.001172-4
 Autor: JOSÉ GILVAN DA SILVA MORAES
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1997.39.02.001181-3
 Autor: ANTONIO BORGES DA SILVA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 26/04/2001 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Nos 03 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ... ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I."

Proc.: 2000.39.02.000940-5
 Autor: ALACI MIRANDA CORREIA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000953-5
 Autor: ADEMAR ALCANTARA XAVIER
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.001376-1
 Autor: VALMIR LIMA DA ROCHA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 30/04/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. Intime-se."

Proc.: 2000.39.02.001624-0
 Autor: JAIR JOSÉ DOMICIANO
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.001805-0
 Autor: LUIZ PORTO DE AGUIAR
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Proc.: 1998.39.02.000742-8
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exedo.: FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA
 Advog.: Emanuel Raül Lobo
 DESPACHO: "Em face da informação de fls. 143, oficie-se à CEF para que forneça o valor do débito atualizado. Após, cite-se o executado, no endereço indicado às fls. 140."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 08 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao Autor ... a diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago ao Autor ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-30/2001. P.R.I."

Proc.: 2000.39.02.000352-7
 Autor: BENTO ALVES FERREIRA
 Advog.: Oscar Damasceno Filho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000367-2
 Autor: JOSÉ DOS REIS COSTA
 Advog.: Oscar Damasceno Filho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000609-0
 Autor: ALTINA LOBATO DA SILVA
 Advog.: Oscar Damasceno Filho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000737-0
 Autor: FERNANDO SANTOS
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000963-7
 Autor: LUCENILZA ROCHA BENTES
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.000969-3
 Autor: CELINO SANTOS DA SILVA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.001215-7
 Autor: MANOEL DE JESUS REGO SANTANA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.001389-1
 Autor: JÚLIA REGINA CRUZ COHEN
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 03/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 1997.39.02.001810-4
 Autor: IVANILDA SILVA RIBEIRO
 Advog.: Iguaraci Macambira S Lima e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Verifico nos presentes autos, às fls. 102, que há recurso pendente, no STF, aguarde-se até o final da decisão dos referidos recursos. Intime-se."

Proc.: 2000.39.02.000251-3
 Autor: NORACI MONTES CARNEIRO
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Em face da certidão de fls. 55-v, intime-se a CEF para dizer se tem interesse na execução dos honorários advocatícios."

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fls. Oficie-se à CEF para que apresente os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS do autor. Intime-se."

Proc.: 1997.39.02.000832-3
 Autor: GILBERTO GOMES DA SILVA
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1997.39.02.000975-0
 Autor: JOSÉ DE ARIMATEIA PAIVA COELHO
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc.: 2000.39.02.000919-4
 Autor: GERALDA LEITE ANTUNES E OUTROS
 Advog.: Idenilza Regina S Rufino e Outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

DECISÃO: "(...) Assim, homologo o pedido de exclusão do índice de correção referente ao índice de janeiro/1989, pelas autoras acima citadas. Em face da certidão de fls. 69 e sendo a CTPS um documento oficial, considero como correto o nome apostado às fls. 52-v, qual seja, Raimunda Eglantina Belair. Intime-se. Cite-se."

EXPEDIENTES DO DIA 04/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 1997.39.02.001179-3
 Autor: LUIZ SALES DE SOUSA CRUZ
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fls. 148. O ... se à CEF para que apresente os extratos da conta do FGTS do autor referente ao mês de abril/90."

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc.: 1998.39.02.000792-7
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Advog.: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Exedo.: HAMOY E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DESPACHO: "Verifico que o réu é revel, tendo na Ação de Execução sido citado por edital, com posterior nomeação de curadora especial, e não se manifestou nos presentes autos, conforme certidão de fls. 113-v. Assim sendo, intime-se a ECT para indicar bens à penhora, com o respectivo endereço onde poderão ser encontrados, sob pena de extinção do feito."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 1997.39.02.001175-2
 Autor: KLEBER MENDES DOS SANTOS
 Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DECISÃO: "(...) Se o Agravo de Instrumento não impõe a suspensão do processo (art. 497, CPC) senão quando recebido com tal efeito, deve o processo ter andamento, acautelando-se apenas quanto a atos que importem transferência patrimonial. Intime-se, inclusive o autor, para requerer o que de direito. À vista do pedido de fls. 112, o autor equivocadamente requereu o desentranhamento dos autos arquivados e vista fora da Secretaria. Defiro este último pedido pelo prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo que os autos não se encontram arquivados."

Proc.: 2000.39.02.001033-3
 Autor: VIOLETA ODETE BATISTA FERREIRA
 Advog.: Eder Coelho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DECISÃO: "(...) Assim, homologo a desistência da autora referente ao índice de janeiro/1991, prosseguindo-se quanto aos demais índices. Intime-se. Cite-se."

EXPEDIENTES DO DIA 08/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc.: 2000.39.02.000403-1
 Jfco.: MANOEL AUGUSTO FERREIRA
 Procur.: Antonio Zubi
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Cumpra-se a sentença de fls. 12."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 1999.39.02.000454-6
 Autor: ANA MARIA COSTA SILVA E OUTROS
 Advog.: Eder Coelho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DECISÃO: "(...) Isto posto, ao teor do art. 51, inciso I, do CPC, desentranhe-se a petição e a impugnação de fls. 86/8 e 95, autuando-as em apenso, fazendo-se conclusão para decisão. Renumerem-se as folhas. Prosiga-se no curso desta ação. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 2000.39.02.000417-4
 Autor: VILSON BATISTA DE AVILA E OUTROS
 Advog.: Eder Coelho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: "Verifico que o autor VILSON BATISTA DE AVILA não comprovou sua opção ao FGTS referente ao contrato de trabalho de fls. 21. Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação da referida opção, pena de indeferimento. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 1999.39.02.001066-0
 Autor: LUIS RODRIGUES FERREIRA
 Advog.: Eder Coelho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DECISÃO: "(...) Isto posto, ao teor do art. 51, inciso I, do CPC, desentranhe-se a petição e a impugnação de fls. 86/8 e 95, autuando-as em apenso, fazendo-se conclusão para decisão. Renumerem-se as folhas. Prosiga-se no curso desta ação. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc.: 2000.39.02.000357-0
 Autor: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
 Advog.: Oscar Damasceno Filho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor Cícero Pereira da Silva ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I."

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc. : 2000.39.02.000404-4
Jfic. : GERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procur. : Antonio Zubi
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Ante as razões expostas, por considerar o requerente carcedor do procedimento proposto, materializado na manifesta ausência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 10/05/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc. : 2000.39.02.000581-1
Jfic. : IDALINA CERDEIRA PINTO
Procur. : Antonio Zubi
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à digna Justiça do Estado, após baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. : 2000.39.00.002220-5
Reque. : JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo. : EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 40/43, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se à autoridade policial presidente deste IPL. P.I."

Proc. : 2000.39.00.002335-1
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 054/99 DPB/P/ SNM/PA
DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 106/108, e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPB/P/SNM/PA. P.I."

Nos 02 processos a seguir foi proferida a seguinte DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. ..., e determino o arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPB/P/MD/PA. P.I."

Proc. : 2000.39.00.001899-8
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer
Reqdo. : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO

Proc. : 2000.39.00.001900-8
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer
Reqdo. : FRANCISCO CRISPIM SANTOS

EXPEDIENTES DO DIA 11/05/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Proc. : 1997.39.02.001193-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Cláudio Chequer
Réu : CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR
Advog. : José Ronaldo Dias Campos
DECISÃO: "(...) Assim sendo, cumpridas as condições impostas ao acusado e em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal, declaro extinta a punibilidade do réu CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR, com fundamento no art. 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se as necessárias anotações. Comunique-se o inteiro teor da decisão ao Departamento de Polícia Federal. Após o trânsito em julgado da decisão, ante o reconhecimento da extinção da punibilidade, deverá o depósito de fiança, fl. 188, ser restituído ao afiançado, nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 14/05/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.000385-0
Autor : CACILDA BATISTA BENTES E MANOEL SOUSA BENTES
Advog. : Edson Machado
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DECISÃO: "(...) Assim sendo, tendo em vista a não comprovação da vinculação do autor ao FGTS, no mês de junho/87 (26,06%), determino a exclusão do índice referente ao mês de junho/87, prosseguindo-se quanto aos demais índices. Intime-se. Cite-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 1999.39.02.000707-8
Autor : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: "(...) Assim sendo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I."

CLASSE: 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Proc. : 00.002657
Autor : JUSTIÇA
Réu : RAUDI FERREIRA
Advog. : Miguel O
DECISÃO: "(...) A
MINISTÉRIO PUBL
RAUDI FERREIRA
312 do CP, caracteri
sobre a pena em absi

EXPEDIENTES DO DIA 16/05/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.000707-8

Autor : ALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advog. : Idenilza Regina S Rufino e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DECISÃO: "Indefiro o pedido de extinção da demanda, que sequer fora citada, para apresentar os autos, por considerar a comprovação do contrato de trabalho na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos períodos vindicados, como documento indispensável à propositura da ação, à míngua da apresentação dos próprios extratos. Intime-se."

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 03 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a CEF dizendo se tem interesse na execução dos honorários advocatícios. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000240-9
Autor : JOSÉ DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000249-3
Autor : MARIA SIRLEA RODRIGUES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000734-2
Autor : ANTONIO MELO GALVÃO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 17/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.001827-0
Autor : ROSILDO VASCONCELOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 16/36. Intime-se."

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a CEF dizendo se tem interesse na execução dos honorários advocatícios. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000351-4
Autor : FRANCISCO BARBOSA SANTOS
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001008-1
Autor : MARIA DO SOCORRO CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. ..., para que o IBAMA emende a inicial, juntando o laudo de vistoria e avaliação, bem como a autenticação dos documentos de fls. ..., vez que são documentos indispensáveis à propositura da ação. Intime-se."

Proc. : 2000.39.00.002508-6
Expte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Edvaldo de Souza Oliveira Neto
Expdo. : DANIEL CASTRO DAS NEVES

Proc. : 2000.39.00.002510-6
Expte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Edvaldo de Souza Oliveira Neto
Expdo. : MARIA IVANETE FARIAS DAS NEVES

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. : 1998.39.00.000228-1
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 087/98 SR/DPF/PA
DECISÃO: "(...) Nestes termos, ante a manifestação do Procurador-Geral, a quem cabe decidir, em última instância, quanto à propositura da ação penal, defiro o pedido ministerial para determinar o arquivamento do Inquérito Policial nº 087/98 DPF/P/ SNM/PA, que não chegou a apontar indícios. Intime-se o Requerente e Comunique-se ao DPE P.I."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.:
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-120/Fone/Fax: (091) 324-2486/324-2496
E-mail: jfmarbpa@skorpionet.com.br
Home page: www.tril.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JUNHO DE 2001 EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.00687-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : ANA LÍDIA DO COUTO COHEN

EMBD: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOG. : DF1673 - NADIR LUIZ PEREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. 4. Condene o embargado ao pagamento dos honorários de sucumbência, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tomando-se por base os preciosos e isonômicos valores constantes da Resolução CJF 226/2000. (...).

CRIMINAL DIVERSOS

No processo baixo relacionado:
1998.39.01.0035-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
RÉU : MOACIR BISPO DOS SANTOS
ADVOG. : PA5458 - ISAÍAS ALVES SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 7. Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado MOACIR BISPO DOS SANTOS. (...).

No processo baixo relacionado:
1999.39.01.1108-8 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : FELÍCIO PONTES JUNIOR
RÉU : JOÃO DE DEUS E OUTRO
ADVOG. : PA8156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 5. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade, pela prescrição do crime atribuído ao réu AVELINO DE DEUS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. (...).

No processo baixo relacionado:
2000.39.01.0188-0 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
RÉU : JOSÉ ELIAS JABOUR
ADVOG. : PA-J353A - JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime atribuído ao acusado JOSÉ ELIAS JABOUR. 7. Defiro a conversão da pena de multa em prestação pecuniária em favor da APAE, a qual deverá apresentar prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, devendo ser expedido Alvará de Levantamento. (...).

No processo baixo relacionado:
2000.39.01.1088-9 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : FELÍCIO PONTES JUNIOR
RÉU : AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO DO PARAISO LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 6. Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia. (...).

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL

No processo baixo relacionado:
1997.39.01.1246-3 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU : RAIMUNDO EVANGELISTA FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA5458 - ISAÍAS ALVES SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 5. Comprovado nos autos que os sentenciados cumpriram com as condições que lhes foram impostas em Audiência Admonitória, declaro cumprida a pena e, consequentemente extingo o processo, nos termos do art. 82, do Código Penal.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:
1999.39.01.1434-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : M.T.A. TATAGIBA ME E OUTROS
ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOG. : PA8058A - HUMBERTO SALES BATISTA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 4. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. 5. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0131-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELIAS BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 6. Ante o exposto, julgo extinta a execução em relação a NÉLIO BARBOSA PEREIRA e ISAAC DA SILVA COSTA, com fundamento no art. 794, II, do CPC (...).

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2001 AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.0906-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
EXMTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : EUJACIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 21. Ante o exposto, homologo o acordo sobre o preço da indenização expropriatória, no valor global de R\$ 1.042.379,76 (um milhão, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) - sendo R\$ 504.722,40 relativo à terra nua e R\$ 537.622,09 referentes às benfeitorias -, razão por que extingo o processo e declaro incorporado ao patrimônio da União o imóvel rural denominado "Fazenda Rema", situado no Município de Marabá, neste Estado, com área de 2.989,7490 há (dois mil, novecentos e oitenta e nove hectares, setenta e quatro ares e noventa centnars). (...).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(COM O PRAZO DE 90 DIAS)
PROCESSO Nº 1997.39.01.000088-4**

DE: GRACINO ANTÔNIO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antônio Nunes da Silva e Estelita Dias da Silva, nascido em 09.03.64, natural de Montanha/ES, portador da CI/RG nº 1482/066-SSP/MA, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMA-LO da r. sentença prolatada em 20.02.2001, que o condenou pela prática do crime descrito no artigo 289, § 1º, do Código Penal Brasileiro, a 3 (três) anos de reclusão, bem como ao pagamento de pena de multa fixada em dez (10) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo (1/30) do salário mínimo mensal vigente no país em dezembro de 1995, devendo o montante ser corrigido monetariamente desde essa data até o efetivo pagamento, cuja pena privativa de liberdade aplicada foi substituída, nos termos do artigo 44 do Código Penal, por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária à vítima, no valor de um salário mínimo, nos autos da Ação Penal em referência, em tramitação neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Tels/FAX: (0xx91) 324-2486 e 324-2496, CEP: 68.503-120, Marabá/PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos 31/05/2001. Eu, ... Márcio Roberto Nery de Almeida (Técnico Judiciário), o elaborador. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Federal Substituto

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO PARA - 1ª VARA**

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 055/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1998.39.00.006752-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO GAMA MENDES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.000571-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE PEREIRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011078-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARLENE DA SILVA DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011626-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DIOMAR FREITAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011860-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALAIR ALVES DE CASTRO E OUTROS
ADVOG.: PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA
ADVOG.: PA7985 - ROSANE BAGLIONI DAMANSKI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.013505-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDILA LUIZA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.001212-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO MORAES
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.001321-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDINALDO ROJANDO ALMEIDA MOIA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.001958-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : TEODORO DE SOUSA BARATA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.002579-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DEOLINDA PIRES BORGES
ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0024277-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO E OUTRO

ADVOG.: MARY SCALÉRCIO E OUTROS
EXCDO : ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
EXCDO : EDVALDO COSTA
EXCDO : JOAO LUIZ MARTIN PINTO MARQUES
EXCDO : JOSE MARIA VIEIRA DE NAZARE
EXCDO : RAIMUNDO PRIMO DE ALMEIDA
EXCDO : RUTH ELIZABETH MENDES DE ARAUJO PINTO
ADVOG.: PA1172 - ADILSON VERCOSA
DESP. : (...) Em face do exposto, intime-se a VIVENDA para que sane a irregularidade de representação apontada, para fins de expedição do competente alvará.

96.0004890-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARMEN EUNICE J P PAMPLONA E OUTROS
ADVOG.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
DESP. : A petição inicial de execução de fls. 136/137 encontra-se apócrifa, razão pela qual determino a intimação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA para que sane a irregularidade apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

96.0006762-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO CARLOS FERNANDES MEIRELES E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ILDEPSON PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : I- Convento o julgamento em diligência. II - Sobre os documentos de fls. 147, 151/155 e 157/160, diguem às rés.

1997.39.00.001529-3 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : RUBENS BARRAL DE CASTILHO
REQDO : IRACI CAMPOS DE AQUINO
DESP. : Em razão do disposto no art. 38, §§ 1º e 2º da Lei 10.150, de 21.12.2000, diga a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, se, em relação ao imóvel objeto da ação, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado dispositivo, no prazo de 10 (dez) dias.

1997.39.00.003445-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG.: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO E OUTROS
DESP. : 1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho o despacho de fls. 252, por seus próprios fundamentos. 3. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual. 4. Após, venham-me conclusos para sentença.

1998.39.00.000677-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SIMOES ROLO E OUTRO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : I- Convento o julgamento em diligência. II - Esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es) que índice deve incidir sobre o saldo existente no mês de janeiro/89, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto a este pleito.

1998.39.00.006841-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA DE JESUS SOUSA E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s) desde já para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.006843-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s) desde já para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.011037-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ELIOMAR ARAUJO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao

patrono(s) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s) desde já para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.011041-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA DO VALE E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s) desde já para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.011044-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO JORGE SOARES LOBO E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s) desde já para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.004053-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE MARIA COSTA FERREIRA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : I- Convento o julgamento em diligência. II - Esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es) que índice deve incidir sobre o saldo existente no mês de janeiro/89, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento quanto a este pleito.

2000.39.00.006637-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : I- Visto em inspeção. II - Comprove o autor que manteve contrato de trabalho anterior a 10 de dezembro de 1.973, documento fundamental para eventual deferimento de juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento quanto a este pleito. III - Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2001.39.00.002286-1 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG.: PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REU : CARLOS MIRANDA DA SILVA
DESP. : Nos termos do art. 10, § 1º, I, do CPC, nas ações que versem sobre direitos reais imobiliários, ambos os cônjuges devem ser necessariamente citados, em razão do que, determino que a autora promova a citação da mulher do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2001.39.00.004094-6 JUSTIFICACAO
JFTE : MARCIO NEY DA SILVA DUARTE E OUTRO
ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
DESP. : Emendem, os justificantes, a inicial, indicando quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, vez que o Ministério da Aeronáutica não possui personalidade jurídica para figurar como justificado nesta ação e promovendo a sua citação nos termos do art. 282, VII, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, bem como, esclareça, no mesmo prazo, sobre o valor atribuído à causa, visto que o numeral não corresponde ao valor indicado por extenso.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0005452-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ABEL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores ABEL PEREIRA DE OLIVEIRA, ARNALDO BATISTA, GERALDO ALVES DE AGUIAR, JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, JOSÉ GOMES LEAL, KEIL A MARIA SOUSA DA SILVA, MANOEL RODRIGUES SEBASTIÃO DOS SANTOS SOUSA os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, apenas o primeiro índice (42,72% - janeiro/89) em relação ao autor VALDEIR SILVA DE MACEDO, somente o segundo percentual (44,80% - abril/90) para os autores GUILHERME CALDAS SOUZA e MARIA NORA NEY BRAGA POMPEU, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Julgo improcedente o pedido dos autores para a aplicação, em seus recursos fundários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Res-ito, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.007115-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA CELIA LIMA LISBOA E OUTROS
ADVOG.: PA-213 - ZENON COSTA
ADVOG.: PA5370 - ERIKA MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores MARIA CELIA LIMA LISBOA, REGINALDO DA SILVA FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO, OSMARINA MENDES DA SILVA, BENEDITA PIMENTA FERREIRA, ZULAIDE RODRIGUES DA CRUZ, IRACEMA NUNES NEVES, SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES, CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE MELO E BRAS ANTONIO GRISÓLIA os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007241-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARISELMA BARBOSA FERNANDES E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 SENT.: (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores LUIZ DA SILVA DE SOUZA, ANTONIO MONTEIRO DA ROCHA, JOSE BARBOSA RIBEIRO, SILVINO DA SILVA BARATA, TEOBALDO GUILHERME ROCHA, ABEL CLEMENTE DE FREITAS e ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARENO os percentuais de 20,37% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, apenas o segundo índice (44,80%) em relação aos autores MARISELMA BARBOSA FERNANDES e ARNALDO SOUZA COSTA, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Julgo improcedente a ação com relação ao autor MOACYR FERREIRA ARAÚJO, por não haver o que ser provido na presente demanda, condenando-os a pagar a ré honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00 (cem reais) cada um, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Indefero o pedido de exibição dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag nº 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.012194-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR.: OSWALDO ROBERTO DA ROCHA
 ADVOG.: PA4752 - VANISE PAIXÃO SOUSA D'AROCIA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao autor OSWALDO ROBERTO DA ROCHA os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Indefero o pedido de exibição dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag nº 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BOLETIM Nº 056/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 00.0006446-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: JOSE MARIA DE SOUZA LUZ E OUTROS
 ADVOG.: PA5187 - ELIANA VASCONCELOS DA CUNHA
 EXCDO.: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP.: Em face da documentação de fls. 169 e 174/186 e da manifestação da União Federal às fls. 191, admito a habilitação dos filhos da exequente falecida, conforme requerido às fls. 173, determinando a retificação do termo de autuação, excluindo FELIZIA LUZ DE SOUZA e incluindo JOSE MARIA DE SOUZA LUZ, MARIA JOSE SOUZA FRANCO, RAIMUNDA DE FÁTIMA LUZ DE SOUZA e ROBERTO SÉRGIO PAIXÃO LUZ DE SOUZA no pólo ativo da relação processual. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo constante na conta indicada às fls. 153. Após, expugnem-se os competentes alvarás de levantamento, dividindo-se o valor depositado em partes iguais, em favor dos habilitados, intimando-os, desde já, para fins de recebimento.

1998.39.00.002607-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: LAURO PEREIRA MESSIAS E OUTRO
 ADVOG.: EDILEA VALERIO
 EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROC.: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
 DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) e seu(a)(s) patrono(a)(s) para manifestarem interesse no levantamento dos valores depositados através de precatório, conforme ofícios de fls. 151/154 e 155.

2001.39.00.004411-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ADVOG.: PA5546 - ANTONIO CARVALHO LOBO
 REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESP.: Reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após o transcurso do prazo para a apresentação da defesa. Cite-se o requerido.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.004131-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: TELEVISAO LIBERAL LTDA E OUTRO
 ADVOG.: SP77977 - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
 IMPDO.: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM - ESTADO DO PARÁ
 IMPDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DEC.: (...) Diante do exposto, entendo não estarem presentes os pressupostos legais autorizadores da medida liminar, motivo pelo qual a indefiro. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste as informações, no prazo legal.

2001.39.00.005399-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: ECCA ENGENHARIA LTDA
 ADVOG.: PA6973 - GERALDO DO PINTO MARQUES TAVARES
 IMPDO.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM DO PARÁ
 IMPDO.: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 DEC.: (...) INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. PL.

2001.39.00.006053-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: NORSEGEREL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOG.: PA3772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOG.: PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
 REQDO.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DEC.: (...) Ante o exposto, concedo em parte a medida liminar para ordenar que o requerido abstenha-se de destruir a documentação referente ao Pregão nº 02/2001, sob pena das sanções legais cabíveis. Intime-se com urgência para cumprimento da presente decisão. Publique-se. Cite-se o Banco Central.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.004248-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: BERTILION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOG.: PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE NEGOCIOS AEROPORTUARIOS DO NORTE
 IMPDO.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 SENT.: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, V, do CPC e art. 8º da Lei nº 1.533/51, ressalvando ao Impetrante a utilização das vias próprias para pleitear seu direito. Sem honorários. Custas pelo Impetrante. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 89/2001 AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores para que se manifestem acerca da contestação (fls. 63/83), no prazo legal.

PROC. Nº 2000.6983-6
 Autor.: AIRTON BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv.: Dr. Marco Antônio Carvalho
 Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lages

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.2733-5
 Autor.: PAULO AFONSO FERREIRA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, indique o autor, em 05 (cinco) dias, os endereços das testemunhas indicadas à fl. 162 dos autos.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

PROC. Nº 2000.3318-1
 Autor.: VENERANDO VINHA
 Adv.: Dr. Júlio Roberto de Sant'anna Júnior
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Sérgio Marcial Tourinho da Cunha, Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 DESPACHO: Em face da natureza dos trabalhos a serem realizados, fixo os honorários do perito nomeado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Providencie o INCRA o depósito dos honorários arbitrados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova técnica. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2001.5576-2
 Autor.: MÁRCIO GAMA GUIMARÃES
 Adv.: Dr. André Alberto Souza Soares
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação, por entendê-la indispensável para deliberar quanto àquele pleito. Intime-se. Citem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. nº 2000.11064-6
 Autor.: ROWILSON SIDRIM PESSOA
 Adv.: Dr. Rowilson Sidrim Pessoa
 Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 50/63, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.13264-8
 Impite.: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Adv.: Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira e Eduardo Cardoso
 Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PARÁ
 DESPACHO: Analisando os presentes autos, verifico que não consta entre os documentos que instruem a inicial, a alteração contratual que designa como sócio-gerente da referida pessoa jurídica o Sr. Antônio Abílio Marques Cordero; verifico, ainda, que o instrumento procuratório de fl. 61, tem como outorgante a pessoa física do Sr. Antônio Abílio Marques Cordero e não a impetrante representada por seu sócio-gerente. Isto posto, determino que a impetrante promova, em 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, nos termos do art. 12, VI do CPC, providenciando a juntada de alteração contratual que designe como seu sócio-gerente o Sr. Antônio Abílio Marques Cordero, bem como a juntada de procuração na qual conste a pessoa jurídica, devidamente representada por quem de direito, como outorgante, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

PROC. Nº 2001.6117-0
 Impite.: ODIVAN ALVES DE LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. Djalma Leite Feitosa

Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Promovam os impetrantes a emenda da exordial, comprovando a condição de serem vereadores, para tal, apresentando seus respectivos diplomas, bem como, comprovem a existência de um regime próprio de previdência, para o qual estejam contribuindo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

PROC. Nº 2001.3245-1
 Impite.: SEBASTIÃO MOREIRA SANTOS
 Adv.: Dr. Adelmira Carneiro Maia
 Impdo.: REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Em face do alegado pelo impetrante, notifique-se a impetrada, para, no decurso, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendendo indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. (...) Intime-se.

PROC. Nº 2001.6118-3
 Impite.: ANTONIO CARLOS HIROYUKI YANO E OUTROS
 Adv.: Dr. Djalma Leite Feitosa
 Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Promovam os impetrantes a emenda da exordial, comprovando a condição de serem vereadores, para tal, apresentando seus respectivos diplomas, bem como, comprovem a existência de um regime próprio de previdência, para o qual estejam contribuindo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

PROC. Nº 2001.3243-6
 Impite.: MARIA DE LOURDES SOUZA SIMÕES
 Adv.: Dr. Adelmira Carneiro Maia
 Impdo.: REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Em face do alegado pelo impetrante, notifique-se a impetrada, para, no decurso, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendendo indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. (...) Intime-se.

PROC. Nº 2001.1185-8
 Impite.: ELIADA BRANDÃO DE PAIVA
 Adv.: Dr. Liberalina dos Santos
 Impdo.: CHEFE DO POSTO DO INSS ANANINDEUA
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita esboçado na exordial, posto que não foi apreciado até o presente momento. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 98.737-5
 Exqte.: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Adv.: Dr. Tsuguo Koyama
 Exedo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos
 DESPACHO: Em vista do Ofício n.º 1298/2001 - SUBEJ/IT - TRF 1ª Região, às fls. 118/122, intime-se o exequente para requerer a expedição do Alvará de Levantamento, indicando a pessoa com poderes para receber a importância no caixa da respectiva agência bancária, com o número do seu C.P.F. e C.J., e, se for autorizar seu patrono para tal, apresente Procuração atualizada com poderes específicos para "receber e dar quitação", nos termos da Resolução nº 178, de 22/10/96, com alteração dada pela Resolução nº 219, de 17/04/2000.

PROC. Nº 98.7711-5
 Exqte.: SÉLVIO GOUVEIA PEREIRA
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Exedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.8835-1
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Exedo.: MUNICÍPIO DE DON ELISEU
 Adv.: Dr. Veracildes Rodrigues
 DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.2037-0
 Exqte.: AGROPECUÁRIA PARAPORÁ S/A
 Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto
 Exedo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Marlene Fernandes Miranda
 DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório complementar. Intimem-se.

PROC. Nº 2001.2104-0
 Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar
 Exedo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 DESPACHO: Emenda a exequente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os endereços atualizados dos executados, para que se proceda às diligências necessárias. Após, cumpra a Secretária a segunda parte do despacho de fl. 721. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. Nº 98.0560-0
 Reque.: AMAFRUTAS LIMITADA
 Adv.: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
 Reque.: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 189/190. Em vista da possível transação entre as partes, suspenda-se o curso da presente ação por 15 (quinze) dias. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.4790-8
 Reque.: LUIS CARLOS PINTO E OUTRO
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Reque.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e/ou Luiz Carlos Lages

DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre o contido na petição de fls. 42/43, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 5105 - AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

PROC. N° 2000.2768-4
Reque. FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL
Adv. Dr. Ivan da Silva Coutinho
Requdo. UNIÃO FEDERAL
Adv. Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 99.5659-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: JOÃO DE SOUZA LISBOA
Adv. Dr. Marcelo Ferreira de Souza Luz e/ou Luiza Maria Lobo Wanzeler
Réu: MYRLE NELMA GONÇALVES LIMA
Adv. Dr. Vanda Ferreira
DESPACHO: Decreto, por sua contumácia a ato processual, qual seja a audiência realizada no dia 23/01/2001, para o qual foi regularmente intimada, como se vê da certidão de fl. 258, a revelia da ré Myrle Nelma Lima da Costa, com finses no art. 367 do Código de Processo Penal. Em homenagem ao princípio da Ampla Defesa, defiro o requerido à fl. 295, e nomeio como defensora dativa da ré Myrle Nelma Lima da Costa, a Dra. Vanda Regina de Oliveira Ferreira, que deverá ser intimada de tal nomeação, bem como para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. Defiro o requerido pela defesa do acusado João de Souza Lisboa. Oficie-se às empresas relacionadas na peça de fl. 292, solicitando a remessa para este Juízo dos documentos pretendidos. Publique-se. Notifique-se o MPF.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 2001.5772-3
Impte: ESCOLA JOHN F. KENNEDY PEDROSA MONTEIRO
Adv. Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Impdo: GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BELÉM - PA
DECISÃO: (...) Isso posto, não se fazendo presente um dos pressupostos, qual seja, fumus boni iuris, exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/1, INDEFIRO liminar vindicada. (...)

PROC. N° 2001.5176-9
Impte: TÁGIDE VEÍCULOS S/A E OUTROS
Adv. Dr. Sady Dias e/ou Jussara Mendes
Impdo: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: (...) Isso posto, não se fazendo presente um dos pressupostos, qual seja, fumus boni iuris, exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N° 2000.13367-7
Autor: MARIA DA SALETE FONSECA DE CAMPOS BELÉM E OUTROS
Adv. Dr. Luiz Célio Pinho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Em assim sendo, reconhecendo a omissão reclamada, recebo os embargos opostos a fim de que conste a parte dispositiva da r. sentença embargada a seguinte forma: "Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo a seguinte forma: para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. No tópico concernente ao arbitramento da verba honorária os embargos opostos ostentam caráter nitidamente infrigente ao julgado não comportando, por conseguinte, provimento (CPC, art. 516). P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da 6ª Vara
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM N° 157/2001
 EXPEDIENTE DE 04/06/2001
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
N° 93.4094-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Eduardo Dias Pontes
Despacho : Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, como solicitado no ofício JURIR/BE nº 882/2001, de 22.05.2001, da exeqüente.

EXPEDIENTE DE 05/06/2001

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
N° 98.3516-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Alberto Jacob Serruya
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fl. 57º.

N° 93.3289-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Rubens Mourão e Outro
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fl. 58º.

EXPEDIENTE DE 06/06/2001

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
N° 96.7734-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Rodon Cleto Caldas da Silva
Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 66º, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N° 95.2881-6
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : José Cláudio Palheta Pires
Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 34º, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N° 94.4890-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Célio Cláudio de Queiroz Lobato e Outros
Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 56º, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N° 94.3993-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : M. Maués da Silva e Outros
Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 66º, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N° 94.2504-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Inanah Abedel Graffar
Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 77º, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N° 93.4437-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Hernan Engenharia Ltda e Outros
Despacho : Decorrido o prazo de suspensão do feito, como certificado à fl. 54º, requeira a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N° 94.36-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Joaquim Bitencourt Quaresma e Outros
Despacho : Aprecio o pedido de fl. 157. A exeqüente não atendeu ao determinado nos despachos de fls. 154 e 156, motivo pelo qual, determino a abertura de vista à exeqüente, novamente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, de vista à exeqüente, novamente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, a) se tem interesse na alienação do bem penhorado à fl. 77, b) que acoste aos autos cópia das diligências efetuadas na busca de bens passíveis de penhora dos executados. Decorrido o prazo supra mencionado sem requerimento da Caixa, voltem-me os autos conclusos.

EXPEDIENTE DE 07/06/2001

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
N° 00.16428-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : João Humberto de Azevedo
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor dos documentos acostados aos autos às fls. 10/106.

N° 94.759-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaias Cabral
Executado : Rosa Maria Rocha Soares
Despacho : Diante do solicitado às fls. 64 e 66, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara, da Comarca de Santa Isabel do Pará/PA, expeça-se ofício àquela Comarca, enviando cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Pará/PA, acostada aos autos à fl. 20, para que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nº 79/2000, de 01.03.2000. Solicite-se, ainda que, no referido ofício deve constar a desconsideração do registro da penhora mencionado na referida precatória, visto que o bem objeto da execução já se encontra hipotecado em favor da exeqüente.

N° 94.1218-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Walter Edilberto Gomes Martins
Despacho : Manifeste-se a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da Carta Precatória, às fls. 93/100.

N° 94.5324-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Edmilson Lopes Acácio e Outros
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da carta Precatória, às fls. 54/69.

N° 95.8739-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Ademair Antônio Godinho e Outros
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fl. 95.

N° 2000.13471-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR
Macapá - EMDESUR : Manifeste-se a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da Carta Precatória, às fls. 56/57.

N° 94.265-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : CCA Construção Cívica da Amazônia Ltda e Outros
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade às fls. 113/123.

EXPEDIENTE DE 04/06/2001 DESPACHO

Classe 11100 - Embargos à Execução

N° 2000.136-8
Embargante : Pólo Engenharia e Comércio Ltda e Outros
Advogado : Paulo Cesar Nicolas esteves
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Despacho : Aprecio o pedido da embargada às fls. 402/403. Em face do depósito efetuado pela embargante, conforme guia acostada aos autos à fl. 404, arbitro os honorários periciais na proposta apresentada pelo perito à fl. 400, qual seja, em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Expeça-se alvará de levantamento referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais depositados, sendo que do recebimento do aludido valor o perito ficará ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se. Publique-se.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

N° 2001.4222-0
Embargante : Elza Suely Oliveira Fernandes
Advogado : Teodomiro Cantuária Filho
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Graciane da Mota Costa
Sentença : (...) Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, persistindo a sentença tal como prolatada, por inexistir ponto obscuro, contraditório ou omissão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DE 05/06/2001 DECISÃO

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

N° 2001.5977-9
Requerente : Fazenda Nacional
Advogado : Antônio José de Mattos Neto
Requerido : Rio Grande Participações e Administração Ltda
Decisão : (...) Citem-se para contestar, em 15 dias (art. 8º, da Lei 8.397/92), indicando as provas que pretendem produzir, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, caso não seja a ação contestada. Publique-se e intime-se.

EM TEMPO EXPEDIENTE DE 31/05/2001 DECISÃO

Classe 3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional

N° 95.3319-4
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Rubertex Comércio e Indústria S/A
Decisão : (...) Ante o exposto, decido conhecer os Embargos mas, no mérito, julgo-os improcedentes, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, ex vi legis, e em honorários de advogado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DE 11/05/2001 DESPACHO

Classe 11100 - Embargos à Execução

N° 96.4814-2
Embargante : Ademair Tsuyoshi Tsuchiyama
Advogado : Ademair Kato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação de fls. 33/35, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Remetam-se os presentes autos ao E. TRF - 1ª Região, com as devidas cautelas legais. Publique-se.

REPUBLICAÇÕES DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

N° 00.36003-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : José Soares Pinto
Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas finais no valor de R\$15.96 (quinze reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de cálculo à fl. 66.

N° 96.4219-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Cerimonial Casa Blanca e Comércio de Alimentos Ltda e Outros
Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas finais no valor de R\$815,85 (oitocentos e quinze reais e cinco centavos), conforme planilha de cálculo à fl. 50.

DESPACHO

Classe 11100 - Embargos à Execução

N° 99.342-3
Embargante : Sobral Irmãos S/A e Outros
Advogado : Ademair Kato

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Luiz Carlos M. Noura
Despacho : (...) Assino o prazo de 05 (cinco) dias para as partes impugnarem, querendo, a nomeação do Sr. Perito. Indiquem as partes os assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 077/2001
EXPEDIENTES DO DIA 05 JUN 2001
AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.004741-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: TREVUS PIZZARIA, LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOG: PA6803- ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
EMBD: FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : A jurisprudência colacionada aos autos enquadra-se perfeitamente ao caso presente na medida em que o postulante de fls. 87/89 reconhece o desaparecimento da parte. Sendo a representação processual providência a ser tomada pelo advogado, faculto a juntada de instrumento de mandato atualizado, sob pena de caracterizar falta de pressuposto processual e causar a extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

1997.39.00.007708-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG: PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : MADEIREIRA LIAO NORTE LTDA e outros
DESPACHO : Aguarde-se a decisão final no mandado de segurança interposto, conforme petição de fls. 72/77.

1998.39.00.011447-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv.: PA4847 - Rosa Maria Moraes Bahia
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Regularize o(a) embargante sua representação processual, juntando os documentos de constituição e a ata de posse do subscritor da procuração de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2000.39.00.002663-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
Adv.: PA3085 - Adelmira Carneiro Maia
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Regularize o(a) embargante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito e, aproveitando, querendo, juntar os documentos essenciais aos embargos. Intime-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

PORTARIA Nº 817/2001-PGJ

O PROCURADOR DE JUSTIÇA, com delegação de poderes pelo PGJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 02.06.2001:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELEM
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURE
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	CASTANHAI
REGINA COELHO VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPE-ACU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPE-MIRI
LEANDRO BARROS FILIZ DE MELLO CHERMONT	7ª	ABACETUBA
ROSANA PAIS PINTO	8ª	VIGIA
		Cabre
		São Carlos de Olivença
		Santo Antonio do Tauá
		São João da Ponta
		CURUCA
		Terra Alta
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	MUANA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	SÃO MIGUEL DO GUAMA
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	Bonito
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	12ª	CAMETÁ
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	13ª	Limoeiro do Ajuru
		BRAGANÇA
		Trocena
SINARA LOPES LIMA	14ª	VIÇEU
		Cachoeira do Piri
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	15ª	BREVES
		Duge
		Melgaço

EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16ª	ARUÁ
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17ª	Anajás
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	18ª	CHAVES
		ALTAMIRA
		Brasil Novo
		Vitória do Xingu
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR	19ª	MONTE ALEGRE
		Dreda
MAURO MARQUES DE MORAES	20ª	SANTARÉM
		Echerra
ANGELA MARIA BALHEIRO QUEIROZ	21ª	ALENQUER
		Curupá
GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA	22ª	ÓBIDOS
		Juruti
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23ª	MARABÁ
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
		Santa Maria das Barreiras
SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA	25ª	CAPANEMA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ	26ª	CURUPÁ
RUI BOULHOSA MAROJA	27ª	PONTA DE PEDRAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	BELEM
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29ª	BELEM
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	30ª	Mossoró
		Icoaraci
CARLOS STILIANI GARCIA	31ª	MARACANÁ
		Santarém Novo
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	MARAPANIM
		Magalhães Barata
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	NOVA TIMBOTEUA
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	34ª	ITAITUBA
		Jacareacanga
		Novo Progresso
		Trairão
EDNILSON BARBOSA LERAY	35ª	BAJÃO
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
		Santa Bárbara do Pará
		Bonitópolis
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	37ª	MOJÚ
		Taubaí
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	ORIXIMINÁ
		Terra Santa
		Faro
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-AÇU
ANTONIO LOPES MAURÍCIO	40ª	TUCURUI
		Breu Branco
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	OURÉM
		Santa Luzia do Pará
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	42ª	PARAGOMINAS
MARIA LUIZA LOUREIRO DE FORBOREMA	43ª	ANANINDEUA I
		Matuba
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	44ª	PORTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	QUEBRAS DO PARÁ
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO	47ª	SÃO FRANCISCO DO PARÁ
		Itaúba
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS (de 1ª a 14.6.2001)	49ª	MÃE DO RIO
LICURGO MARGALHO SANTIAGO (de 15 a 30.6.2001)		Autora do Pará
		SÃO DOMINGOS DO CAPIM
MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	50ª	Ipixuna do Pará
		Autora do Pará
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		Abel Figueiredo
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
BEZALHEL CASTRO ALVARENGA	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
LILIAN PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	56ª	ITUPIRANGA
		Novo Ipixuna
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palmeira do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Brejo Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	58ª	CURIONÓPOLIS
		Elororodo do Carajá
RODIER BARATA ATAIDE	59ª	REDENÇÃO
		Cumaru do Norte
		Paulo Rico
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	RIO MARIA
		Bananeira
SANTANONATANEVES DE QUINTANILHA BARBOSA CARDOSO	61ª	XINGUARA
		Água Azul do Norte
		Supacá
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	62ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
		Picarrá
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	63ª	PRIMAVERA
		São João de Pirabas
		Quatipuru
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	65ª	BARCARENA
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	66ª	PEIXE-BOI
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	68ª	RURÓPOLIS
		Aviço
		Picarrá
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	69ª	JACUNDÁ
		Goianésia do Pará
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70ª	CAPITÃO POÇO
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71ª	IRITUIA
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72ª	ANANINDEUA II
GILSON FRUTUOSO ABBADÉ	73ª	BELEM
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	74ª	TUCUMÁ
		Ondilândia do Norte
ALCYR MONTERO CECIM	75ª	PARAUPEBAS
		Canal das Carajás

FUSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76ª	BELEM
MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO	77ª	BELEM
DOS SANTOS	78ª	MOCAJUBA
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	79ª	URUARA
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	80ª	PACAJÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO		Anajás
		Novo Repartimento
FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE	81ª	GARRAFAO DO NORTE
		Novo Esperança do Piri
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	82ª	PORTO DE MOZ
RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA	83ª	SANTARÉM II
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84ª	DOM ELISEU
		União
MARCELO BATISTA GONÇALVES	85ª	MEDICILÂNDIA
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	86ª	CURRALINHO
SILVIA BRANCHES SIMÕES	87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ
		Acarí
		Bojura

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de junho de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 636/2001-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 005/2001/MP/CS 02, de 02.02.2001, protocolado sob o nº 1860/2001, do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pelas Portarias nº 806/2000-PGJ e 1396/2000-SGMP;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94;

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, Auxiliar de Administração AUD-201-A-11, para proceder a defesa de servidor sindicado, que responde a Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 1396/2000-SGMP. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 28 de maio de 2001. **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º
Número do Contrato: 025/98-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Carlos F.S. Maia (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$-1.302,48 (um mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) mensal.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (07.01.1999) inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$-325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais ao valor do Contrato Original; 2º Termo Aditivo (30.11.1999) inclusão de equipamento e prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (24.11.2000) prorrogação de vigência. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 31.05. a 30.06.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.102.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 30.05.2001
Ordenador de Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 5º
Número do Contrato: 034/97-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Carlos F.S. Maia (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$-840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensal.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (18.08.1998) inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$-102,00 (cento e dois reais) mensais ao valor do Contrato Original; 2º Termo Aditivo (30.11.1998) prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.11.1999) inclusão de equipamentos e prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.11.2000) prorrogação de vigência. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 31.05. a 30.06.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.102.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 30.05.2001
Ordenador de Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 3º
Número do Contrato: 026/98-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Microtécnica Ltda. - CGC/MF nº 34.680.397/0001-21.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$-515,00 (quinhentos e quinze reais) mensal.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (30.11.1999) prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (24.11.2000) prorrogação de vigência. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 31.05. a 30.06.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.102.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 30.05.2001
Ordenador de Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 5º

Número do Contrato: 020/2000-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Paulo Fernando Norat Carneiro - CJC nº 061.823.562-00.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos para elaboração do diagnóstico definitivo sobre a poluição ambiental por resíduos sólidos no Município de Capitão Poço.
Modalidade de Licitação: Dispensa de acordo com a regra do Convênio nº 98CV000001, art. 24, II da Lei 8.666/93.
Valor do contrato originário: R\$-4000,00 (quatro mil reais) total.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (29.09.2000); prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (30.11.2000); prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (31.01.2001); prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.03.2001); prorrogação de vigência e acréscimo de R\$-500,00 (quinhentos reais) ao valor do Contrato Original justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 31.05. a 30.06.2001.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.18.092.0121.1313
Elemento de Despesa: 3490-35
Data da Assinatura: 30.05.2001
Ordenador da Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º
Número do Contrato: 020/97-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Objeto do Contrato: Locação de imóvel.
Modalidade de Licitação: Dispensa art. 24, X da Lei 8.666/93.
Valor do contrato originário: R\$-500,00 (quinhentos reais) mensais.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (01.06.98); prorrogação de vigência; e acréscimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) ao Contrato Original; 2º Termo Aditivo (01.06.1999); prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (01.06.2000); prorrogação de vigência e mudança de dotação orçamentária.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 02.06. a 01.10.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2900
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 01.06.2001
Ordenador da Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO 007/2001

1ª TURMA

RETIFICAÇÃO NO 29º PROCESSO DA Pauta da 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO, DA SESSÃO DO DIA 12.06.2001 (TERÇA-FEIRA):

29. PROCESSO TRT RO 2142/2001. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
Belém, 08 de junho de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13.06.2001, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14.00 HORAS

01.PROCESSO TRT DC 6664/2000. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros). DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE (Dr. Fernanda Egda Chagas Castelo Branco). RELATOR: Juiz Elizário Benes. REVISOR: Juiz Raimundo Machado.

02.PROCESSO TRT DC 64/2001. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros). DEMANDADO: SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA (Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros). RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

03.PROCESSO TRT SE MS 1655/2001. IMPETRANTE: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros). AUTORIDADE COTORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça Abnader e outros). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. Impedidos: Juízes Rosita Nassar, Georgeton Franco Filho, Luiz Albano Lima e José Conrado Santos

Belém, 08 de junho de 2001

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ª VT: 2001/1999-9

Reclamante: FRANCISCO PINTO DA SILVA
Advogado: CARLOS ALBERTO SIERRA DE SOUZA
Reclamado: ASSOCIAÇÃO COMUM MORADORES RUA O DE ALMEIDA E OUTROS E LITIS: GILBERTO FREIRE LIMA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS(P/RECDOS) E ANA MARIA B. ROCHA (P/LITIS)
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 407/418.

PROCESSO 7ª VT: 1853/2000-3

Reclamante: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ RODRIGUES
Advogado: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Reclamado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
Advogado: PAULO B. CHERMONT
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 157/161.

PROCESSO 7ª VT: 1952/2000-5

Reclamante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS LACERDA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO/POUPA GANHA ADMINISTRADORA INCORPORADORA LTDA.
Advogado: MOADIEY R. DOS S. MOREIRA (COMITÊ) E GILBERTO ALVES DE ARAÚJO (POUPA GANHA)
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA POUPA GANHA ÀS FLS. 142/148.

PROCESSO 7ª VT: 2038/1999-X

Reclamante: JOÃO MARCOS CAMARÃO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: NORSEQUEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA QUE INFORME NESTA SECRETARIA A PARTE DEVIDA PELO EXEQUENTE AO INSS.

PROCESSO 7ª VT: 2056/1989-4

Reclamante: JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA) E MARIA DA GRAÇA M. ABNADER (CAPAF)
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE MOVE CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/

PROCESSO 7ª VT: 140/2000-5

Reclamante: ORLANDINO JOSE LOPES DA SILVA
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: GABRIEL DANTAS LTDA.
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 83/92 DEVOLVENDO NOTIFICAÇÃO, BEM COMO, CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.93.

PROCESSO 7ª VT: 162/2000-4

Reclamante: SÔNIA DO SOCORRO MATOS COSTA
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Reclamado: SHIRLEY SILVA SARAIVA E OUTRO
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA

PROCESSO 7ª VT: 588/1999-2

Reclamante: MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: JINANNAN IMPORTAÇÃO LTDA.
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "...HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. ...CONCEDO A ISENÇÃO REQUERIDA. ANOTE-SE. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 7ª VT: 707/2000-9

Reclamante: MARIA BERNARDINA DIAS
Advogado: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
Reclamado: KM SERVIÇOS GERAIS LTDA /EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 506/507.

PROCESSO 7ª VT: 722/2000-5

Reclamante: MIRIAN CAMPOS SERRA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO JERUSALÉM LTDA E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
Advogado: SILVIO CÉSAR MAUÉS BATISTA
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 821/1997-1

Reclamante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS-SNA
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Advogado: HUMBERTO SALES BATISTA
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO 7ª VT: 1038/2000-8

Reclamante: JOSÉ DAMASCENO LIMA NETO
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA QUE COMPROVE NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

PROCESSO 7ª VT: 1028/1995-7

Reclamante: RUBINELLI DE QUEIROZ SIQUEIRA

Advogado: GEORGE AMORIM PAES
Reclamado: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÕES IND. E COMÉRCIO
Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 1084/2000-4

Reclamante: LUIS OTÁVIO BATISTA DE FREITAS
Advogado: LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA
Reclamado: L S P BOTELHO MULTISERVICE SERVÇOS GERAIS
Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 1137/2000-X

Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Reclamado: WANDERLEY DE MATOS MIRANDA
Advogado: FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AP INTERPOSTO BIS QUE DESERTO. DAR CIÊNCIA."

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 145/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-460/00-1

Exequente: SIMONE SOCORRO CARVALHO MESQUITA
Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
Executado: COMISA LTDA.
Advogado: JORGE CLÁUDIO MIENA WANDERLEY
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23/JULHO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM TELEVISOR SONY, EM CORES, TRINITRON 29 POLEGADAS, MODELO KV-3459T, SÉRIE 3513558, AVALIADA EM R\$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 146/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1621/1999-1

Exequente: PEDRO PAULO DA SILVA QUADROS
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Executado: SF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./ HENRIQUE DE MELO RODRIGUES NETO
Advogado: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23/JULHO/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM MICROCOMPUTADOR 486-DX, COM MONITOR DE VÍDEO SANSUNG DE 14 POLEGADAS, TECLADO KANRICH, CPU EM COLUNA, IMPRESSORA EPSON, MODELO LX-810L, SÉRIE 1CJ0054758, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
- UM APARELHO DE FAX MODELO SIEMENS, MODELO HF2301, SÉRIE 32412, NO ESTADO AVALIADO EM R\$ R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
- UM APARELHO DE AR REFRIGERADO, MARCA SPRINGER, DE 30000 BTUs, MODELO ANTIGO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 147/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1911/2000-2

Exequente: REINALDO CAMPELO DA CONCEIÇÃO
Advogado: -
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: -
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 24/JULHO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA MÁQUINA ROTATIVA MARCA GOSS COM UNITY, MGD GRAPHIC

SUSTEMS NORTH AMERICAN ROCKWELL, QUATRO UNIDADES, COM DOBRADIEIRA DE JORNAL, COM IMPRESSÃO PARA QUATRO CORES, COMPLETA E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 148/2001 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1137/1998-0

Exequente: LOURDES FONSECA DE OLIVEIRA

Advogado: MARIA AVELINA INBIRIBA HESKETH

Executado: FRIVASA FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A

Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 24/JULHO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

-UMA ESTEIRA TRANSPORTADORA, MARCA FISCHER DE APROXIMADAMENTE CINCO METROS DE COMPRIMENTO, COM MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 CV, MARCA EBERLE, COR CREME, EM FERRO E AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADO NA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PISCADO, AVALIADA EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 149/2001

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam notificados EMPRESA PÓRTICOS e LUIS HENRIQUE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-1740/2000-1, onde figura como reclamante VALÉRIA OLIVEIRA PINHEIRO, a fim de tomarem ciência da sentença, cujo teor conclusivo segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR OS RECLAMADOS EMPRESA PÓRTICOS e LUIS HENRIQUE DE SOUZA, A PAGAREM À RECLAMANTE VALÉRIA OLIVEIRA PINHEIRO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (R\$ 150,00), FÉRIAS PROPORCIONAIS/08 (8/12) (R\$ 100,00), FGTS + 40% DE TODO PACTO LABORAL A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 151,00), SALÁRIO RETIDO EM DOBRO REFERENTE AOS ÚLTIMOS TRÊS MESES DE LABOR (R\$ 900,00), MULTA DO ART. 477, § 6º E § 8º DA CLT (R\$ 151,00), ALÉM DE JUROS E CORRÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DETERMINA-SE QUE TÃO LOGO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDA A SECRETARIA DA VARA AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA DEMANDANTE, COM DATA DE ADMISSÃO EM 05/01/2000, SAÍDA EM 05/08/2000, FUNÇÃO DE SECRETÁRIA E SALÁRIO DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAL; COMUNICANDO-SE O PATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$ 37,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A ALCAIDA. NOTIFICAR AS PARTES FICAR A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. /////

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 32/200
SEÇÃO ESPECIALIZADA
(JULGADOS EM 31.05.2001)

01. PROCESSO TRT HC 2584/2001. IMPETRANTE: RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL. PACIENTE: PEDRO DE SOUZA MARIM. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. PROLATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPOSITÁRIO JUSTO MOTIVO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Competência da Justiça do Trabalho. Se é da competência da Justiça do Trabalho determinar a prisão do depositário de bem penhorado, compete-lhe também apreciar o habeas corpus manifestado contra esse ato judicial. 11 - Mérito. Cabível a concessão da ordem de habeas corpus quando o paciente demonstra a existência de relevantes e fundados motivos que o impedem de exercer o encargo de fiel depositário judicial,

inclusive a invasão de posseiros sobre o imóvel penhorado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, SUSCITADA PELO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUIZES RELATORA E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO EM FAVOR DO PACIENTE PEDRO DE SOUZA MARIM, CONFORME OS FUNDAMENTOS, BEM COMO DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO O RESPECTIVO SALVO-CONDUTO E COMUNICADO, COM URGÊNCIA, AO MM. JUIZ DE 1º GRAU A CONCESSÃO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 212 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRIBUNAL. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº. JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, QUE LIDEROU A DIVERGÊNCIA.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 4369/2000. EMBARGANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr.ª Izabel Christina Baptista Queiroz. EMBARGADO(S): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA. Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Embargos de Declaração por intempestividade, uma vez que foram opostos após o prazo estabelecido pelo art. 536 c/c o art. 188, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE MANIFESTADOS INTEMPESTIVAMENTE.

03. ACÓRDÃO TRT SE A REG 1632/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGRI (Procurador: Dr. Antonio Saboia de Melo Neto). AGRAVADO: PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO (Dr. Haroldo Souza Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CÁLCULOS - INCORREÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL X COISA JULGADA MATERIAL - "Ainda que se devesse entender que para a recorrente deu-se a preclusão para discutir o cálculo, obviamente a perda da faculdade de fazê-lo dirige-se unicamente à parte. No sistema do processo trabalhista, todavia, nada obsta a que o Juiz, de ofício, determine o acerto do cálculo do débito, visto que a lei assegura-lhe a iniciativa da execução e, por conseguinte, da liquidação (CLT, art. 878). De resto, intolerável e absurdo conceber-se o Juiz como um espectador frio e distante que, em nome da pseudo coisa julgada oriunda da inércia do devedor, assiste impassível ao processo alcançar seu momento crucial e culminante: o da quantificação do débito. Não, o Juiz não o é e não pode ser um convidado de pedra no processo, comodamente escastelado em torre de marfim: bem ao contrário, presidindo o processo, há de ser um personagem de olhos bem abertos e vigilantes para que nenhum dos litigantes se sirva do processo para dele obter enriquecimento sem causa, tampouco para deixar prevalecer um tecnicismo estéril no processo, em detrimento da verdadeira coisa julgada material. (Rel. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Proc. TST-RR-590.898/99 Ac. 1ª Turma, julg. em 24/05/2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DECISÃO, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS, REDUZINDO-OS PARA O VALOR DE R\$-36.082,22, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

04. ACÓRDÃO TRT SE A REG 2288/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA (Dr. Artêmio Marcos Damasceno Ferreira). AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DO PRESIDENTE EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O agravo regimental, como recurso contra despacho de cunho administrativo em precatório requisitório, não pode ser utilizado para dirimir controvérsias que devam ser suscitadas no processo de execução, através dos meios processuais adequados, os embargos à execução e o agravo de petição. Se não cabe à Presidência do Tribunal, no despacho que requisita o valor do débito, reformar a decisão exequenda, também não cabe a esta Corte, examinando esse despacho, agir desse modo. Configura-se erro material, evidentes enganos de cálculo ou escrita. Questão de incompetência da Justiça do Trabalho: não é erro material. Agravo a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

05. ACÓRDÃO TRT SE A REG 1977/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (Procuradora: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha). AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DO PRESIDENTE EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CUSTAS. Havendo decisão judicial transitada em julgado que determinou a exclusão de custas no precatório suplementar, aplicando à fazenda estadual a Lei nº 9.289/96, não deve ser cobrado o respectivo valor, sob pena de ofensa à coisa julgada, não cabendo em sede de agravo regimental, rediscutir o tema. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE A REQUISICÃO DE PAGAMENTO PROSSIGA NO VALOR DE R\$-3.362,59, EXCLUÍDAS AS CUSTAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

06. ACÓRDÃO TRT SE A REG 1833/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADO: TERESINHA DE SOUZA FERNANDES. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Inexistência de erro material na elaboração dos cálculos de atualização de precatório requisitório, Agravo regimental a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA, CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT SE/MS 1153/2001. IMPETRANTE: CLUBE DO REMO. Advogado: Dr.ª Meire Costa Varconcelos e outros. AUTORIDADES COATORAS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES TITULARES OU SUBSTITUTOS, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DAS MM. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª VARAS DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: ELIANA CATARINA DE MOURA FREIRE. Advogado(s): Dr. Laerte Justino da Mota e GILVANDRO LÍVIO DOS SANTOS COSTA. Advogado(s): Dr. Adilson José Mota Alves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA DE CRÉDITO. 1 - Considera-se plausível a limitação da penhora de crédito ao percentual de 30% (trinta por cento) da renda, com apoio nos precedentes jurisprudenciais desta E. Corte Regional, considerando que o bloqueio ilimitado de rendas decorrentes de jogos dos campeonatos nacionais e regionais pode comprometer as atividades normais do Clube impetrante. 11 - Segurança concedida unicamente quanto ao Processo 004-01768/1999. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, ADMITIR A AÇÃO MANDAMENTAL, UNANIMEMENTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DA LITISPENDÊNCIA, COM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE GILVANDRO LÍVIO DOS SANTOS COSTA, EXEQUENTE NO PROCESSO 012-00473/1996; E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONCEDER, EM PARTE, A SEGURANÇA REQUERIDA PARA EFEITO DE LIMITAR O BLOQUEIO DE CRÉDITO AO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA, COM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE ELIANA CATARINA DE MOURA FREIRE, EXEQUENTE NO PROCESSO 004-01768/1999 (MANDADO DE BLOQUEIO Nº 004-38/2001), EM RELAÇÃO AO QUAL SE CONFIRMA A LIMINAR CONCEDIDA NO DESPACHO DE FOLHAS 41/43, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT SE MS 5439/2000. IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRECATÓRIO. NÃO INCLUSÃO DA QUANTIA NO ORÇAMENTO. PRETERIÇÃO. A não inclusão, no orçamento, de crédito constante de precatório caracteriza, sem nenhuma dúvida, a situação de preterição justificadora do sequestro (Emenda Constitucional nº 30/2000). Isso porque não faz sentido que a simples preterição que já é, em si, uma conduta grave do agente público, enseje a ordem de sequestro e a conduta mais grave ainda da não-inclusão, não possa provocar sequer uma sanção para o respectivo agente. Recurso conhecido, mas desprovido." (TST - Acórdão RXOFROMS nº 558260/1999 da SBD12, Rel. Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, julg. 21/11/2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO IMPETRANTE SOBRE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), PAGAS AO FINAL.

09. ACÓRDÃO TRT SE A REG 2291/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAGRI (Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos). AGRAVADOS: JOSÉ IVALDO ROCHA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, CARLOS FONSECA MARANHÃO FILHO, OSMAR GONÇALVES RIBEIRO, ISABEL PINTO MENDES, LUZIA MARIA BANDEIRA DA SILVA, JOSIAS RIBEIRO CARVALHO, ANTONIO JORGE PANTOJA BARBOSA, EUNICE DE SOUZA RIBEIRO e CÍCERO CUSTÓDIO DE ARAÚJO (Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - POLO PASSIVO - ERRO MATERIAL. - A inclusão do Estado do Pará no precatório requisitório constitui erro material, que poderia ter sido corrigido até mesmo de ofício pelo Juiz da execução, à luz dos artigos 765 e 878 da CLT, visto que a ele é assegurado a iniciativa da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, TORNANDO SEM EFEITO A ORDEM JUDICIAL DE EXPEDIÇÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO EM DESFAVOR DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 01 de junho de 2001

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

EDITAL TRT 8ª/4ª TURMA/Nº 12/2001 - Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contrarrazões aos Agravos e aos Recursos de Revista; e os interessados para que requeram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999; PROCESSO TRT AI 2899/2001 (RO 610/2001). Aggravante: ESVERIA DIESEL LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: OZIAS MONTEIRO DE ALMEIDA. Doutora Adriana Silva Baranara Silveira. PROCESSO TRT AI 2900/2001 (RO 1093/2001). Aggravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADO: WANER DAS CHAGAS LIMA. Doutor Luiz Guilherme Pontes e Cruz. PROCESSO TRT AI 2901/2001 (AP 230/1999). Aggravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDUSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADOS: RONALDO CASTRO FERREIRA, ISAIAS RODRIGUES PEREIRA, PEDRO RODRIGUES DA ROSA, MARIA JOANIL DE SODRÉ E SILVA, EMÍLIO SOEIRO DE SOUSA. Doutora Selma Lúcia Lopes. PROCESSO TRT AI 2902/2001 (RO 906/2001). Aggravante: GECIAS MARTINS DA SILVA. Doutor José Marinho de Aguiar Júnior. AGRAVADO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Doutor Roberto Ferreira dos Santos Neto. PROCESSO TRT AI 2903/2001 (RO 712/2001). Aggravante: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/CLTDA. Doutor Agnelo Araújo de Souza. AGRAVADO: CELSO LUIZ SETUBAL REIS. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. PROCESSO TRT AI 2906/2001 (AP 4124/2000). Aggravante: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADA: ELIALDA DE NAZARE PEREIRA MELO. Doutora Márcia Marinho Moraes. PROCESSO TRT AI 2907/2001 (RO 718/2001). Aggravantes: P.M. LOBATO EMPREENDIMENTOS ENAVEGAÇÃO LTDA, PATRÍCIA MORAES LOBATO E LEONARDO LOBATO TAVARES. Doutor Bernardino de Aguiar Greco. AGRAVADA: SIMONE DO SOCORRO CORREA DE AMORIM. Doutora Ana Maria Couta de Mello. PROCESSO TRT AI 3013/2001 (RO 1073/2001). Aggravante: TRANSBRAZIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliveira. AGRAVADO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Doutora Rita Moita Pinto da Costa,
Belém, 8 de junho de 2001.
ANA DINAMARA R. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

12 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 012-141/2001
PROCESSO No 012-1215/2000-5
Reclamante: NAZARENO PINHEIRO VALE
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: PANIFICADORA VENCEDORA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA
INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS A ADJUDICACAO.

RESENHA No 012-142/2001
PROCESSO No 012-113/2001-X
Reclamante: LINDOVAL NASCIMENTO SANTOS
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: GS SARMENTO
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR O PARADEIRA DA
RECLAMADA.

RESENHA No 012-143/2001
PROCESSO No 012-297/1997-0
Reclamante: MANOEL MARIA GONCALVES
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CANADA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO
PRAZO DE CINCO DIAS.

RESENHA No 012-144/2001
PROCESSO No 012-638/2001-2
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DO CARMO CARDELI
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINARIO.

RESENHA No 012-145/2001
PROCESSO No 012-1375/1999-2
Reclamante: JOSE LUIZ DA SILVA FREIRE
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: EMPRESA BRAS INFRA-ESTRUT AEROPORT - INFRAERO
Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA APRESENTAR OS
CONTRACHEQUES DO AUTOR DO PERIODO DE AGO/99 ATE JAN/99,
VEZ QUE NAO SE SABE A VARIACAO SALARIAL DO RECLAMANTE NO
REFERIDO PERIODO.

RESENHA No 012-146/2001
PROCESSO No 012-1744/2000-X
Reclamante: MARIA LUIZA COSTA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO
DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS 110-V, NA QUAL DECLARA QUE A
CONTA CORRENTE DE No 05863-2 DA AGENCIA DO BANCO ITAU No
1580, ATUALMENTE APRESENTA SALDO ZERO, CONSOANTE EXTRATO
DE FLS 111 ANEXO AOS AUTOS.

RESENHA No 012-147/2001
PROCESSO No 012-1892/1999-0
Reclamante: LUCAS FRANCISCO CARDOSO BARROS
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: NECTAR INDUSTRIA E COM ALIMENTOS AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA
HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FLS 71/73 DOS AUTOS.

RESENHA No 012-148/2001
PROCESSO No 012-387/1996-5
Reclamante: NIVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A
EXECUCAO.

RESENHA No 012-149/2001
PROCESSO No 012-1690/1999-X
Reclamante: BENEDITO ANTONIO MORAES PINHEIRO
Advogado(a): CARLOS GONCALVES GOMES
Reclamado: EXPORTADORA E IMPORTADORA BIRIA COM E IND LTDA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 31/07/2001, as 16:00 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012-150/2001
PROCESSO No 012-251/1999-1
Reclamante: DENIS MODESTO DE LIMA
Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Reclamado: JOAO DOS ANJOS PANTOJA DA COSTA
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, CIENTIFICANDO QUE AS MEDIDAS
CABIVEIS FORAM TOMADAS, COM O ENVIO DAS PECAS. OUTRAS
MEDIDAS, QUERENDO O AUTOR, SO EM Acao PROPRIA, PERANTE
AUTORIDADE COMPETENTE.

RESENHA No 012-153/2001
PROCESSO No 012-1485/2000-1
Reclamante: ANTONIO JOSE DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
Advogado(a): ANDRE MONTEIRO DINIZ
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE BENS
INDICADOS A PENHORA.

RESENHA No 012-154/2001
PROCESSO No 012-1660/2000-4
Reclamante: MARINETE SILVA SOUSA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: PEDRO PAULO CORDEIRO SANTA ROSA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DAS EXEQUENTES PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DOS
EXECUTADOS.

RESENHA No 012-127/2001
PROCESSO No 012-802/2001-0
Reclamante: RAIMUNDO PIEDADE DE SOUZA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO A
SEGUIR: "NESTES TERMOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO,
CONHECO E REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DE CLARACAO
DAS PARTES. NORITICAR AS PARTES NADA MAIS."

RESENHA No 012-128/2001
PROCESSO No 012-352/2001-6
Reclamante: ARAKEN VITAL GOES
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO A
SEGUIR: "NESTES TERMOS, DA FUNDAMENTACAO, CONHECO E
REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO DAS PARTES.
NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 012-129/2001
PROCESSO No 012-652/1999-8
Reclamante: JESIMIEL GEMAUQUE FEIO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA
Advogado(a): EVANDRO BARRIOS WATANABE
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS NA
SECRETARIA DA VARA PARA QUE A MESMA SEJA NOTADA.

RESENHA No 012-130/2001
PROCESSO No 012-1845/1998-6
Reclamante: JAIME SALVADOR MENEZES BEVILACUA
Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L. GODINHO
Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 19/07/2001, as 15:30 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012-131/2001
PROCESSO No 012-376/2001-9
Reclamante: RICARDO AFONSO FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(a): MENDEL ELIASQUEVICI
Reclamado: ESCOLINHA PINGO DE GENTE LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 19/07/2001, as 15:00 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012-133/2001
PROCESSO No 012-430/1998-5
Reclamante: JOSE CARVALHO DE SOUSA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S A
Advogado(a): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM A CONCLUSAO A
SEGUIR: "DO EXPOSTO DECIDO PELO CONHECIMENTO E
ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, NOS TERMOS
E LIMITES DA FUNDAMENTACAO, PARA DETERMINAR APENAS SEJAM
COMPENSADOS OS VALORES DAS CUSTAS RECOLHIDAS NA OCASIAO DO
RECURSO DE REVISTA CONFORME O PEDIDO."

RESENHA No 012-136/2001
PROCESSO No 012-1034/1997-6
Reclamante: TATIANA REIS MENDONCA
Advogado(a): MARIA MADEIRA GARCIA QUITES
Reclamado: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S A
Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA
HOMOLOGACAO DO ACORDO.

RESENHA No 012-137/2001
PROCESSO No 012-558/1999-5
Reclamante: CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO
PREVIDENCIARIO E FISCAL.

RESENHA No 012-138/2001
PROCESSO No 012-512/1996-4
Reclamante: EREMITA MOREIRA LIMA REGO
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: CONSERVADORA TITAN LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA INDICAR, PRECISAMENTE, OS
BENS QUE PRETENDE SEJAM PENHORADOS, NO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA No 012-139/2001
PROCESSO No 012-1347/1997-5
Reclamante: STIUPA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO
BANPARA, INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE
BLOQUEIO.

RESENHA No 012-140/2001
PROCESSO No 012-1961/2000-7
Reclamante: RADIR VELOSO RODRIGUES
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 31/07/2001, as 15:00 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 012-107/2001
PROCESSO No 012-279/2001-0
Reclamante: SANDRA MARIA REIS COSTA
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: M W C VIEIRA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO
DESPACHO FL.43 QUE TEM POR TEOR INDEFERIMENTO, A MINGUA DE
PREVISAO LEGAL, DANDO CIENCIA A PARTE.

RESENHA No 012-108/2001
PROCESSO No 012-795/1994-6
Reclamante: ODACIO RODRIGUES DE BRITO
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Reclamado: JORNAL POPULAR S CLTDA
Advogado(a): JANILO SOUZA NASCIMENTO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE O
RECLAMANTE PRETENDE ADJUDICAR OS BENS, REQUERENDO QUE O
RECLAMADO E FIEL DEPOSITARIO, APRESENTE OS BENS A PENHORA.

RESENHA No 012-117/2001
PROCESSO No 012-1302/1996-9
Reclamante: JOSE MARIA GUEDES NOGUEIRA
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS CONTRA-
CHEQUES DO AUTOR DO PERIODO APOS A APOSENTADORIA, OU SEJA
A PARTIR 13.05.94 ATE 31.12.95, PARA QUE SEJAM ELABORADOS OS
CALCULOS DE LIQUIDACAO.

RESENHA No 012-118/2001
PROCESSO No 012-510/1998-3
Reclamante: ANTONIO RICARDO VELOSO TAVARES
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: INFRAERO EMPRESA BRAS INFRA EST AEROPORTUARIA
Advogado(a): ANDRE FURTADO
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO
BANCO DO BRASIL INFORMANDO A INEXISTENCIA DE POUPANCA OU
QUALQUER OUTRO TIPO DE INVESTIMENTO DA RECLAMADA.

RESENHA No 012-119/2001
PROCESSO No 012-462/1999-3
Reclamante: SAMUEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA QUE APRESENTE OS ELEMENTOS
QUE ESTAO FAZENDO PARA A ELABORACAO DA LIQUIDACAO DA
SENTENÇA. QUE SAO: AS FICHAS FINANCEIRAS.

RESENHA No 012-120/2001
PROCESSO No 012-813/1996-7
Reclamante: VITALINA CASTILHO GIOMARINO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM A CONCLUSAO A
SEGUIR: "DO EXPOSTO DECIDO PELO CONHECIMENTO E
ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DO DEVEDOR E DO CREDOR,

NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS".

RESENHA No 012 - 121/2001
PROCESSO No: 012 - 1214/1995-5
 Reclamante: FRANCISCO WELLINGTON DE SOUZA ALBUQUERQUE
 Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
 Reclamado: INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGACAO
 Advogado(a):
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES, PARA TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DA ATUALIZACAO DE FLS. 481/484 E CALCULOS DE INSS E IR.

RESENHA No 012 - 122/2001
PROCESSO No: 012 - 1433/2000-8
 Reclamante: EMANUEL NASCIMENTO DAMASCENO
 Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES
 Reclamado: BEI CONAV S/A
 Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "DO EXPOSTO DECIDO PELO CONHECIMENTO E REJEICAO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO."

RESENHA No 012 - 124/2001
PROCESSO No: 012 - 715/2001-5
 Reclamante: GETULIO SIQUEIRA DA SILVA
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: PONTE IRMAOS CIA LTDA
 Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE, QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI RECEBIDA PETICAO E DEFERIDA A ISENCAO NOS TERMOS DO ARTIGO 789 PARAG. 9º CLT.

RESENHA No 012 - 125/2001
PROCESSO No: 012 - 1612/2000-4
 Reclamante: ANTONIO DE SOUSA
 Advogado(a): JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado: SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012 - 20/2001

PROCESSO No: 012 - 285/2000-X
 Exequente: ELEONORA SILVA MIRANDA
 Executado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 30.969,15 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) atualizado em 30/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	20.603,76
Juros de Mora	3.193,56
Valor FGTS	1.016,80
Multa 40% FGTS	406,72
Valor Pago	2.946,89
INSS	2.801,42
Total devido	30.969,15

Caso não pague, nem garantir a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 05 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012 - 21/2001

PROCESSO No: 012 - 788/2001-X
 Reclamante: CLAUDIA CONCEICAO MIRANDA DOS SANTOS
 Reclamado: NEVES & CUNHA LTDA
 O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) NEVES & CUNHA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia da conclusao da sentença proferida no dia 31/05/2001, as 12:45 horas, cujo teor segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, AUTORIZAR A RECLAMANTE A LEVANTAR O QUE ESTIVER DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA DE FGTS, ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO, CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 2,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 100,00. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, 06 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO No 13ª VTB - 188/00
 Reclamante: JOAO SIQUEIRA OLIVEIRA
 Advogado(a): POLIDORIO BARBALHO
 Reclamado(a): EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S. A.
 Advogado(a): ADRIANA DE FATIMA SAWAKI UBOKA
 Conteúdo: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, BEM COMO O ADITAMENTO DE FLS. 437/440.

PROCESSO No 13ª VTB - 361/99
 Exequente: FELIPE DO NASCIMENTO SETUBAL
 Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski
 Executado(a): RIO TIFE NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: O EXEQUENTE DEVE INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC.

PROCESSO No 13ª VTB - 507/01
 Reclamante: INALDO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
 Advogado(a): JOAO ADIEMILSON FRUTUOSO DUARTE
 Reclamado(a): CADASTRO CRÉDITO COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a): JOAO FIGUEIREDO DE SOUZA
 Conteúdo: FICA CIENTE A RECLAMADA QUE DEVERÁ COMPROVAR PERANTE ESTE JUÍZO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ITEM 2.5 DE FL. 47 FICA CIENTE O RECLAMANTE QUE DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (R\$-68,16), CONFORME DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

PROCESSO No 13ª VTB - 569/01
 Reclamante: RENATA MENEZES SIDRIM
 Advogado(a): Maria Telma Brasil da Nóbrega
 Reclamado(a): TELEMAR — TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
 Advogado(a): Carlos Thadeu Vaz Moreira
 Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela RECLAMANTE.

PROCESSO No 13ª VTB - 723/97
 Exequente: SÉRGIO LUIZ LIMA DE AVELAR
 Advogado(a): Newton Ney Teixeira Machado
 Executado(a): SIMÕES MERCADINHO LTDA
 Advogado(a): Carlos Balbino Torres Potiguar
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO No 13ª VTB - 1540/97
 Exequente: CÍNTIA MARIA RAMOS ROSA
 Advogado(a): Márcio Mota Vasconcelos
 Executado(a): WATER MARK CONFECÇÕES DO PARÁ LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 207/210.

PROCESSO No 13ª VTB - 1924/00
 Exequente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): Lúcia Helena Souza Mergulhão
 Executado(a): BELCONAV CONSTRUÇÕES NAVAL S/A
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DO BEM INDICADO À PENHORA PELO EXECUTADO, COMO SENDO, UMA GUILHOTINA MECÂNICA MARCA NEWTON MOD. TM-20 COMPLETA, MÁQUINA No. 016/83, NO ESTADO, VALEND O ATUALMENTE R\$-50.000,00.

PROCESSO No 13ª VTB - 2160/00
 Exequente: ALMIR DE ANDRADE AZEVEDO
 Advogado(a): Mary Machado Sealécio
 Executado(a): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA e EMPARSANCO
 Advogado(a): Valter Silva Santos (EMPARSANCO)
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO No 5A. VTB - 134/01-6
 Exequente: JORGE RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a):
 Executado(a): COOPNORTE
 Advogado(a): Mariângela Sobrinho de Souza (PA-9629)
 Conteúdo: Contraminutar o RO Interposto pela Rede Celpa.

PROCESSO No 5A. VTB - 1859/00 - 4
 Reclamante: MARIA APARECIDA GONZALES
 Advogado(a): Sabrina Mamede Napoleão (PA/9975)
 1ª Reclamado(a): QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado(a):
 2ª Reclamado(a): EDITORA GLOBO S/A.
 Advogado(a): Erica Bechara (PA/8554)
 Conteúdo: SENTENÇA DE EMB. DECL. (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto conheço dos embargos de declaração opostos..., mas deixo de acolhê-los por não haver a sanar na decisão embargada..."

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 48 HORAS
 De ordem da Exma. Dra. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ-SE SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica CITADA RICOPESCA RIBAMAR INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE PESCA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VTB-1078/90-9, em que é exequente SINDICATO DOS CONDUTORES DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-145.328,44 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPA CORRIGIDO R\$54.215,94; JUROS DE MORA R\$71.781,84; FGTS R\$1.942,63; CUSTAS R\$2.559,44; INSS/RECLAMADO R\$14.828,59; TOTAL DEVIDO: R\$145.328,44. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima intencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e hum. Eu, Luciene Oliveira Valentin Serra, Analista Judiciária, digitei. Maria José Costa Mda Beltrão, Diretora de Secretaria.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 005 - 5/2001

PROCESSO No: 005 - 479/2000-0
 Exequente: PAULO ROBERTO DA SILVA FARIA
 Executado: CONAMA COMERCIO E NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/07/2001, as 15:00 h., na(o) 5a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
 Fiel Depositario(a)
 MOVEL RUA MUNDURUCUS, 20 - BEIRA-RIO 60.000,00
 RINALDO PACHECO DA SILVA
 01(UMA) EMBARCACAO VOYAGER, INSCRICAO 021026187-1, TIPO EMPUR-
 RADOR, CLASSIFICACAO E-2, POT. MOTOR 425, ARQUEACAO
 31,9, ARQ. LIQUIDA 16,6, TONELAGEM BRUTA 20,9, COMPRIMENTO 16,50,
 BOCA 4,50
 PONTAL 1,40, ANO CONSTRUCAO 1998, MAT. CONSTRUCAO: ACO, C/
 RESERVA
 DOMINIO FAVOR BCO DA AMAZONIA, EM PERFEITO ESTADO
 NAVEGACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES

JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 005 - 11/2001

PROCESSO No: 005 - 2180/2000-5
 Exequente: EDILBERTO DE LIMA SIQUEIRA
 Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/07/2001, as 15:00 h., na(o) 5a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
 Fiel Depositario(a)
 VEICULO ROD AUGUSTO MONTENEGRO, 3649 2.830,12
 CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DA COSTA
 VEICULO CAR/CAMIONETA/CABERTA- FORD/PAMPA 1.81, ANO FAB 1996
 ANO MODELO 1996, COR PREDOMINANTE VERMELHA, COMBUSTIVEL
 GASOLINA CHASSI 9BFZZZ554TB940770, RENAVAM 65013809

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES

JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 - 12/2001

PROCESSO No: 005 - 2018/2000-7
 Exequente: PAULO SERGIO DOS SANTOS PINHEIRO
 Executado: ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA
 O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.438,03 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS) atualizado em 04/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 4.394,21
Juros de Mora 293,68
Valor FGTS 750,14
Total devido 5.438,03
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005 - 14/2001

PROCESSO No: 005 - 466/2000-2
Exequente: IVO ELIAS LAMEIRA SANTIAGO
Executado: SAMUEL SALES
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SAMUEL SALES, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.056,57 (OITO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) atualizado em 20/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 5.370,38
Juros de Mora 703,56
Valor FGTS 1.046,93
Valor das Custas 143,05
INSS 792,65
Total devido 8.056,57
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 - 16/2001

PROCESSO No: 005 - 1854/1998-6
Exequente: INSS
Executado: CRISTINA LEVI SANTOS
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/07/2001, às 15:00 h., na(o) 5ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a) MOVEL ICARACI 70,00
CRISTINA LEVI SANTOS
UMA BICICLETACALOI, COR AMARELA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, FUNCIONANDO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 21 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 - 20/2001

PROCESSO No: 005 - 1834/2000-X
Exequente: LUIZ CARLOS DA FONSECA BARBOSA
Executado: IATE CLUBE DO PARA
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/07/2001, às 15:00 h., na(o) 5ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a) TITULO CLUBE AV. BERNARDO SAYAO NR.3224 6.000,00
ANGELA MARIA DE SOUZA
UM TITULO DE SOCIO PROPRIETARIO NR.4574 DO IATE CLUBE DO PARA.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 21 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 - 22/2001

PROCESSO No: 005 - 1846/2000-6
Exequente: DANIEL DE SOUZA HENSCHEL
Executado: HOMME E OFFICE CONSTRUTORA LTDA
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/07/2001, às 15:00 h., na(o) 5ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a) MOVEL RODARTUR BERNARDES,333 1.000,00
GLAUCIA MARIA DA FONSECA
01 (UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA FIRST, MODELO n S14281, SERIE M3176801, CPU S/ IDENTIFICACAO, TECLADO E MOUSE, FUNCIONANDO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 - 27/2001

PROCESSO No: 005 - 1556/1999-5
Exequente: INSS
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/07/2001, às 15:00 h., na(o) 5ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a) MAQUINA TV. RUI BARBOSA, 726-REDUTO 55.000,00
JOSE MARIA FARIAS PEREIRA
01 (UMA) MAQUINA HIDELEBERG OFF-SET KORD, n. 357287, 46x64 CM COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 25 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 - 28/2001

PROCESSO No: 005 - 92/2000-9
Exequente: IRANILDES DE OLIVEIRA NUNES
Executado: BELEM SOM INFORMATICA LIMITADA
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BELEM SOM INFORMATICA LIMITADA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.458,66 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado em 20/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 7.116,45
Juros de Mora 1.074,60
Valor FGTS 1.637,40
Valor das Custas 197,20
INSS 1.433,01
Total devido 11.458,66
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 25 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 - 29/2001

PROCESSO No: 005 - 1884/1999-0
Exequente: JOSE CARLOS SA MENEZES DA PAZ
Executado: CAMEXIM CAPTURA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/07/2001, às 15:00 h., na(o) 5ª. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a) MOVEL ESTRADA TAPANA, 339 2.000,00
SUZANE SCHONBERGER
01 (UM) SONAR, MARCA FURUNO, MODEL. FE-302 MARK-II, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO MOVEL ESTRADA TAPANA, 339 5.000,00
SUZANE SCHONBERGER
02 (DUAS) ENGRENAGENS P/ GUINCHO DE FERRO COM EIXO S/M, COM 180 DENTES, NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 30 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 - 30/2001

PROCESSO No: 005 - 1859/2000-4
Reclamante: MARIA APARECIDA GONZALES
Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
O(a) doutor(a) GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da sentença de embargos de declaração. "...Ante o exposto conheço dos embargos de declaração opostos...mas deixo de acolhe-los por não haver a sanar na decisão embargada...".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 31 de maio de 2001. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA No 005 - 23/2001

PROCESSO No: 005 - 1854/1998-6
Reclamante: INSS
Advogado(a): CELIO SIMOES DE SOUZA
Reclamado: CRISTINA LEVI SANTOS
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 10.07.2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 - 25/2001

PROCESSO No: 005 - 1834/2000-X
Reclamante: LUIZ CARLOS DA FONSECA BARBOSA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a): CHARLETH FURTADO ASSAD
Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 12.07.2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 - 30/2001

PROCESSO No: 005 - 1846/2000-6
Reclamante: DANIEL DE SOUZA HENSCHEL
Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA
Reclamado: HOMME E OFFICE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a): Assunto: As partes para ciência de que foi designado o dia 16.07.2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 - 47/2001
PROCESSO No: 005 - 464/1998-X

Reclamante: JOANA PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a):
Assunto: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 850, NO QUE SE REFERE A COMPROVA CAO DO INSS DO RECLAMANTE.

RESENHA No 005 - 58/2001
PROCESSO No : 005 - 276/2000-8
Reclamante: NAZARE DO ROSARIO SOUZA MATOS
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: BELEM SOM E INFORMATICA LTDA
Advogado(a):
Assunto: INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 005 - 62/2001
PROCESSO No : 005 - 1659/1995-9
Reclamante: FRANCISCO COELHO BARRETO
Advogado(a): INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado: COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
Advogado(a):
Assunto: DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO."

RESENHA No 005 - 63/2001
PROCESSO No : 005 - 1253/1995-3
Reclamante: MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE
Advogado(a):
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA
Assunto: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA No 005 - 67/2001
PROCESSO No : 005 - 1473/2000-4
Reclamante: MARINES DINIZ HENRIQUES
Advogado(a): WALDEMAR CARVALHO DOS REIS
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MACHADO
Advogado(a):
Assunto: COMPARECER NA CENTRAL DE MANDADOS DESTA TKT PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTICA EM DILIGENCIA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO.

RESENHA No 005 - 69/2001
PROCESSO No : 005 - 1893/1999-1
Reclamante: JOCEMIR TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Reclamado: H C PNEUS S A
Advogado(a):
Assunto: MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA: - 06 ELEVADORES P/ CARRO, EM ESTADO DE NOVO, NO VALOR DE R\$ 4.850,00 CADA, PERFAZENDO TOTAL DE R\$ 29.100,00.

RESENHA No 005 - 71/2001
PROCESSO No : 005 - 1866/1998-2
Reclamante: MANOEL FERREIRA
Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: ENGEQUIPA CONSTRUTORA TRANSPORTE COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto: PACE A CERTIDAO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA EM RELACAO A EXISTENCIA DE CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO BILBAO VIZCAYA, INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 005 - 74/2001
PROCESSO No : 005 - 1638/2000-X
Reclamante: NAZARENO DE LIMA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: C G P CONSTRUÇÕES GERAIS DO PARA
Advogado(a):
Assunto: DESPACHO: "I- HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURDICOS E LEGAIS EFEITOS, II- A PARCELA PREVIDENCIARIA DEVERA SER ADIMPLIDA CONFORME FLS. 32..."

RESENHA No 005 - 78/2001
PROCESSO No : 005 - 1375/1993-3
Reclamante: ROSHERTO SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAVEGACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: NAO HA CREDITOS DISPONIVEIS NOS AUTOS DO PROCESSO DA 12a VARA. MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DO C.R.T. AS FLS. 480/491 DOS AUTOS, JUNTADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

RESENHA No 005 - 79/2001
PROCESSO No : 005 - 1044/1999-0
Reclamante: EDUARDO LANDRY SOARES GOMES
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: EDITORA DO BRASIL S A
Advogado(a): ANTONIO FAKHANY JUNIOR
Assunto: DESPACHO: "A QUESTAO JA FOI DECIDIDA AS FLS. 441"

RESENHA No 005 - 80/2001
PROCESSO No : 005 - 1641/1991-6
Reclamante: CLEDILEUSA MARIA ROCHA DE ARAUJO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: MUNIC BELEM SEC MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado(a):
Assunto: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

RESENHA No 005 - 81/2001
PROCESSO No : 005 - 337/2001-9

Reclamante: JAIR DE MORAES PONTES
Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a):
Assunto: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA No 005 - 82/2001
PROCESSO No : 005 - 1703/2000-6
Reclamante: CARMEM DOLORES SOUZA LIMA
Advogado(a):
Reclamado: WITZ CASA FORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE
Assunto: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS.

RESENHA No 005 - 84/2001
PROCESSO No : 005 - 174/2000-0
Reclamante: RITA DE CASSIA SANTIAGO COSTA
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA(OAB-5265)
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): MARCOLINO SALGADO PINTO(OAB-2919)
Assunto: FIGUREM CIENTES DO DESPACHO: "NAO E POSSIVEL HOMOLOGAR O ACORDO. OS VALORES INDENIZATORIOS E REMUNERATORIOS SERAO PROPORCIONAIS AO VALOR DA CONDENAÇÃO. DE-SE CIENCIA AS PARTES PARA QUE RATIFIQUEM O ACORDO, CONFORME A CONDICAÇÃO ACIMA", E DA PENHORA DA IMPORTANCIA DE R\$54.584,48, RETIRADA DA CONTA 99995-4, PERTENCENTE A EXECUTADA NO BANCO ITAUAIG.1648..."

RESENHA No 005 - 86/2001
PROCESSO No : 005 - 538/2000-1
Reclamante: MARCIANO SANTOS DAS NEVES
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO/4905
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: O JUIZO ESTA GARANTIDO, APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA No 005 - 87/2001
PROCESSO No : 005 - 2203/2000-2
Reclamante: SIMONE DO VALE LINS
Advogado(a): ELIZANGELA MARTINS PANTOJA(9907)
Reclamado: PEDRO JORGE VIANA
Advogado(a):
Assunto: O JUIZO ESTA GARANTIDO, APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA No 005 - 89/2001
PROCESSO No : 005 - 205/2001-3
Reclamante: MARIA DA GLORIA VALE GUIMARAES
Advogado(a): AMARILDO GUERRA
Reclamado: G H L ROLO
Advogado(a):
Assunto: O JUIZO ESTA GARANTIDO, OPOR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA No 005 - 94/2001
PROCESSO No : 005 - 1632/1991-5
Reclamante: FEDERACAO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ESTADO PARA
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Advogado(a):
Assunto: DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DO RECLAMANTE PORQUE NAO PRESENTE AS HIPOTHESES DO ART. 813 DO CPC"

RESENHA No 005 - 95/2001
PROCESSO No : 005 - 1425/1996-2
Reclamante: CLAUDIO ROBERTO JORGE MEHEM
Advogado(a):
Reclamado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Assunto: DESPACHO: "I- O BANCO DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO A TITULO DE IR, A FIM DE QUE LHE SEJA DEVOLVIDO O VALOR RETIDO NOS AUTOS A ESSE TITULO."

RESENHA No 005 - 96/2001
PROCESSO No : 005 - 706/2001-3
Reclamante: ANTONIO TAVARES DA SILVA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: MASTER PAO - PANIFICADORA LTDA
Advogado(a):
Assunto: TENDO EM VISTA A SUPRESSAO DA PRIMEIRA LINHA DA PAGINA DOIS NA IMPRESSAO DA SENTENÇA PROLATADA EM 08.05.01, FICAR CIENTE DO QUE FOI OMITIDO: "...juridica empregatícia, uma vez que a reclamada e uma..."

RESENHA No 005 - 97/2001
PROCESSO No : 005 - 892/2000-8
Reclamante: GC MADEIRAS COM. IND. E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a): RONALDO MOURA LEAL
Reclamado: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Assunto: TOMAR CIENCIA DO DEAPCHO EXARADO NOS AUTOS: "EMBARGOS DE TERCEIRO E O REMEDIO PROCESSUAL PROPRIO PARA QUEM NAO SENDO PARTE NA CAUSA, SOFRE TURBACAO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO JUDICIAL, TAL COMO A PENHORA. NO CASO DOS AUTOS, EMBORA O EMBARGANTE TENHA PRETENDIDO EXERCER SEU DIREITO DE ACOAO, NAO DEMONSTROU AS CONDICÖES NECESSARIAS PARA INVOCAR A TUTELA JURISDICCIONAL, UMA VEZ QUE DECLAROU QUE OS BENS PENHORADOS OU INEXISTIAM OU PERTENCIAM A UM TERCEIRO, ARGUINDO-SE, PASME-SE, SUA PROPRIA ILEGITIMIDADE. ASSIM SENDO, INDEFIRO LIMINARMENTE OS EMBARGOS PROPOSTOS, POR INTERPRETACAO A CONTRARIO SENSU DO ART 1.051 DO CPC. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DO DESPACHO EXARADO, ASSIM COMO A DOUTA VARA DEPRECADA, PARA QUE PROSSIGA A EXECUCAO.

RESENHA No 005 - 98/2001
PROCESSO No : 005 - 846/1997-6

Reclamante: JACI BRAGA CAXIAS
Advogado(a): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado: RAUL AMARAL
Advogado(a):
Assunto: Comprovar o alegado, em relacao ao valor da avaliacao.

RESENHA No 005 - 99/2001
PROCESSO No : 005 - 393/2001-8
Reclamante: NIVEA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Reclamado: CEARENSE TAPES LTDA
Advogado(a): MANOEL CHAGAS GOMES
Assunto: A reclamante: apresentar calculos com copia para a parte contraria. Ao reclamado: retificar a CTPS do reclamante.

RESENHA No 005 - 100/2001
PROCESSO No : 005 - 1669/1997-4
Reclamante: JOSE ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: SERVIGOMES ADMINISTRADORA SERV VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: MANIFESTAR-SE SOBRE A DOCUMENTACAO DE FLS. 162/170 DOS AUTOS, APRESENTADAS PELA RECEITA FEDERAL.

RESENHA No 005 - 101/2001
PROCESSO No : 005 - 1220/1991-4
Reclamante: S TRAB EMP TELEC E OP M TELEF EST PARA-SINTEL
Advogado(a):
Reclamado: A PINHEIRO PAPELARIA
Advogado(a): MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA
Assunto: DESPACHO: "A PETICIONANTE DEVE APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DA R. DECISAO MENCIONADA, BEM COMO COMPROVAR O TRANSITO EM JULGADO."

RESENHA No 005 - 102/2001
PROCESSO No : 005 - 560/1996-3
Reclamante: PAULO SERGIO RAMOS RODRIGUES
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto: DESPACHO: "I- HOMOLOGO A CONCILIACAO COMO PROPOSTA."

RESENHA No 005 - 103/2001
PROCESSO No : 005 - 1884/1999-0
Reclamante: JOSE CARLOS SA MENEZES DA PAZ
Advogado(a): ERIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: CAMEXIM CAPTURA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 25.07.2001, as 15:00 horas para realizacao da Praza para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 005 - 104/2001
PROCESSO No : 005 - 665/2001-4
Reclamante: EDIR ANTONIO FARIAS GOMES
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado: ROBERTO LAURINDO
Advogado(a):
Assunto: Sentença (conclusão): "...ante o exposto, decido: I- julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados...II- custas pelo reclamante no valor de R\$2147,58..."

RESENHA No 005 - 105/2001
PROCESSO No : 005 - 208/2001-9
Reclamante: MARIA VALDA DA COSTA GOMES
Advogado(a): CARLOS ALEXANDRE T. REIS VASQUES
Reclamado: BELEM PESCA S A
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Assunto: Sentença (conclusão): "...Ante o exposto, decido: II- julgar totalmente procedentes os pedidos formulados...IV- custas pela reclamada no valor R\$20,00 calculadas sobre R\$200,00..."

RESENHA No 005 - 107/2001
PROCESSO No : 005 - 361/2001-6
Reclamante: JOSE FRANCISCO DE LIMA SANTANA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado(a): ISAIAS CABRAL
Assunto: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "...Ante o exposto...decide a MM.5ª VTB...no merito julgar totalmente procedente a reclamacao trabalhista proposta...em face de Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A...Custas, pela reclamada, de R\$5.220,00 calculadas sobre o valor de alcada..."

RESENHA No 005 - 108/2001
PROCESSO No : 005 - 648/2001-4
Reclamante: MARCIO ROGERIO LIMA FERNANDES
Advogado(a):
Reclamado: QUATRO A NORDESTE TELEMARKETING & C. ATEND LTDA
Advogado(a): JOSE ROBERTO BURGOS FREIRE
Assunto: Sentença (conclusão): "...ante o exposto, decide a MM.5ª VTB...na reclamacao trabalhista proposta por...excluir da lide a litisconsorte Telecomunicações do Para S/A para julgar parcialmente procedentes os pleitos da inicial contra...Quatro a Nordeste Telemarketing e Centrais de atendimento Ltda para condena-la a pagar ao reclamante...II- horas extras e seus reflexos; III- adicional noturno e reflexos; III- aviso previo...no total de R\$612,45. Custas de R\$13,08 pela reclamada sucumbente. Resumo do calculo: Princ. corrig.: R\$550,95; juros de mora R\$8,76; FGTS R\$ 44,76; multa FGTS 40%: R\$17,90; (...) Total pago: R\$23,00; custas: R\$13,08; total devido: R\$612,45..."

RESENHA No 005 - 109/2001
PROCESSO No : 005 - 487/2001-6
Reclamante: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a): LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a) : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto :

Sentença (conclusão): "...ante o exposto, declaro totalmente prescrito o pedido de multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos anteriores a aposentadoria; II - julgar totalmente improcedentes os demais pedidos... III - custas pelo reclamante no valor de R\$1.059,92..."

RESENHA No 005 - 110/2001

PROCESSO No : 005 - 387/1993-7

Reclamante: VALDICI OLIVEIRA MARTINS

Advogado(a) : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado : ERK RESTAURANTE BAR E CHOPARIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO EXARADA PELA OFICIALA DE JUSTICA: DILIGENCIOU A RUA DR MALCHER, 403, ENDEREÇO DO SR EDSON ROCHA KAHWAGE SOCIO DA RECLAMADA E LA O MESMO NAO SE ENCONTRAVA MAIS, E SUA MAE NAO PERMITIU A REALIZACAO DA PENHORA NAQUELE ENDEREÇO, POIS OS BENS SERIAM DE SUA PROPRIEDADE. FOI DILIGENCIADO TAMBEM A RUA ANGELO CUSTODIO, 250, ENDEREÇO DE REGINA KAHWAGE, SOCIA, E ANESMA NAO PERMITIU A REALIZACAO DA PENHORA POR NAO POSSUIR, SEGUNDO ELA, MAIS NENHUM BEM.

RESENHA No 005 - 111/2001

PROCESSO No : 005 - 1563/1999-2

Reclamante: CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA

Advogado(a) :

Reclamado : PARAMED SERVICOS LTDA

Advogado(a) : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

Assunto :

DESPACHO: "A PETICAO DE ADITAMENTO DA CONCILIAÇÃO DEVE SER CONJUNTA ENTRE AS PARTES."

RESENHA No 005 - 112/2001

PROCESSO No : 005 - 739/2001-7

Reclamante: WALACY DOS SANTOS LIMA

Advogado(a) : UIRATAN DE AGUIAR

Reclamado : CAMPAR ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

sentença (conclusão): "...Ante o exposto..., decide a MM.5 * /VTB..., julgar procedente em parte a reclamatoria trabalhista proposta..., em face de Campar... e Schaim Engenharia e Comercio Ltda para condenar esta subsidiariamente aquela a pagar as parcelas de 1/3 FGTS e adicional de transferencia do primeiro contrato de trabalho, aviso previo, FGTS + 40%, diferenca de ferias proporcionais + 1/3 e 13; /salario prop., mais juros e correcao monetaria. ... Custas, pelas reclamadas, cada uma, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, ...".

RESENHA No 005 - 113/2001

PROCESSO No : 005 - 690/2001-3

Reclamante: MANOEL REIS MONARD

Advogado(a) : MARCIO SABBADINI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Advogado(a) :

Assunto :

Sentença (conclusão): "...Ante o exposto..., decide a MM. 5 * /VTB, declarar-se incompetente em razão da matéria para julgar o pedido após a edição do Regime Jurídico Único e no mérito julgar procedente em parte a reclamatoria trabalhista proposta..., em face de Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari para condenar esta a pagar o FGTS do período de 01.11.1998 a 04.07.1989, abatendo-se do total devido o valor depositado, que deveria ser levantado por alvará judicial, mais juros e correção monetária. ... Custas, pelo reclamado, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, ...".

RESENHA No 005 - 114/2001

PROCESSO No : 005 - 767/2001-1

Reclamante: GLAUBERSON LIMA DA COSTA

Advogado(a) : ELIO FERNANDES NUNES

Reclamado : TRANSPORTE MARITUBA LTDA

Advogado(a) : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto :

sentença (conclusão): "...ante o exposto..., decide a MM.5 * /VTB, julgar procedente em parte a reclamatoria trabalhista proposta..., em face de Transportes Marituba Ltda para condenar esta a comprovar os depósitos do FGTS, sem os 40% de todo o pacto laboral, mais juros e correção monetária. ... Custas, pelo reclamado, de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00, e pelo autor de R\$20,00, sobre R\$1.000,00, valor arbitrado as parcelas improcedentes..."

RESENHA No 005 - 115/2001

PROCESSO No : 005 - 504/2001-2

Reclamante: ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado : BENTES E SERVICOS EM GERAL

Advogado(a) : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS

Assunto :

Sentença (conclusão): "...Ante o exposto..., decide a MM.5 * /VTB, julgar-se incompetente para cobrar os valores devidos ao INSS no curso do contrato de trabalho, extinguindo-se o pedido..., e... julgar procedente em parte a reclamatoria trabalhista proposta..., em face de Bentes e serviços para condenar esta a proceder a baixa na TPS; II - pagar as parcelas de salários retidos, depositar o FGTS e indenização da não inscrição no PIS; III - juros e correção monetária... Custas, pelo reclamado, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00..."

RESENHA No 005 - 116/2001

PROCESSO No : 005 - 1187/1995-5

Reclamante: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a) :

Assunto :

APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO COM COPIAS PARA O RECLAMADO.

RESENHA No 005 - 117/2001

PROCESSO No : 005 - 938/2001-2

Reclamante: WANDA VALENTE DE OLIVEIRA

Advogado(a) :

Reclamado : STRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS ESTADO PARA

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Assunto :

CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

RESENHA No 005 - 118/2001

PROCESSO No : 005 - 924/2000-6

Reclamante: ALCIREZA LEAL MARTINS

Advogado(a) : JOBER NUNES DE FREITAS

Reclamado : S C NOBREGA LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 005 - 119/2001

PROCESSO No : 005 - 195/2001-4

Reclamante: ANATERCIA R S FORTES

Advogado(a) :

Reclamado : DIONISIO PANTOJA BARROSO DAS CHAGAS

Advogado(a) : ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Assunto :

"NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE DESERTO."

RESENHA No 005 - 120/2001

PROCESSO No : 005 - 1433/1996-1

Reclamante: CLAUDIONOR DANTAS CARDOSO

Advogado(a) : ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA

Reclamado : LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

Juntar documentos aos autos comprovando a alegação de existência do grupo empresarial.

RESENHA No 005 - 121/2001

PROCESSO No : 005 - 760/2001-9

Reclamante: ALCIONE DE JESUS SODRE MORENO

Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : JB LOTERIAS LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

"Nego o pedido de isenção de custas, uma vez que justiça gratuita é incompatível com a contratação de advogado".

RESENHA No 005 - 122/2001

PROCESSO No : 005 - 906/1997-9

Reclamante: BENEDITA LOPES BRIGLIA RAMOS

Advogado(a) : ALUIZIO MORAES DA SILVA

Reclamado : COMERCIAL CONCEICAO LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

"INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE O BANCO CENTRAL DETEM AS INFORMACOES DESEJADAS, BEM COMO PORQUE COMPETE AO AUTOR A PRECISA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA."

RESENHA No 005 - 123/2001

PROCESSO No : 005 - 190/2001-5

Reclamante: PETRONILO COSTA RAMOS

Advogado(a) : ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Reclamado : DECOR ENGENHARIA E DECORACOES LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

"Indefiro o pedido, uma vez que a justiça gratuita é incompatível com a contratação de advogado particular..."

RESENHA No 005 - 124/2001

PROCESSO No : 005 - 117/2001-6

Reclamante: ALEXANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS

Advogado(a) : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Reclamado : CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

DESPACHO: "...INDEFIRO PEDIDO DE NOVO BLOQUEIO DE CREDITO."

RESENHA No 005 - 125/2001

PROCESSO No : 005 - 134/1998-0

Reclamante: RENATA OLIVEIRA

Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado : ART DECOR LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

CONTESTAR EMBARGOS A PENHORA.

RESENHA No 005 - 126/2001

PROCESSO No : 005 - 1928/2000-8

Reclamante: ANGELO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a) :

Reclamado : TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a) : MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA

Assunto :

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA No 005 - 127/2001

PROCESSO No : 005 - 155/1991-3

Reclamante: IGUATEMY BARBOSA

Advogado(a) : FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

Reclamado : SOUZA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

MANIFESTAR-SE SE HA INTERESSE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO EM RELACAO AOS BENS CONSTRITOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE DESCONSTITUICAO DA PENHORA E DEVOLUCAO DOS AUTOS DA CP.

RESENHA No 005 - 128/2001

PROCESSO No : 005 - 371/1996-0

Reclamante: JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA PENA

Advogado(a) : ADALBERTO GUIMARAES NETO

Reclamado : CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS MANUTENCAO LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, OS BENS EXISTENTES NO ENDEREÇO INDICADO NAO PERTENCEM AO SOCIO DA EXECUTADA. E O UNICO BEM DE PROPRIEDADE DO SOCIO JA FOI ADJUDICADO.

RESENHA No 005 - 129/2001

PROCESSO No : 005 - 876/1990-X

Reclamante: JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI

Advogado(a) : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL/OAB-920121

Reclamado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a) :

Assunto :

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA No 005 - 130/2001

PROCESSO No : 005 - 1068/2000-6

Reclamante: CIVALDO GALIZA MAIA DE SOUZA

Advogado(a) : UIRATAN DE AGUIAR/OAB-1033U7)

Reclamado : REY DO GESSO LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, VEZ QUE, CONFORME CERTIDAO DO EXECUTANTE DE MANDADOS, O ANTERIORMENTE INDICADO ENCONTRA-SE FECHADO CONTENDO UMA PLACA "ALUGA-SE".

RESENHA No 005 - 131/2001

PROCESSO No : 005 - 395/2001-1

Reclamante: RAIMUNDO REGINALDO DE SOUZA

Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA/OAB10021A)

Reclamado : ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

O JUIZO ESTA GARANTIDO, APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA No 005 - 132/2001

PROCESSO No : 005 - 220/1990-3

Reclamante: STAFFA

Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA/OAB-4042)

Reclamado : EMATER/PA

Advogado(a) :

Assunto :

INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 005 - 133/2001

PROCESSO No : 005 - 8/2001-1

Reclamante: SAMUEL FERNANDES MARTINS NETO

Advogado(a) : CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO/5949

Reclamado : N F SOUZA & CIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA No 005 - 134/2001

PROCESSO No : 005 - 397/2001-5

Reclamante: MARA NELISE FERREIRA CORREA

Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA/OAB-4042

Reclamado : MAROJA GEMAQUE S C LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 005 - 135/2001

PROCESSO No : 005 - 290/2001-9

Reclamante: MANOEL ZACHEU MIRANDA

Advogado(a) : CARLOS GUILHERME AZEVEDO/OAB-7665)

Reclamado : INDUSTRIA BEBIDAS ANTARCTICA NORT NORDESTE S A

Advogado(a) :

Assunto :

CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINARIOS.

RESENHA No 005 - 136/2001

PROCESSO No : 005 - 1381/2000-X

Reclamante: EZEQUIAS PINHEIRO INGLIS

Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado : NATURA NAVEGACAO TRANSP TURISMO AMAZONIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto :

APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA RETIFICAR ANOTACAO. APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO COM COPIAS PARA O RECLAMADO.

RESENHA No 005 - 137/2001

PROCESSO No : 005 - 1684/2000-6

Reclamante: ROMUALDO OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a) : RONALDO TAVARES CARRERA

Reclamado : VALQUIRIA OLIVEIRA